

Sistema Estadual de  
Redes em Direitos Humanos



# GUIA BÁSICO DE ATENDIMENTO EM DIREITOS HUMANOS



BELO HORIZONTE  
2021



DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

Sistema Estadual de  
Redes em Direitos Humanos



# **GUIA BÁSICO DE ATENDIMENTO EM DIREITOS HUMANOS**

2ª Edição  
Belo Horizonte  
2021

# Ficha técnica

**Governador do Estado de Minas Gerais**

*Romeu Zema Neto*

**Secretária de Estado de Desenvolvimento Social**

*Elizabeth Jucá de Melo e Jacometti*

**Subsecretário de Direitos Humanos**

*Duílio Silva Campos*

**Coordenadora do SER-DH**

*Bárbara Amelize Costa*

**Elaboração técnica**

*Bárbara Amelize Costa*

*Brígida Rosa Couto Menário*

*Mariana Ferreira Bicalho*

*Thiago Arantes Silva*

**Revisão técnica**

*Pâmela Guimarães Silva*

**Ilustração da capa e diagramação**

*Juliana Nunes de Alcântara*

# Sumário

Apresentação .....	6
1. O que é o atendimento em Direitos Humanos? .....	7
2. Os pressupostos e técnicas do atendimento em Direitos Humanos .....	9
2.1 Interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade (Atendimento interdisciplinar e transdisciplinar) .....	9
2.2. Acolhimento .....	10
2.2.1 Acolhimento prévio (análise de risco) .....	10
2.2.2 Intervenção breve .....	11
2.3 Humanização e diálogo .....	11
2.4 Escuta qualificada.....	11
2.5 Reconhecimento .....	12
2.6. Autodeclaração .....	12
2.7. Interseccionalidade .....	12
2.8 Diversidade .....	13
2.9 Transparência .....	14
2.10 Decolonialidade .....	14
2.11 Validação .....	14
3. A primeira abordagem de um atendimento em Direitos Humanos .....	16
4. Aspectos importantes de atendimentos para cada grupo temático em Direitos Humanos ..	17
4.1 Mulher .....	17
4.2 Criança e Adolescente .....	19
4.3 Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa .....	22
4.4 Jovem .....	24
4.5 Pessoa Idosa .....	26
4.6 Pessoa com deficiência .....	28
4.7 Pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado .....	31
4.8 Pessoa de comunidade tradicional .....	33
4.9 Pessoa LGBTIQ+ .....	35
4.10 Pessoa analfabeta/semianalfabeta .....	39
4.11 Pessoa em situação de rua .....	41
4.12 Pessoa refugiada, migrante, apátrida e deslocada interna.....	43

4.13 Pessoa de ocupação .....	46
4.14 Pessoa atingida e/ou afetada por desastres.....	49
4.15 Pessoa em privação de liberdade.....	51
4.16 Pessoa com familiar em privação de liberdade .....	54
4.17 Pessoa egressa do sistema prisional .....	56
4.18 Testemunha ou informante .....	58
4.19 Pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada.....	61
4.20 Pessoa investida em função pública ou funcionário(a) e servidor(a) público(a).....	63
4.21 Pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico .....	65
4.22 Pessoa com comprometimento neurológico .....	68
4.23 Pessoa com doença crônica.....	71
4.24 Pessoa sob cuidados de instituições privadas.....	73
4.25 Pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos .....	76
4.26 Pessoa com co-dependência de psicoativos .....	78
4.27 Pessoa com crença religiosa e/ou espiritual .....	80
4.28 Pessoa ateuista ou agnóstica.....	83
4.29 Prostituta .....	85
4.30 Trabalhadora ou trabalhador sexual.....	87
4.31 Profissional com direito de sigilo das atividades .....	90
4.32 Pessoa de movimento social .....	92
4.33 Participante de Manifestação Popular .....	94
4.34 Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos.....	97
Referências Bibliográficas .....	100

# Apresentação

O presente guia básico foi construído para ser um local de consulta prática e, também, um local de primeiras noções. Nesses termos, não pretende esgotar e nem, tampouco, apresentar todos os níveis de complexidades e debates dialógicos atualmente envolvidos no tema atendimento em Direitos Humanos.

A linguagem aqui adotada priorizará a fluidez, apresentando-se, menos tecnicista, para servir como um material de apoio àquelas e àqueles que vão se deparar com o tema pela primeira vez. Dessa forma, apresentam-se as primeiras ferramentas para tatear os conceitos e as posturas mais dialógicas e atentas às noções básicas de Direitos Humanos em seus atendimentos.

Por isso, o material está organizado da seguinte maneira: definição do conceito de atendimento em Direitos Humanos, pressupostos do atendimento em Direitos Humanos, primeira abordagem do atendimento e suporte a atendimento especificamente vinculado a cada grupo.

Esperamos que as informações possam ser úteis e que abram caminhos para pesquisas cada vez mais aprofundadas sobre o assunto!

**Equipe SER-DH**

# 1. O que é o atendimento em Direitos Humanos?

A palavra atendimento tem vários sentidos: atendimento psicológico, atendimento jurídico, atendimento socioassistencial, atendimento em educação, atendimento em saúde, entre outros. Os sentidos variam de acordo com o contexto de cada atendimento e de acordo com as políticas e ciências que determinam a atuação daquele que o realiza.

Na área da saúde, o atendimento realizado por um médico, por exemplo, encontra-se amparado em uma série de conhecimentos, estratégias, estruturas e valores determinados pela formação do profissional e pelas políticas de atenção determinadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Na área da educação, o atendimento realizado por diretores, coordenadores, secretários, pedagogos, técnicos, supervisores e professores, nas escolas públicas e privadas, também é determinado pelo contexto do atendimento, pelas políticas na área da educação e pelas ciências (pedagogia, gestão escolar, etc.).

Soma-se aos saberes científicos de cada profissional, a experiência prática, que confere uma sequência de competências necessárias para o atendimento do seu público.

Independentemente de qual for a área, no exercício de qualquer serviço ou função, na realização de um atendimento, é comum que o profissional se depare com relatos de violências e/ou violação de direitos.

Por exemplo, um responsável, chamado para discutir determinadas questões vinculadas ao rendimento escolar de seu filho pode, de repente, informar ao profissional da escola, que o baixo rendimento se encontra vinculado a uma violência doméstica a que a responsável e o filho estão submetidos.

O que o profissional da escola deve fazer nesses casos? Como identificar casos de violação de direito? O que caracteriza uma violência e/ou violação de direitos?

Em primeiro lugar, ressalta-se que a violência não deve ser entendida como sinônimo de criminalidade. Amelize(2021) adverte que a violência

possui uma percepção bem mais abrangente das relações sociais, já que “trata da manifestação de ações vinculadas às relações de subalternização” (p.50), históricas ou emergentes.

A criminalidade é apenas uma das faces do que é violência. A criminalidade é uma face da violência mais visível, uma vez que, a partir de acordos sociais (assegurados em legislações), determinados atos podem ser interrompidos, inclusive com uso da força, por instituições estatais. As instituições estatais também podem forçar o sujeito a reparar o mal causado pela violação ou submeter as penas legais. Ainda que condutas contrárias aos preceitos legais possam ser atos de violência, a violência, enquanto fenômeno social, não se reduz aos atos contrários às legislações.

O conceito de violência pode ser trabalhado em diversas perspectivas. Aqui, o conceito de violência está relacionado ao de reconhecimento, já que o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) adota uma perspectiva focada na pessoa que sofre a violência e não na que a comete.

Definir-se-á, então, como violência, enquanto fenômeno social, para fins de identificação do que é atendimento em direitos humanos, como a recusa de reconhecimentos nas relações intersubjetivas (HONNETH, 2017).

De acordo com Honneth (2017), as violências são fruto de experiências de maus tratos, exclusão e privação de direitos e ofensa e degradação. Essas experiências afetam a autoconfiança, o auto respeito e a autoestima, respectivamente.

Todos os tipos de violências são vinculados, direta ou indiretamente, aos reconhecimentos recusados nas relações sociais entre as pessoas.

Por exemplo, a autoviolência (ação ou omissão consciente que provoca flagelação com intenção autodestrutiva), não é objeto de sanção penal – o que já demonstra que a violência, enquanto fenômeno social, não necessariamente encontra-se vinculada à criminalidade (condutas contrárias às legislações), mas a vulnerabilização histórica ou emergente de determinadas subjetividades e

grupos.

Quando a autoviolência acontece, a pessoa em situação de violência, em regra, passa por um processo de desvalorização social da subjetividade ou grupo a que pertence ou de rompimento das relações de autoconfiança.

No grupo de crianças e adolescentes, por exemplo, ela pode ser fruto de relações afetivas ou familiares interrompidas e fragilizadas (que afetam a autoconfiança) e, quando vinculada a outros grupos historicamente subalternizados, geralmente está vinculada a uma desvalorização social (que afetam a autoestima).

O profissional mais capacitado para lidar com esse tipo de violência é o Psicólogo, mas é comum que um relato de um caso de autoviolência chegue aos mais diversos profissionais que atendem diretamente o seu público.

Assim sendo, buscou-se construir, como atendimento em Direitos Humanos, conhecimentos, padrões e estruturas, em conjunto com as já existentes, para ajudar os mais diversos profissionais a lidarem com relatos de violação ou violência em Direitos Humanos no seu dia a dia profissional.

O atendimento em Direitos Humanos é um conjunto de tecnologias, diálogos e produção de sentidos que levam em consideração:

- a historicidade;
- a culturalidade;
- a empatia;
- o autorreconhecimento;
- e o reconhecimento social de sujeitos, grupos, identidades e subjetividades.

São objetivos do atendimento em Direitos Humanos promover, reparar e/ou proteger direitos, por meio de uma atuação ativa frente às situações de violências a que se tem ciência, ainda que essa atuação seja apenas no correto referenciamento do caso e da pessoa para outros equipamentos, profissionais e/ou órgãos competentes para o exercício dessas funções, observando-se, em todos os casos, as peculiaridades locais e regionais de pertencimento do sujeito atendido.



## 2. Os pressupostos e técnicas do atendimento em Direitos Humanos

São pressupostos e técnicas fundamentais do atendimento em Direitos Humanos:

- a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade (Atendimento interdisciplinar e transdisciplinar);
- o acolhimento;
- a humanização e diálogo;
- a escuta qualificada;
- o reconhecimento social;
- a autodeclaração;
- a interseccionalidade;
- a diversidade;
- a transparência;
- a decolonialidade;
- a validação.

### 2.1 Interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade (Atendimento interdisciplinar e transdisciplinar)

O atendimento interdisciplinar propõe compreender e integrar as múltiplas dimensões do contexto da pessoa que está sendo atendida e do caso no qual ela está inserida. Já a transdisciplinaridade constitui um posicionamento de reconhecimento e legitimação dos não-saberes, que faz possível tecer novos arranjos e reorganiza a dinâmica entre conhecimentos, experiências e vivências. Nesse sentido, o atendimento não deve ser uma simples coleta ou repasse de informações da pessoa que realiza o atendimento para a pessoa que está sendo atendida ou vice-versa.

A partir da fala, da história, do lugar, da idade, daquilo que é dito e daquilo que não é dito no atendimento, deve-se buscar compreender o contexto global que a pessoa atendida está inserida e os principais aspectos do caso narrado, permitindo uma compreensão ampla da situação, das suas necessidades e dos seus receios.

Somente através da compreensão e da integração das múltiplas dimensões do contexto da pessoa e do caso específico, torna-se possível mapear as possibilidades e necessidades da pes-

soa e decidir o melhor caminho a ser tomado. Assim sendo, não há soluções pré-determinadas no atendimento em Direitos Humanos. Cada pessoa e cada caso traz realidades únicas e, por isso, os caminhos a serem tomados decorrem do conhecimento e da integração das múltiplas dimensões apresentadas e/ou compreendidas no atendimento.

Por meio da interdisciplinaridade, busca-se a superação de uma postura isolada e alienada da pessoa que atende, trazendo para o centro do atendimento a vivência da pessoa que está sendo atendida e as múltiplas circunstâncias do caso (TAVARES, 2007 p. 499). Por meio da transdisciplinaridade, a busca é focalizada numa amplitude de saberes, práticas e intervenções.

Logo, se na interdisciplinaridade temos o saber envolto na pessoa atendida, compreendendo suas singularidades como marcadores, na transdisciplinaridade, por sua vez, temos uma disposição de saberes múltiplos que compõem a rede capaz de subsidiar os diversos fatores apresentados por aquele sujeito.

Por isso, são características indispensáveis no atendimento interdisciplinar e transdisciplinar que devem ser trabalhadas por quem realiza atendimentos em Direitos Humanos:

- humildade: reconhecimento das suas próprias limitações e capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela;
- abertura: capacidade de se conservar aberto e atento ao que é apresentado pela pessoa que está sendo atendida.
- curiosidade: desejo de compreender o que está sendo apresentado e de explorar as possibilidades, respeitando o espaço da pessoa que está sendo atendida.

Nota-se, portanto, que a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade acontecem na relação de reciprocidade e diálogo entre a pessoa que está sendo atendida e aquela que realiza o atendimento, com a finalidade de ampliar a interação entre as partes e possibilitar uma real e global compre-

ensão do caso.

Vamos a um exemplo: uma pessoa idosa te conta, em atendimento, que é importante para ela evitar o uso de remédios, mas que estava sentindo muitas dores nas pernas e o médico havia lhe receitado medicamentos dos quais ela não estava tomando, optando por seguir com as dores. Diante disso, você propõe uma busca por profissionais médicos(as) homeopatas, explica o que é homeopatia e que há esse serviço no SUS. Juntas descobrem que o Centro de Saúde X tem esse atendimento e agendam uma consulta, garantindo o acesso à saúde e uma possibilidade de novo tratamento à pessoa atendida. Neste exemplo, usamos a interdisciplinaridade ao validar o desejo de não tomar remédios, e usamos a transdisciplinaridade ao propor outros saberes em saúde que podem apresentar novas perspectivas para o caso.

## 2.2. Acolhimento

O acolhimento é um compromisso de respostas às necessidades da pessoa que está sendo atendida e está diretamente relacionado à transversalidade, pelo seu caráter vinculativo e de atuação interligada entre profissionais, serviços e pessoas atendidas.

A transversalidade pressupõe a participação ativa, integrada e colaborativa de todas as pessoas e serviços envolvidos, oportunizando atendimentos humanizados, respostas adequadas e participação da pessoa atendida na resolução do caso.

Os equipamentos contribuem com essa perspectiva na medida em que oferecem um ambiente adequado, acessível e acolhedor, tanto no âmbito estrutural quanto simbólico, de modo que contemple a diversidade do público atendido e permita que as pessoas atendidas se conectem ao serviço. Essa prática consiste em variadas ações, como aceitar, escutar, receber, atender. É a atenção e o afeto empregado que torna essa prática algo fundamental. Pode ser definida como uma ação de aproximação, um “estar com”, ou seja, uma atitude de inclusão.

Para isso, o acolhimento deve ser fundamentado na troca e integração de informações e saberes entre a pessoa que realiza o atendimento e aquela que é atendida, o que pressupõe:

- acesso à informação por meio de linguagem acessível: para real compreensão do caso, das medidas e dos encaminhamentos

possíveis de serem executados por ambas as partes, necessário criar e adaptar conteúdos em linguagem simples, tornando a comunicação acessível;

- empatia e humildade: a pessoa que realiza o atendimento deve utilizar dos seus conhecimentos e técnicas para realizar a escuta, mas também deve se colocar no lugar de não saber, para acolher e ouvir a demanda a partir da percepção da pessoa atendida. Isto é, o acolhimento em Direitos Humanos pressupõe a troca e integração de saberes e experiências por ambas as partes do atendimento.

### 2.2.1 Acolhimento prévio (análise de risco)

Em um primeiro momento, os dados iniciais devem ser colhidos através de uma entrevista que tenha por objetivo a construção do caso. Quem realiza o atendimento deve prestar atenção naquilo que é dito de forma objetiva e de forma subjetiva –quanto maior a riqueza de detalhes, melhor.

É comum que a pessoa chegue ao atendimento no momento de crise. O momento de crise pode ser definido pela ruptura, fratura, rompimento, ou seja, o momento da última “gota d’água” na qual transborda.

No contexto de violações de direitos, pode-se dizer que a “gota d’água” é uma violação que se repete ou uma violação que se soma a outras.

Nesse momento, a pessoa pode desencadear manifestações de agitação, desorganização e/ou certo estado depressivo. Essas são manifestações importantes para a avaliação de uma análise de riscos.

Ressalta-se que a busca por informações sobre a pessoa e sobre o caso não deve ser uma ação que provoque constrangimento na pessoa que está sendo atendida. Muitas vezes, o silêncio pode surgir em meio a um atendimento e não há necessidade que o silêncio seja preenchido com perguntas aflitas e questionamentos insensíveis.

A pessoa que está atendendo deve prestar atenção no ritmo da pessoa que está relatando e agir de forma acolhedora. Por isso, o primeiro contato requer paciência e cuidado, pois é a primeira oportunidade de mostrar abertura para escuta e disponibilidade para ajudar, o que é essencial na construção de uma relação de confiança entre quem atende e quem é atendido.

## 2.2.2 Intervenção breve

A intervenção breve se dá no manejo do caso, por meio de questionamentos que impliquem no processo. Isso deve ser feito de forma cautelosa para que não cause um efeito contrário, provocando sentimento de frustração.

A grande potencialidade da intervenção breve é que em poucos atendimentos a pessoa tenha novas perspectivas e informações para refletir sobre as intervenções propostas ou que entende serem necessárias.

Na intervenção breve, deve-se promover a auto-estima e a autoconfiança e construir conjuntamente a previsibilidade dos impactos da condução do caso no cotidiano da pessoa atendida.

O vínculo entre a pessoa que está sendo atendida e a que realiza o atendimento deve ser de respeito e confiança. Entretanto, mesmo que contínuo, não deve produzir ou estimular dependência.

## 2.3 Humanização e diálogo

O atendimento em Direitos Humanos deve convergir com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), lançada em 2003. A PNH estimula o diálogo entre gestores, profissionais e usuários do SUS para construção de processos e ações coletivas que estimulem a autonomia e a corresponsabilidade dos profissionais e dos usuários no cuidado de si.

São princípios do PNH:

- **Transversalidade:** Reconhecimento de que diferentes especialidades e práticas de saúde podem dialogar com a vivência da pessoa que está sendo atendida.
- **Indissociabilidade entre atenção e gestão:** Estimulo à participação dos trabalhadores e usuários nos processos de tomada de decisão nas organizações de saúde e em ações de saúde coletiva.
- **Protagonismo, corresponsabilidade e autonomia dos sujeitos e coletivos:** Gestores, profissionais e usuários são pessoas que possuem direitos e que devem atuar ativamente na produção da saúde.

No âmbito do Atendimento em Direitos Humanos, deve-se, a partir desses princípios:

- adotar práticas que amplie o diálogo entre as diferentes especialidades e práticas de proteção, promoção e defesa de direitos, buscando sempre que possível reconhecer,

compreender e integrar os saberes do grupo ou da pessoa que está sendo atendida;

- estimular a participação das pessoas que são atendidas em processos de tomada de decisão nas organizações de proteção e reparação de direitos e nas ações de promoção em direitos;
- reconhecer e incentivar a atuação da pessoa que está sendo atendida no processo, a fim de assegurar que ela seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

## 2.4 Escuta qualificada

*Pode ser confundida com ouvir, mas é bastante diferente. Existem algumas variações dessa técnica, como por exemplo a que denominamos como escuta qualificada.*

A escuta qualificada engloba acolhimento, diálogo e vínculo, atentando-se para as demandas da pessoa atendida e respeitando a sua vivência e singularidade. Não se trata de se colocar no lugar do outro, e sim reconhecer que as lentes de cada olhar são singulares e estão vinculadas ao modo subjetivo de significar as suas experiências de vida.

Esse modelo de escuta pode acontecer de forma individual e/ou coletiva e implica a participação ativa do sujeito, contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia (MAYNART et al., 2014).

O saber profissional é elementar, porém não é suficiente para abarcar toda a complexidade humana que é tão diversa e plural. Assim, deve-se reconhecer a pertinência do trabalho inter, multi e transdisciplinar, bem como contemplar a importância de uma análise coletiva e colaborativa, entre o profissional e a pessoa atendida.

A escuta qualificada possui potencial com signos terapêuticos, pois permite a valorização e a expressão do sofrimento, das necessidades, das dúvidas e dos afetos. Com isso, dá voz ao sofrimento do outro, propondo-se a auxiliá-lo na busca da resolução de seu problema. "Escutar uma pessoa exige que se tenha em mente que, apesar de estarmos diante de um nosso semelhante, estamos sempre, também, diante de um diferente: um indivíduo com características próprias e peculiares exclusivas" (FERIGATO e COL. Apud. STERIAN, 2000, p. 53)

## 2.5 Reconhecimento

Jamais seremos capazes de nos colocar no lugar do outro. Portanto, o reconhecimento requer assumir um compromisso político de ressignificação da realidade, a partir da voz que manifesta essa realidade. Se não conseguimos nos colocar no lugar do outro, o reconhecimento requer assumir um compromisso político de ressignificação da realidade, a partir da voz que manifesta essa realidade.

Um dos objetivos finalísticos das políticas que fazem atendimento é construir dispositivos de garantia do respeito e do reconhecimento.

Segundo, Gomes e col. (2016) há alguns princípios norteadores em busca de recursos materiais de reconhecimento, sendo eles: ser para todos e todas, ser adaptável, ser de fácil linguagem, ser de fácil percepção e ser abrangente.

Pensando nisso, seguem exemplos de recursos materiais de reconhecimento:

- aplicativo de celular e/ou computador que converte texto em Braille e vice-versa, além de ensinar o alfabeto, pontuação e números em Braille;
- aplicativo de celular e/ou computador que transforma imagens e as cores dessas imagens em sons, reconhecendo itens;
- aplicativo de celular e/ou computador em forma de uma "audioteca" com grande acervo de livros em áudio;
- leitor de tela do Android / IOS;
- aplicativo de celular que converte o telefone em lupa e lanterna;
- aplicativo de celular e/ou computador que identifica e promove informações de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção visando uma vida mais autônoma e inclusiva;
- aplicativo de celular e/ou computador para denunciar os problemas das cidades tais como mobilidade urbana, calçadas irregulares ou obstruídas, oferecendo ainda a oportunidade das pessoas reforçarem as reclamações dos demais usuários e divulgá-las nas redes sociais;
- aplicativo de celular e/ou computador que traduz automaticamente textos e áudios para a língua de sinais (há opção de aplicativo tendo na sua configuração a opção do regionalismo.).

- aplicativo de celular e/ou computador que atua como tradutor simultâneo de Libras.

Para todos os aplicativos citados há opções disponíveis em Android e/ou iOS, conforme pesquisa realizada por Ribeiro (2018).

## 2.6. Autodeclaração

*A definição do outro não carrega um olhar legítimo sobre mim. Por isso, é a partir de como eu me vejo que devo ser respeitada(o).*

A autodeclaração é um importante instrumento de emancipação e autonomia. Promovê-la nem sempre é fácil, principalmente porque, às vezes, envolve questionamentos cujos significados e conceitos podem ser desconhecidos, gerando até certo constrangimento naquele que é atendido.

O mais importante é atrelar junto à autodeclaração outras técnicas, como a escuta qualificada, por exemplo. Nesse sentido, podemos identificar que a autodeclaração é, em suma, o que há de mais precioso para o atendimento. Sem a valorização da autodeclaração, outros aspectos do atendimento em direitos humanos também estarão sendo negligenciados.

As pessoas podem ser descritas a partir de várias características, como por exemplo: altura, peso, cor ou raça, gênero e tantas outras. Além dessas características, mais relacionadas à figura física, também há outras que podem descrevê-la, como a classe social à qual pertence, profissão que exerce, como a sua família se organiza etc. Estas características são importantes pois manifestam a identidade, a subjetividade e a formas de compreensão e pertencimento sobre aquele espaço.

Por isso, o reconhecimento se enlaça à autodeclaração, em uma manifestação e percepção de si, que constitui aquela pessoa como sendo quem ela é. É fundamental que a pessoa diga quem ela é, o que sente, como percebe aquela situação e que tenha oportunidade de se apresentar a você.

## 2.7. Interseccionalidade

Segundo a comunicóloga Pâmela Guimarães-Silva (2020), o termo interseccionalidade se refere ao conceito teórico-metodológico que trata de como os marcadores sociais da diferença – tais como raça, classe, gênero e outros – têm uma natureza interligada e podem gerar opressões, igualmente, interligadas. Segundo a autora, ter uma visão interseccional sobre a vida de

qualquer sujeito amplia suas possibilidades de ter uma existência digna, respeitada e permeada por justiça e igualdade.

Para Kimberlé Crenshaw, que sistematizou esse conceito em 1989 (2002), a interseccionalidade nos serve para capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Assim, podemos dizer que a discriminação cria desigualdades básicas, que estruturam os poderes simbólicos em relação a gênero, raça e classes, principalmente. Destacamos, então, a interseccionalidade, enquanto método de análise social.

No campo da ação para superar as opressões, reconhecer que estes sistemas se entrelaçam amplia as possibilidades para promover uma existência digna, com respeito e permeada por justiça e igualdade para os sujeitos (Pâmela Guimarães-Silva, 2020). Isso porque para construir uma alternativa à estrutura opressora, antes é necessário reconhecer as complexidades da sociedade, evitando essencialismos. A abordagem interseccional é uma ferramenta que permite este pensar complexo e criativo, cujo empenho é em reconhecer como se organizam as clivagens identitárias, posicionadas e reposicionadas pelos negros, mulheres, pessoas com deficiência na sociedade, para articulá-las politicamente em torno da superação das opressões (Carla Akotirene (2020)).

Carla Akotirene (2020), propõe que a interseccionalidade estimula o pensamento complexo, a criatividade e evita a produção de essencialismos. Carla orienta que, pela interseccionalidade, devemos reconhecer como as clivagens identitárias, posicionadas e reposicionadas pelos negros, mulheres, pessoas com deficiência, para finalmente defender a identidade política contra a estrutura colonialista que produz as opressões.

*“Sendo assim, não apenas o racismo precisa ser encarado como um problema das feministas brancas, mas também o capacitismo como problema das feministas negras cada vez que ignoramos as mulheres negras que vivem a condição de marca física ou gerada pelos trânsitos das opressões modernas coloniais: sofrendo o racismo por serem negras, discriminadas por serem deficientes.” (p.28)*

Akotirene ainda nos ensina que a interseccionalidade impede aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos, isto é, ao invés de somar identidades, a ideia é analisar quais condições estruturais atravessam pessoas e grupos,

e quais as possibilidades de reorientar esses simbolismos, já que expressam a vivência modelada pela opressão e repressão.

Grada Kilomba (2018) nos mostra que as diferenças são sempre relacionais e este entendimento é fundamental para compreender a interseccionalidade, pois aqui se evidenciam não as diferenças identitárias, mas as desigualdades impostas pela matriz de opressão que produz diferentes formas de violência a partir da articulação dessas identidades.

Essas autoras que citamos, junto com várias outras mulheres negras são as responsáveis pela produção, no campo da prática social e política, como fez Lélia Gonzalez, ou na sistematização conceitual, da teoria, metodologia e prática interseccional. Nesse sentido, destacamos que a interseccionalidade é arcabouço epistêmico alicerçado por mulheres negras do feminismo negro. A riqueza conceitual e prática da interseccionalidade é assim um resultado do avanço coletivo histórico dessas mulheres na luta contra as estruturas de opressão.

## 2.8 Diversidade

Segundo a Declaração universal sobre a diversidade cultural da UNESCO (2002), “a defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana”.

O respeito à diversidade, ou seja, às características físicas, geracionais, de espaços simbólicos e estruturais, se põe de forma intrínseca com o compromisso aos direitos humanos e as liberdades fundamentais.

A diversidade se comunica com a cultura, na medida que definimos cultura como modo de viver. Então, ao falar sobre diversidade cultural, estamos manifestando a compreensão de que somos pessoas diferentes, variadas, singulares e extraordinárias em nossas especificidades.

Para a garantia da diversidade cultural, devemos dispor de espaços que promovam a liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação, o multilingüismo, a igualdade de acesso às expressões artísticas, ao conhecimento científico e tecnológico, e a possibilidade, para todas as pessoas, de estarem presentes nos meios de expressão e de difusão (UNESCO, 2002).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> UNESCO. La Déclaration universelle sur la diversité culturelle. Paris, 2 de novembro de 2002.

## 2.9 Transparência

*Técnica que proporciona um vínculo de confiança entre a(o) técnica(o) e a pessoa atendida. Utilizando-se dessa técnica, você coloca todas as cartas na mesa e, assim, garante autenticidade no atendimento.*

A transparência é um princípio consagrado na administração pública e nos serviços de interesse público. Ela amplia a legitimidade das instituições à medida em que democratiza as informações junto à sociedade civil, sendo, portanto, um dever da administração pública e um direito de toda a população (UFMG; SENADO FEDERAL, 2013).

A transparência caracteriza-se pela publicidade e disponibilidade das informações consideradas públicas. Mas a dimensão de transparência aqui abordada vai além disso, devendo orientar tanto as políticas de acesso à informação, como também as relações entre os serviços, equipamentos e população.

Em relação à pessoa em atendimento, deve-se garantir o acesso à informação, com observância à acessibilidade em todas as documentações e comunicações produzidas pelos serviços, incluindo comunicações digitais, em redes sociais e sites institucionais.

Além disso, é importante incentivar a população a conhecer e participar da rede de promoção e proteção de direitos para além dos serviços normalmente utilizados. Esse incentivo tem por objetivos promover a ruptura com o auto-referenciamento e contribuir com a circulação e compartilhamento de experiências da população junto às políticas públicas disponíveis em seus territórios e para além deles.

Na atuação em rede, a transparência ganha relevância central para melhoria do planejamento e estruturação de redes integradas de políticas públicas. Com a prestação transparente de informações entre os serviços, é possível articular e integrar serviços em esforços conjuntos para o alcance de objetivos comuns. Assim, a transparência constitui um canal de compartilhamento de informações e dados como forma de induzir o envolvimento e comprometimento dos diversos serviços e políticas em torno dos problemas e desafios encontrados em cada território e região. O compartilhamento pode ser adotado mediante sistematização qualificada, com uso de ferramentas digitais e definição de cronogramas de reuniões para reflexão e debate sobre os problemas e

desafios, objetivando a identificação de oportunidades e potencialidades de atuação em rede.

## 2.10 Decolonialidade

Bem, primeiramente, se faz essencial caracterizar a colonialidade para que possamos falar de seu processo inverso, a decolonialidade. Nesses termos, falar de decolonialidade é questionar práticas e padrões coloniais de poder.

Colonial é tudo aquilo que remete ao processo histórico de colonização do Brasil, por grupos Europeus. Essa colonização é marcada por violências de raça, cultura e território. Com a chegada às terras, que até então eram chamadas de Pindorama, os povos europeus invisibilizam os povos e as comunidades tradicionais, apagando a língua, as formas de se relacionar com esse espaço e os sentidos que a experiência de vida carrega/carregava para eles.

O processo de colonização também se relaciona diretamente à escravidão dos povos africanos, que hoje se caracterizam em violências aos grupos étnicorraciais invisibilizados. A proposta decolonial vai em direção a recuperar sentidos, símbolos, saberes e valorização daquilo e daqueles, que foram violentados no processo de colonização.

Consiste na compreensão de que o processo de colonização ultrapassa os âmbitos econômico e político, penetrando profundamente a existência dos povos colonizados mesmo após 'o colonialismo' propriamente dito ter se esgotado em seus territórios.

## 2.11 Validação

*Técnica que consiste em valorizar as singularidades e sentimentos do outro, promovendo manutenção ao diálogo, mesmo em situações difíceis em que a divergência ou a incompatibilidade, seja ela religiosa, política, filosófica, etc., podem dificultar ou inviabilizar a continuidade de um atendimento.*

A validação (ou reconhecimento recíproco) é uma técnica de mediação que pode ser utilizada visando enriquecer a experiência de um atendimento. Quando uma pessoa manifesta uma crença ou um saber com o qual não nos identificamos, é importante estabelecer um padrão claro de reconhecimento e respeito pela posição do outro, de forma a garantir que a divergência em relação ao posicionamento não seja um problema nem

constitua impedimento às boas práticas do atendimento em Direitos Humanos.

Validar sentimentos e posições não significa concordar, mas demonstrar respeito e empatia pelas construções e percepções de quem se escuta. É, portanto, uma técnica que visa dar manutenção ao diálogo, mesmo em situações difíceis em que a divergência ou a incompatibilidade, seja ela religiosa, política, filosófica, etc., podem dificultar ou inviabilizar a continuidade de um atendimento.

Para utilizar essa técnica é importante se posicionar de maneira franca e transparente, lembrando-se sempre de que o atendimento em direitos humanos está pautado na transdisciplinaridade, o que, portanto, institui sobre a (o) profissional de atendimento um esvaziamento de suas crenças e valores individuais para assumir também um lugar de não-saber.

# 3. A primeira abordagem de um atendimento em Direitos Humanos

Diante de um relato de caso de violência, deve-se, sempre que possível, encaminhar a pessoa para um espaço saudável, acolhedor e confortável, que respeite a privacidade da pessoa que será atendida. Para tanto, preferencialmente, o local:

## a. Não deve possuir símbolos religiosos

Os símbolos religiosos podem representar e reproduzir inúmeros sentidos e desencadear diversos afetos para cada pessoa. Uma arte sacra, por exemplo, pode trazer calma e segurança para uma pessoa e ansiedade ou medo para outra, o que pode prejudicar o atendimento.

Além disso, a pessoa que está sendo atendida pode não proferir a mesma religião que a pessoa que está realizando o atendimento e, ao identificar os símbolos religiosos no local, pode não se sentir segura para continuar o atendimento, dificultando ou inibindo o diálogo e confiança entre as partes.

## b. Não deve possuir símbolos de autoridade

Símbolos de autoridade remetem a relações de poder e hierarquias econômicas, sociais e/ou políticas, que podem causar desconforto, angústia, insegurança, medo, entre outros afetos e comportamentos na pessoa que está sendo atendida. Nesse sentido, os símbolos de autoridade podem inibir o diálogo e a confiança entre as partes e comprometer o atendimento humanizado.

## c. Não deve possuir indicações de preferências políticas

Indicações de preferências políticas podem representar e reproduzir inúmeros sentidos e desencadear diversos afetos para cada pessoa – positivos ou negativos. Além disso, a pessoa que está sendo atendida pode não apoiar a mesma ideologia, partido ou representante político que a pessoa que está realizando o atendimento e, ao identificar as preferências políticas no local, pode não se sentir confortável para continuar o atendimento, dificultando ou inibindo o diálogo e confiança entre as partes.

## d. Deve ser o mais aconchegante possível

Um ambiente aconchegante fornece segurança à pessoa que está sendo atendida. Por isso, sempre que possível, mantenha o ambiente limpo, evite poluição sonora e visual (TV ou rádio ligados, músicas tocando, etc.), disponibilize água para pessoa que está sendo atendida e evite interrupções no atendimento (entrada e saída de pessoas, telefone tocando, etc.).



# 4. Aspectos importantes de atendimentos para cada grupo temático em Direitos Humanos

## 4.1 Mulher



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Mulher".

### Quem é?

Pessoa que se autorreconhece de gênero feminino.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Por muito tempo, a mulher foi formalmente excluída da participação política, do trabalho remunerado, da possibilidade de educação formal e foi privada de ter autonomia sobre si e sobre seu corpo. Relações sociais e familiares, legislações e instituições públicas e privadas reproduziam no dia a dia valores, práticas e sentidos que inferiorizavam e delimitavam as possibilidades de desenvolvimento social, político e econômico das mulheres. Consequentemente, ao longo da história, consolidou-se uma forma de organização das relações sociais que favorece a marginalização das

zação do discurso e das experiências nas esferas sociais, públicas e institucionais<sup>2</sup>.

Estas desigualdades são agravadas por demandas sociais, políticas públicas e legislações que não levam em consideração a sobreposição da desigualdade de gênero com outras condições estruturais, como o racismo e a homofobia, que discriminam e criam condições singulares para mulheres negras e/ou mulheres LGBTQIA+.

As desigualdades também contribuem nos índices de violência contra mulher, especialmente no âmbito familiar. Muitas vezes, as relações familiares e afetivas ainda são marcadas por relações de violência e discriminação de gênero. O Balanço 2019, do canal de denúncia federal Ligue 180, apontou que 78,96% das denúncias recebidas foram referentes à violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, mulheres estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude do gênero.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

O Balanço 2019 do Ligue 180 – serviço federal de recebimento de denúncias de violência contra mulheres – apontou que 78,96% das denúncias recebidas foram referentes à violência doméstica e familiar. Dessas, 61,11% ocorreram pelo emprego de violência física e 19,85%, de violência moral<sup>3</sup>.

Neste contexto, a violência doméstica<sup>4</sup>, espe-

2 FJP/CORECON. Pobreza, substantivo feminino. Observatório das desigualdades. FJP/CORECON. Boletim nº8, Abril 2020; FJP/CORECON. Política, participação, desigualdade, e o que podemos fazer a respeito. Observatório das desigualdades. FJP/CORECON. Boletim nº 10, 2020.

3 MMFDH. Balanço 2019 Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher. Brasília: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2020.

4 Ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, psíquico e sexual e dano moral e patrimonial, no contexto doméstico, familiar e/ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação, na qual o acusado conviva ou tenha convivido com a pessoa em situação de violência (Definição SER-DH).

cialmente a violência física<sup>5</sup> e moral<sup>6</sup>, pode ocorrer quando a mulher é vítima de estrangulamento, lesões com objetos, socos, chutes, queimaduras, empurrões, acusações caluniosas, críticas mentirosas, exposição da vida íntima e de xingamentos que recaem sobre sua índole.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à igualdade se desdobra no direito à igualdade formal – todas pessoas devem receber tratamento idêntico perante a lei – e igualdade material – as particularidades entre as pessoas devem ser levadas em consideração para atingir o equilíbrio social.

A igualdade de gênero é assegurada pela Constituição Federal, no art. 5<sup>o</sup><sup>7</sup>. Entretanto, até que se chegasse ao texto constitucional de 1988, a igualdade formal entre homens e mulheres se deu aos poucos, ao longo do séc. XX. Direito de votar e ser votada<sup>8</sup>, direito ao divórcio<sup>9</sup>, direito à prática esportiva<sup>10</sup> e ao reconhecimento dos direitos das mulheres à alimentos e sucessão nos casos de união estável<sup>11</sup> são alguns exemplos de direitos conquistados tardiamente e que demonstram a desigualdade formal entre mulheres e homens na sociedade brasileira.

Estas desigualdades reverberam ainda hoje, como na baixa representatividade das mulheres na política. Em 2019, de 513 deputados, apenas 77 eram mulheres, ou seja, apenas 15%<sup>12</sup>. No que tange a divisão de tarefas domésticas, as Estatísticas de gênero, publicadas em 2018 pelo IBGE,

revelaram que no ano de 2016, as mulheres dedicaram, em média, 18,1 horas semanais, enquanto homens dedicaram apenas 10,5 horas semanais<sup>13</sup>. A mesma pesquisa apontou ainda que mulheres têm rendimento médio mensal de 86,7% do rendimento de homens. Os dados demonstram que a igualdade material ainda não é uma realidade para a vida das mulheres, ainda que, no âmbito formal, diversos avanços tenham se dado.

No que se referem aos direitos relativos à integridade, importante notar que tais direitos, no arcabouço da proteção internacional dos Direitos Humanos, compõem o direito à integridade pessoal, protegido no âmbito da Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 5<sup>o</sup><sup>14</sup>. No âmbito do direito nacional, o direito à integridade relaciona-se à proteção a dignidade humana estabelecida no art. 3<sup>o</sup> da Constituição Federal, que não pode ser lida sem que se considere que as integridades física<sup>15</sup>, psíquica<sup>16</sup> e moral<sup>17</sup> sejam centrais para esse conceito. A Lei Maria da Penha também estabelece uma série de proteções a esse direito.

Entretanto, o direito à integridade ainda não é assegurado a todas as mulheres, como os índices de violência demonstram. Nesse sentido, as mulheres lutam para garantir a integridade física, psíquica e moral de todas as mulheres, o que pressupõe ações estratégicas de prevenção à violência contra mulher, capacitação de servidores públicos no acolhimento, monitoramento e encaminhamento de casos de violência, políticas públicas que levem em consideração as diversas condições sociais das mulheres no Brasil, redes públicas de apoio e cuidado e garantia de renda e trabalho.

5 Ato que ofenda a integridade e/ou saúde corporal a pessoa em situação de violência, com uso de força física ou qualquer objeto que possa ser utilizado para agredir (Definição SER-DH).

6 Ação ou omissão que visa ofender a honra objetiva ou subjetiva (Definição SER-DH).

7 “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

8 Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

9 Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

10 Decreto Lei nº 3.199, 14 de abril de 1941, foi revogado em 1979.

11 Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.

12 HAJE, Lara. Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara. Agência Câmara de Notícias, 2019.

13 IBGE (2018). Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas • Informação Demográfica e Socioeconômica, n.38, junho 2018.

14 “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”.

15 Direito de manter seu corpo como um todo, vivo ou morto, ileso de intervenções ou agressões e de não ser constrangido a permitir qualquer ato sobre seu corpo que não seja consentido (Definição SER-DH).

16 Direito à integridade psicológica é o direito à autodeterminação, ao desenvolvimento mental saudável e de fazer cessar qualquer ato de controle, pressão e/ou agressão psicológica que afeta a saúde psíquica (Definição SER-DH).

17 Direito à integridade moral é o direito de fazer cessar a injúria, calúnia e/ou difamação e de manter a honra objetiva e subjetiva, dignidade, reputação e considerações sociais íntegras (Definição SER-DH).

## Aspectos importantes do atendimento

- a. Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela. Em especial, em temas polêmicos ou "tabus", como aborto e maternidade.
- b. Em situações que envolvem polêmicas ou que envolvam algum tabu, o atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da mulher. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.
- c. Em temas relacionados à maternidade, por exemplo, é preciso ter cuidado para não reproduzir no atendimento visões estereotipadas, que rejeitam ou ignoram a igualdade de condições e direitos entre mulheres e homens. A maternidade não é vivenciada da mesma forma por todas as pessoas que geram e/ou cuidam de uma pessoa. Cada mulher tem uma experiência única. A maternidade pode ter sido desejada ou imposta, positiva e/ou negativa. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a maternidade naquele caso específico e, não, projetar a sua compreensão ou experiência de maternidade sobre a pessoa que está sendo atendida. Nesse sentido, evite expressões pejorativas, que diminuam ou compare experiências de maternidade. Além disso, ao atender uma mãe, não desconsidere as múltiplas faces de sua subjetividade. A mulher que é mãe também têm sentimentos e experiências que não envolvem seus progenitores.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "mulher".

## 4.2 Criança e Adolescente



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Criança e Adolescente".

### Quem é?

Pessoas entre zero e doze anos de idade são consideradas crianças. Maiores de doze anos e menores dezoito anos são consideradas adolescentes. A OMS, todavia, tem estabelecido critérios diversos para atender a especificidades culturais e subjetivas destes grupos.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Somente em 1990, mediante a emergência de movimentos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e na esteira da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, é que é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>18</sup>. Nesse marco, o paradigma do controle é superado e crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos aos quais o Estado e a sociedade devem garantir a proteção integral. Os instrumentos ratificam que crianças e adolescentes estão em peculiar estágio de desenvolvimento de forma que tal particularidade deve ser considerada na formulação e implementação de políticas destinadas a esse público, a partir da óti-

<sup>18</sup> Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

ca de prioridade absoluta.

Apesar do avanço no reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes bem como a necessidade de proteção especial em função de seus estágios de desenvolvimento, crianças e adolescentes são vítimas frequentes de violações de Direitos Humanos, sendo o grupo de maior incidência de denúncias de violação de direitos.

Dados do *Relatório 2019*, do canal de denúncia federal Disque 100, apontaram que em 2019, 55% das denúncias registradas eram relativas a violações de direitos de crianças e adolescentes, perfazendo um total de 86.837 e representando um aumento de 14% em relação ao ano anterior.<sup>19</sup> Ainda de acordo com relatório, crianças e adolescentes são vítimas frequentes de negligência, violência psicológica, física, sexual, institucional e exploração laboral. A maioria das denúncias apontam a casa da vítima como local da ocorrência das violações de direitos. Estas violências impedem o livre desenvolvimento da criança e do adolescente e podem causar consequências físicas e psicológicas de curta, longa ou permanente duração durante a vida.

Diante do exposto, crianças e adolescentes estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude do seu estágio de desenvolvimento.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Dados do *Relatório 2019*<sup>20</sup>, do canal de denúncias federal Disque 100, indicaram que 38% das denúncias eram relativas à ocorrência de negligência, seguida de 23% de violência psicológica, 21% de violência física e 11% de violência sexual. A mesma correlação de incidência de violência se repetiu nos anos de 2017 e 2018. No que se refere ao gênero, tem-se que 48,16% das vítimas em 2018 eram do gênero feminino, assim como em 2019, quando 55% das vítimas eram meninas. No que se refere aos suspeitos de autoria de violência contra crianças e adolescentes, o Relatório de 2018, aponta que 68,55% das vezes o suspeito era alguém um familiar próximo, como mãe, pai, padrasto, tio, avó.

19 MMFDH. Relatório 2019. Disque 100. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: Brasília, 2020.

20 MMFDH. Relatório 2019. Disque 100. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: Brasília, 2020.

Neste contexto, a negligência<sup>21</sup> pode acontecer, por exemplo, na ausência de fornecimento de alimentação, educação e proteção adequada por parte dos pais ou cuidadores. A violência psicológica<sup>22</sup> pode ocorrer em atos de repreensão severa, desprezo das capacidades das crianças e dos adolescentes ou na prática de ameaças. A violência física<sup>23</sup>, por sua vez, pode existir em punições físicas excessivas, como bater ou queimar a criança ou adolescente. Por fim, a violência sexual<sup>24</sup> pode se configurar em toques no corpo com intenção sexual e na exposição forçada ou criação de conteúdo pornográficos com crianças e adolescentes.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelecem uma série de direitos e deveres de toda comunidade. O ECA, em especial, trouxe avanços significativos para proteção integral das crianças e dos adolescentes, com atribuição de responsabilidades ao Estado e à sociedade, além da família. A criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, que possibilitam a atuação da sociedade civil no desenvolvimento de políticas públicas para crianças e adolescentes, também foi uma vitória importante do Estatuto.

Contudo, os avanços do ECA ainda não são assegurados igualmente a todas as crianças e adolescentes, especialmente serviços de educação e

21 A negligência se configura na ação descuidada, desatenta, sem as devidas precauções ou ausência de ação que sabidamente deveria ter feito (Definição SER-DH).

22 Ato que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da pessoa em situação de violência, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, chantagem, ridicularização ou outro meio de controle psicológico (Definição SER-DH).

23 Ato que ofenda a integridade e/ou saúde corporal a pessoa em situação de violência, com uso de força física ou qualquer objeto que possa ser utilizado para agredir (Definição SER-DH).

24 Ato sexual, tentativa de obter ato sexual, insinuações sexuais indesejadas ou qualquer ação que use a sexualidade da pessoa em situação de violência valendo-se de força física ou outra forma de coerção, independente de relação anterior e em qualquer âmbito (Definição SER-DH).

saúde, o que impossibilita o adequado desenvolvimento físico, social e mental de grande parcela da população. Por isso, crianças e adolescentes lutam para que os direitos assegurados na Constituição Federal e no ECA sejam garantidos em sua integralidade, independentemente da região ou das condições sociais das crianças e dos adolescentes. O alto índice de violência também demonstra a necessidade de ações estratégicas de prevenção das violências e violações de direitos e articulação das redes de proteção e promoção de direitos.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Ao iniciar o atendimento com uma criança ou adolescente, é recomendável que se faça uma apresentação e explique o local que estão, detalhando quais são as suas funções e solicitando que a criança ou adolescente se apresente também. Essas atitudes:

1) contribuem para o estabelecimento de vínculo e confiança entre a pessoa que está realizando o atendimento e a pessoa atendida; e

2) diminuem a probabilidade, principalmente de crianças, de realizarem projeções de fantasias no atendimento ofertado.

Recomenda-se, também:

- a. observar o comportamento da criança ou do adolescente diante de outras pessoas da equipe e, se necessário, solicitar que o membro da equipe se retire (por exemplo, figuras masculinas)
- b. prestar atenção em sinais de possíveis maus tratos e desnutrição;
- c. estabelecer redes de apoio à essa criança ou adolescente, que pode ser construída a partir do questionamento de quem são os familiares, vizinhos, conhecidos, que a criança ou adolescente tem confiança e que pode ajudar na situação;
- d. informar a criança ou adolescente dos seus direitos, com linguagem acessível, explicando como pode pedir ajuda (por exemplo, uma criança que é vítima de violência física, a comunicação pode ser feita: "Ninguém pode bater em você. Se isso acontecer você pode ligar no 190 e chamar um policial para te ajudar");
- e. potencializar a esperança e o afeto (por exemplo, dizendo que existe a possibili-

dade de uma vida diferente e que a situação não é culpa da criança ou do adolescente).

Destaca-se que, pode ocorrer da criança ou do adolescente, mesmo sofrendo graves violências, não deseje se separar da família, ou no caso de acolhimento institucional, a criança ou adolescente deseje voltar para casa. Não julgue esses sentimentos com frases que resultam em constrangimento, culpa ou coação. Deve-se acolher e respeitar o processo da criança e do adolescente, entendendo a ruptura como luto.

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "criança e adolescente".

### 4.3 Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa



**Ilustração** do SER-DH para o grupo temático "Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa".

#### Quem é?

Pessoa com idade entre 12 e 18 anos que, pela prática de atos infracionais, encontra-se submetida à aplicação de medidas judiciais que levam em consideração o peculiar estágio de desenvolvimento psicossocial. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, as medidas socioeducativas são extensíveis a pessoas de até 21 anos de idade.

#### **Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>25</sup>, condutas que são descritas como crime ou contravenção penal, quando cometidas por adolescentes, são consideradas atos infracionais. Como forma de responsabilização dos adolescentes que cometeram atos infracionais, o ECA institui as seguintes medidas socioeducativas:

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviços à comunidade;

- liberdade assistida;
- inserção em regime de semiliberdade;
- internação em estabelecimento educacional.

As medidas socioeducativas são decididas pelo juiz responsável pelo caso e têm por objetivo promover a ressocialização e a inibição da reincidência de atos infracionais.

Apesar da sua finalidade pedagógica, o senso comum sobre medidas socioeducativas faz parecer que elas equivalem ao cumprimento de pena privativa de liberdade, o que faz com que o adolescente que praticou ato infracional seja visto socialmente através de estereótipos, como "bandido" ou "vagabundo".

O preconceito atravessa as relações sociais e institucionais, impedindo o efetivo exercício dos direitos pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, como o adolescente está na fase de construção da sua própria identidade e do entendimento de si, a vivência do julgamento social pode resultar na internalização de preconceitos acerca de si mesmo e, mais tarde, reforçar uma identificação com o comportamento "infrator".

Nos casos de internação em estabelecimento educacional ou regime de semiliberdade, há restrições ao convívio social, o que pode fazer com que o adolescente experimente os sentimentos de abandono ou isolamento social. Em alguns casos, os adolescentes também sofrem com a ausência de estrutura adequada dos estabelecimentos e de qualificação dos profissionais.

Diante do exposto, os adolescentes estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude do cumprimento da medida socioeducativa.

#### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

Violência institucional ocorre em ambientes ou estruturas institucionais, sendo praticada por agentes públicos, isto é, aqueles que respondem ou agem investidos de função pública. A violência institucional pode assumir várias formas: ação ou omissão, negligência ou abuso de poder, atos de violência na relação entre a prestação do serviço

25 Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

público e o usuário desse serviço<sup>26</sup>.

A ocorrência de violência institucional tem sido observada no âmbito do Sistema Socioeducativo, sendo adotada como prática de controle e disciplina. Algumas medidas socioeducativas são executadas em estruturas físicas que, muitas vezes, se assemelham a unidades do sistema prisional, inclusive nos tipos de violações: superlotação, práticas de castigo, maus tratos, ausência de higiene, de alimentação adequada, de oferta de atendimento técnico, de serviços de saúde e de atividades socioeducativas.

Nos meios abertos, a violência institucional se manifesta de forma mais difusa e subjetiva, como quando, por exemplo, há reflexo no comportamento de agentes da concepção de que medidas socioeducativas são brandas e não punitivas o suficiente. Esse tipo de compreensão sobre o sistema socioeducativo por seus próprios agentes é fator que engendra inúmeras outras possíveis violações.<sup>27</sup>

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à igualdade se desdobra no direito à igualdade formal – todas pessoas devem receber tratamento idêntico perante a lei – e igualdade material – as particularidades entre as pessoas devem ser levadas em consideração para atingir o equilíbrio social.

Nesse sentido, a violação ao direito à igualdade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ocorre quando não é disponibilizado as condições necessárias à garantia e exercício de seus direitos fundamentais por parte das autoridades competentes e em igualdade de condições com adolescentes que não estão cumprindo medida socioeducativa. Pode-se configurar, por exemplo, na ausência de profissionais da saúde e da justiça nas instituições de internação, na

inexistência de estrutura física adequada para cumprimento das medidas socioeducativas<sup>28</sup> e na carência de condições psicossociais para que o adolescente se mantenha na escola<sup>29</sup>.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Ao iniciar o atendimento com um adolescente, é recomendável que se faça uma apresentação e explique o local que estão, detalhando quais são as suas funções e solicitando que o adolescente se apresente também. Essas atitudes:

1) contribuem para o estabelecimento de vínculo e confiança entre a pessoa que está realizando o atendimento e o adolescente; e

2) diminuem a probabilidade de realizarem projeções de fantasias no atendimento ofertado.

Recomenda-se, também:

- a. observar o comportamento do adolescente diante de outras pessoas da equipe e, se necessário, solicitar que o membro da equipe se retire (por exemplo, figuras masculinas);
- b. prestar atenção em sinais de possíveis maus tratos e desnutrição;
- c. potencializar a esperança e o afeto (por exemplo, dizendo que existe a possibilidade de uma vida diferente);
- d. não usar termos pejorativos, nem culpar o adolescente pela violência sofrida;
- e. informar o adolescente dos seus direitos, com linguagem acessível, explicando como pode pedir ajuda (psicológica, jurídica, saúde, etc.).

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "adolescente em cumprimento de medida socioeducativa".

26 AZEREDO, Yuri Nishijima; SCHRAIBER, Lilia Blima. Violência institucional e humanização em saúde: apontamentos para o debate. Em: Ciênc. saúde coletiva [Versão online]. Rio de Janeiro, vol.22, n.9, pp.3013-3022, 2017.

27 AZEVEDO, Cinthya Rebecca Santos; AMORIM, Tâmara Ramalho de Sousa; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. Adolescência e Ato Infracional: Violência Institucional e Subjetividade em Foco. Em: Psicologia: Ciência e Profissão [Versão online]. Brasília, v. 37, n. 3, p. 579-594, 2017.

28 CNJ. Panorama Nacional: A execução das medidas socioeducativas de intervenção. Programa Justiça ao Jovem. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2012.

29 CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes Autores De Atos Infracionais: Dificuldades De Acesso E Permanência Na Escola. Psicologia & Sociedade [Versão online]. Belo Horizonte, v. 31, e190283, 2019.

## 4.4 Jovem



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Jovem".

### Quem é?

Pessoa entre 15 e 29 anos de idade que detêm direitos específicos derivados da intencionalidade recíproca (jovens e sociedades) de inserção e participação nos processos de decisão política, emancipação e autonomia.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A pessoa jovem encontra-se na faixa etária entre a infância e a fase adulta. A definição da extensão da juventude altera conforme critérios culturais e relações sociais de cada sociedade. No Brasil, o Estatuto da Juventude<sup>30</sup> determina que são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade.

Atualmente, grande parte da juventude brasileira está exposta a diversos problemas, como desemprego, ausência de renda básica e violência. De acordo com *Atlas da Violência*<sup>31</sup>, em 2017, 54% dos homicídios no Brasil tiveram jovens como suas vítimas, um total de 35.783 jovens assassina-

dos, desses, 94,4% eram homens. O estudo aponta ainda que homicídio foi a principal causa de morte entre pessoas jovens no ano de 2017 e que a ocorrência de assassinato de pessoas negras é 2,7 vezes a ocorrência de assassinato de pessoas não-negras. Assim sendo, os jovens negros estão mais vulneráveis a serem vítimas de homicídios no Brasil.

O *Mapa de Encarceramento – Os Jovens do Brasil*<sup>32</sup>, também apontou que o encarceramento no país incide sobremaneira sobre homens, negros, jovens, autores de crimes patrimoniais e que, em sua maioria, não chegaram a completar o ensino médio. Nota-se que, na maioria dos casos, o jovem estava em situação de vulnerabilização social antes do período de privação de liberdade.

Destaca-se que o processo histórico de vulnerabilização da juventude tem dois aspectos fundamentais: preconceitos e estigmas sobre a juventude, que leva à denegação sistêmica de direitos e uma visão social de que jovens estão no centro de problemas de violência e criminalidade; e os processos de construção de autonomia e emancipação inerentes a essa faixa etária, o que por outro lado, coloca jovens como atores estratégicos para o desenvolvimento social<sup>33</sup>.

Diante do exposto, os jovens estão sistematicamente vulnerabilizados, tendo suas condições agravadas em virtude da sua condição etária e social.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

Para além da questão da falta de acesso ao emprego, outro ponto a ser apontado em relação à população jovem é a questão do sistema penal, cuja pesquisa *"Mapa de Encarceramento – Os Jovens do Brasil"*<sup>34</sup>, apontou dados que indicam a existência de um perfil racial e etário no encarceramento brasileiro. A pesquisa concluiu que "em

30 Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

31 CERQUEIRA, D. ; BUENO, S. ; LIMA, R. S. . **Atlas da Violência**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e IPEA, 2019.

32 Brasil. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015.

33 CABRALDOS SANTOS, Luana Isabelle; HAJIME YAMAMOTO, Oswaldo. Juventude brasileira em pauta: analisando as conferências e o estatuto da juventude. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, Manizales, v. 16, n. 2, p. 657-668, Dec. 2018.

34 Brasil. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015.



2012, para cada grupo de 100 mil habitantes jovens acima de 18 anos havia 648 jovens encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes não jovens acima de 18 anos havia 251 encarcerados, ou seja, proporcionalmente o encarceramento de jovens foi 2,5 vezes maior do que o de não jovens em 2012".<sup>35</sup> O estudo indica, portanto, que o encarceramento no Brasil incide sobremaneira sobre homens, negros, jovens, autores de crimes patrimoniais e que, em sua maioria, não chegaram a completar o ensino médio.

Além disso, outro fator marcante da juventude brasileira é o alto índice de violência letal. O Atlas da Violência, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apontou que, em 2017, 54% dos homicídios no Brasil tiveram jovens como suas vítimas, um total de 35.783 jovens assassinados, desses, 94,4% eram homens. Comparativamente, tem-se que o assassinato de jovens no Brasil alcançou a taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens, enquanto que, em relação à população em geral, tem-se que uma taxa de 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Observando especificamente o grupo dos homens jovens, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes foi de 130,4.

O estudo aponta ainda que homicídio foi a principal causa de morte entre pessoas jovens no ano de 2017: "51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de jovens de 25 a 29 anos"<sup>36</sup>. Importa destacar ainda o recorte de raça trazido pela pesquisa, que concluiu que a ocorrência de assassinato de pessoas negras é 2,7 vezes a ocorrência de assassinato de pessoas não-negras: a taxa de homicídio entre pessoas negras foi de 43,1 pessoas a cada 100 mil e entre não-negros foi de 16,0<sup>37</sup>.

## ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à participação política está garantido em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. XXI, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 25, e a Convenção Americana, art. 23. No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Juventude garantem que as políticas para a juventude devem ser regidas pela promoção da autonomia e emancipação dos jovens e a valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações.

Nesse sentido, entre as lutas da juventude se encontra a possibilidade de participar efetivamente dos processos de decisão política e, conseqüentemente, garantir sua emancipação e autonomia, o que envolve a existência de espaços para jovens participarem dos processos de formulação, execução e avaliação de políticas públicas para a juventude; inclusão de jovens nos espaços públicos e comunitários; incentivo a associação juvenil; participação individual e coletiva de jovens em ações de defesa aos direitos dos jovens; e a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão, com direito a voz e voto.

## ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre o jovem que está sendo atendido ou se mostrar superior a ele. Em especial, em temas polêmicos ou "tabus", como drogas e sexualidade.

a. O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico do jovem. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre o jovem e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

b. A juventude não é vivenciada da mesma forma por todas as pessoas. Cada jovem tem uma experiência única. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender o jovem que está sendo aten-

35 Brasil. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015. 5

36 CERQUEIRA, D. ; BUENO, S. ; LIMA, R. S. . **Atlas da Violência**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e IPEA, 2019.

37 CERQUEIRA, D. ; BUENO, S. ; LIMA, R. S. . **Atlas da Violência**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e IPEA, 2019.

dido e, não, projetar visões estereotipadas do que é um jovem. Nesse sentido, evite expressões pejorativas, comparação de indivíduos e frases que diminuam ou criminalizem a juventude.

c. Além disso, o jovem é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação do jovem no processo, a fim de assegurar que ele seja responsável pela sua proteção, promoção e/ou reparação de direitos.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "jovem".

## 4.5 Pessoa Idosa

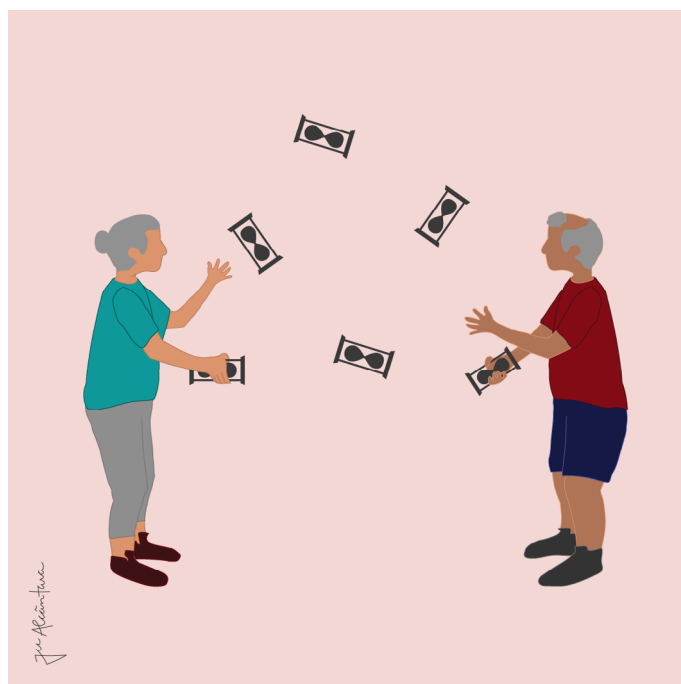


Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa idosa".

### Quem é?

Ter idade igual ou superior a 60 anos é determinante para fazer parte do meu grupo.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Conforme André de Carvalho Ramos<sup>38</sup>, o processo de envelhecimento implica alterações físicas, funcionais e psicossociais que alteram as relações familiares e sociais da pessoa idosa e modificam as interações com ambiente em que vive. Atualmente, a pessoa idosa encontra diversos empecilhos na sociedade para usufruir de direitos básicos.

Em especial, no âmbito social, a pessoa idosa está submetida a discriminação e a marginalização. Nesse aspecto, importante ressaltar que, em uma sociedade que o prestígio social se dá pela produtividade, a pessoa idosa carrega o estigma de "inútil", "descartável". O estigma contribui para o adoecimento mental da pessoa idosa e, ao mesmo tempo, para marginalização do seu papel social.

No âmbito familiar, o envelhecimento de um

<sup>38</sup> RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

membro da família altera as relações e as rotinas de cuidado e atenção no dia a dia da família. Em muitos casos, por exemplo, a pessoa idosa se torna mais dependente para atividades rotineiras, como práticas de higiene e alimentação. Por diversos fatores individuais e sociais, muitas famílias não estão preparadas para aceitar e compreender as demandas específicas das pessoas idosas, o que torna as relações intrafamiliares mais difíceis e, muitas vezes, violentas.

Em algumas famílias, o excesso de proteção pode sobrecarregar os membros da família e, ao mesmo tempo, pode tornar a pessoa idosa mais dependente<sup>39</sup>. Em outros casos, a família pode ser um espaço de agressividade e de frustrações, que faz com que a pessoa idosa sofra com a falta de interação social e/ou com a negligência, violência psicológica e abusos financeiro e sexual.

Muitas vezes, o ciclo de violência é resultado da ausência de suporte material e emocional para as famílias, além da ausência de equipamentos sociais e ações concretas que possam auxiliar as famílias no cuidado e convívio com a pessoa idosa<sup>40</sup>.

De acordo com os dados do canal federal de denúncias, Disque 100<sup>41</sup>, em 2019, foram contabilizadas 48.446 denúncias contra pessoas idosas. O local mais comum das violações de direitos contra pessoa idosa é a própria casa da pessoa idosa e o suspeito de violação mais recorrente é pessoa de convívio familiar ou próximo da pessoa idosa.

Diante do exposto, as pessoas idosas estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude da sua idade.

### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

As alterações físicas, funcionais e psicossó-

39 MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa; GUSMÃO, Josiane Lima de.; FARO, Ana Cristina Mancussi e Faro; & LEITE, Rita de Cássia Burgos de. O. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. São Paulo: Actua Paul Enferm, 2005.

40 BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013

41 MMFDH. Relatório 2019. Disque 100. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: Brasília, 2020.

ciais que decorrem do envelhecimento, muitas vezes, colocam a pessoa idosa em situação de maior dependência de outras pessoas para as atividades rotineiras, como práticas de higiene e alimentação. Isso faz com que pessoas idosas estejam submetidas ao cuidado e responsabilidade de familiares e terceiros dentro de casa. No interior da casa, as pessoas idosas podem sofrer com abuso, maus tratos, negligência familiar e abuso financeiro e/ou patrimonial.

Abuso, maus tratos e/ou negligência familiar se configura na conduta ou no ato inapropriado, descuido, ilegítimo, desatento, privação de alimentos e/ou cuidados, agressão física e/ou psicológica ou ausência de ação que sabidamente deveria ter feito no contexto intrafamiliar.

Abuso financeiro e/ou patrimonial se configura na conduta ou no ato de se apropriar indevidamente dos bens e/ou salário, pensão, proventos ou qualquer rendimento a pessoa em situação de violência.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O Estatuto da Pessoa Idosa<sup>42</sup>, é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas idosas e prioriza o atendimento às necessidades básicas e a manutenção da sua autonomia.

A principal luta das pessoas idosas é para que os direitos e deveres elencados no Estatuto sejam garantidos e respeitados pelo Estado, por sua família e pela sociedade, o que pressupõe que toda pessoa idosa tenha acessos aos direitos básicos, como saúde, trabalho e educação, mas, também, direito a vida digna na velhice, em condições de igualdade com restante da população; que o direito a autonomia da pessoa idosa seja respeitada e que ela possa tomar decisões e realizar atos conforme sua vontade, sem ser obrigada a viver de forma predeterminada por terceiros; e, por fim, que seja assegurado o direito a participar e integrar a comunidade, tendo uma vida ativa e produtiva na família e na comunidade.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações

42 Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003.

sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela. Em especial, em temas polêmicos ou "tabus", como sexualidade e violência familiar.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa idosa. Para tanto, necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

O processo de envelhecimento não é vivenciado da mesma forma por todas as pessoas. Cada pessoa idosa tem uma experiência única. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa idosa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas. Nesse sentido, evite expressões pejorativas, frases e jeitos que infantilizem a pessoa idosa.

Além disso, a pessoa idosa é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa idosa no processo, a fim de assegurar que ela seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Recomenda-se, também:

- a. observar o comportamento da pessoa idosa diante de outras pessoas da equipe e, se necessário, solicitar que o membro da equipe se retire (por exemplo, figuras masculinas);
- b. prestar atenção em sinais de possíveis maus tratos e desnutrição;
- c. informar a pessoa idosa dos seus direitos, com linguagem acessível, explicando como pode pedir ajuda (psicológica, jurídica, saúde, policial, etc.).

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa idosa".

## 4.6 Pessoa com deficiência



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com deficiência".

### Quem é?

Pessoa que, em razão de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, enfrenta barreiras impostas pela própria sociedade que dificultam a participação de forma plena e efetiva e em condições de igualdade com os demais.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A pessoa com deficiência tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com a sociedade - o que configura interação com outros indivíduos, com a cidade e com as instituições privadas e públicas do Estado -, pode encontrar barreiras que impedem a participação efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas<sup>43</sup>.

Os equipamentos mobiliários e domésticos no domicílio e no trabalho da pessoa com deficiência, bem como as estruturas arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, estão cheios de artefatos

43 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

que afetam o dia a dia da pessoa com deficiência e que podem causar situações vexatórias e humilhantes. Alguns exemplos são o tamanho das letras em embalagens de alimentos, obstáculos como estantes de vendas em aeroportos e rodoviárias, degraus e ausência de elevador etc. Esses artefatos podem afastar a pessoa com deficiência de participar da vida em sociedade e de assumir papéis sociais valiosos<sup>44</sup>. O despreparo dos ambientes escolares também contribui para marginalização social das pessoas com deficiência.

O direito ao trabalho, apesar de ser assegurado por diversas legislações nacionais e internacionais, também é um desafio para pessoas com deficiência no Brasil. De acordo com Lopes e Reicher<sup>45</sup>, além da dificuldade no processo de inclusão no mercado de trabalho, quando existe, está concentrado em "organizações que atuam nas áreas de saúde, educação e pesquisa, com religião e no desenvolvimento e na defesa de direitos e interesses – e, nesse campo, especialmente as que estão no subgrupo saúde, assistência e educação".

No âmbito social, a pessoa com deficiência está submetida a discriminação e a marginalização. Nesse aspecto, importante ressaltar que, em uma sociedade que o prestígio social se dá pela produtividade, a pessoa com deficiência carrega o estigma de "inválido". O estigma contribui para o adoecimento mental da pessoa com deficiência e, ao mesmo tempo, para marginalização do seu papel social. Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

As alterações físicas, funcionais e psicossociais que decorrem do envelhecimento, muitas vezes, colocam a pessoa idosa em situação de maior dependência de outras pessoas para as atividades rotineiras, como práticas de higiene e alimentação. Isso faz com pessoas idosas estejam submetidas ao cuidado e responsabilidade de familiares e terceiros dentro de casa. No interior da casa, as pessoas idosas podem sofrer com abuso, maus tratos, negligência familiar e abuso financeiro e/ou patrimonial.

44 NOGUEIRA, Roberto Passos. MELO, Valdir. Pessoas com Deficiência: Reavaliando questões de conceito e de desing social. Boletim de Análise Político Institucional, IPEA, n.8, jul-dez, 2015.

45 LOPES, Laís Vanessa Carvalho. REICHER, Stella Camlot. (Des)Cumprimento da Lei de Cotas nas Organizações da Sociedade Civil. Boletim de Análise Político Institucional, IPEA, n. 20, Junho de 2019.

Abuso, maus tratos e/ou negligência familiar se configura na conduta ou no ato inapropriado, descuidado, ilegítimo, desatento, privação de alimentos e/ou cuidados, agressão física e/ou psicológica ou ausência de ação que sabidamente deveria ter feito no contexto intrafamiliar.

Abuso financeiro e/ou patrimonial se configura na conduta ou no ato de se apropriar indevidamente dos bens e/ou salário, pensão, proventos ou qualquer rendimento a pessoa em situação de violência.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, muitas vezes, colocam a pessoa com deficiência em situação de maior dependência de outras pessoas para as atividades rotineiras, como práticas de higiene e alimentação. Isso faz com pessoas com deficiência estejam submetidas ao cuidado e responsabilidade de familiares e terceiros, dentro de casa ou das instituições do Estado.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

Estudos apontam que na pré-história as pessoas com deficiência eram inferiorizadas de diversas maneiras<sup>46</sup>. Os gregos, por exemplo, destituíram as pessoas com deficiência do estatuto de pessoas. Na Era Cristã, havia uma lei que determinava eliminar recém-nascidos com deficiência. Com ascensão do cristianismo, o nascimento de pessoas com deficiência passou a ser relacionado com penitências divinas. Já na Inquisição, as pessoas com deficiência foram enviadas para fogueiras junto com hereges.

Os exemplos demonstram que em determinadas épocas e sociedades a pessoa com deficiência foi considerada "descartável", "inútil". Esses períodos contribuíram decisivamente para perpetuação da discriminação em razão de existência

46 WALBER, Vera Beatris. SILVA, Rosane Neves da. As práticas de cuidado e a questão da deficiência: integração ou inclusão? Estudos de Psicologia, Campinas, janeiro-março, 2006.

de deficiência<sup>47</sup> no imaginário social e, consequentemente, nas práticas institucionais da atuação.

Nesse sentido, uma das principais lutas das pessoas com deficiência é evidenciar que a deficiência está na sociedade, não nos impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial da pessoa. Como adverte Ramos<sup>48</sup>, isso implica em reconhecer que não são as pessoas com deficiência que devem se adaptar à vida social, mas a sociedade e o Estado, por meio de políticas públicas, que devem garantir a igualdade material, ou seja, devem eliminar as barreiras para o exercício dos direitos por parte das pessoas com deficiência.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela. Em especial, em temas polêmicos ou “tabus”, como sexualidade e violência familiar.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa com deficiência. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa com deficiência tem uma experiência única com os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa com deficiência e quais são suas necessidades. Cada pessoa com deficiência têm necessidades peculiares ao seu contexto social e lida de forma única com as barreiras impostas pela sociedade.

Nesse sentido, evite expressões pejorativas e

comportamentos que infantilizem ou invalidem a pessoa com deficiência. A pessoa com deficiência é uma pessoa com direitos e cidadania.

Sempre que possível, é importante incentivar a atuação da pessoa com deficiência no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Recomenda-se, também:

- a. observar o comportamento da pessoa com deficiência diante de outras pessoas da equipe e, se necessário, solicitar que o membro da equipe se retire (por exemplo, figuras masculinas);
- b. prestar atenção em sinais de possíveis maus tratos e desnutrição;
- c. informar a pessoa com deficiência dos seus direitos, com linguagem acessível, explicando como pode pedir ajuda (psicológica, jurídica, saúde, etc.);
- d. assegurar que os equipamentos mobiliários, a estrutura do ambiente e os materiais utilizados não contenham artefatos que possam causar situações vexatórias e humilhantes para pessoa que está sendo atendida (por exemplo, tamanho das letras em documentos que devem ser preenchidos).

### ***Legislação***

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático “pessoa com deficiência”.

---

47 A discriminação em razão de existência de deficiência é o ato de diferenciar, estigmatizar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base no seu impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (Definição SER-DH).

48 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

## 4.7 Pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado".

### Quem é?

Pessoa pertencente à comunidade ou grupo que possui crenças, valores, comportamentos, características fenotípicas e socioculturais que os distingue, sociológica, antropológica, simbólica e historicamente dos grupos majoritários e/ou dominantes.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A discriminação contra grupos étnicorraciais invisibilizados molda a organização da vida social contemporânea e fornece os valores que guiam as práticas institucionais e sociais que reproduzem as desigualdades no cotidiano, impactando diretamente na qualidade de vida das pessoas que pertencem a estes grupos, em questões como acesso à educação, expectativa de vida e qualificação para o mercado de trabalho. Isto é, a discriminação manifestada nas práticas interpessoais e na dinâmica das instituições, mantém pessoas e grupos étnicorraciais invisibilizados em situação de desvantagem social, política e econômica.

Conseqüentemente, pessoas de grupos étnicorraciais invisibilizados, como pessoas negras

e indígenas, são minorias nos cargos gerenciais e nas representações políticas, recebem menos e possuem maior taxa de desemprego que pessoas brancas<sup>49</sup>, estão mais vulneráveis a diversos tipos de violência, como homicídio<sup>50</sup>, e tem menor acesso a instituições, direitos e serviços básicos de segurança, justiça, educação e saúde.

Estas desigualdades são agravadas por demandas sociais, políticas públicas e legislações que não levam em consideração a sobreposição das desigualdades étnica e racial com outras condições estruturais, como o sexismo e a homofobia, que discriminam e criam condições singulares para mulheres não-brancas e/ou mulheres não-brancas LGBTQI+<sup>51</sup>.

Diante do exposto, as pessoas de grupos étnicorraciais invisibilizados estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de pertencerem à comunidade ou grupo que possui crenças, valores, comportamentos, características fenotípicas e socioculturais que os distingue, sociológica, antropológica, simbólica e historicamente dos grupos majoritários e/ou dominantes.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

A discriminação em razão da raça e/ou cor se configura no ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base na sua raça e/ou cor da pele, com o objetivo de anular ou restringir reconhecimento social e/ou institucional, prejudicar o livre exercício e gozo dos seus direitos e/ou cercear sua liberdade.

A discriminação institucionalizada significa que práticas discriminatórias não se resumem a comportamentos individuais, pois também estão presentes no funcionamento das instituições públicas e privadas, que conferem desvantagens e privilégios com base na raça e/ou cor da pele.

49 IBGE (2019). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça do Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica. nº 41. IBGE, 2019.

50 MADEIRA, Zelma; GOMES, Daiane. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. Em: Revista Serviço Social e Sociedade, 2018, n. 133, p. 463-479, set./dez.

51 AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. Ebook. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Isto porque as instituições carregam os conflitos e as discriminações existentes na sociedade e, conseqüentemente, constituem e são construídas pelos antagonismos e desigualdades presentes nas relações sociais. Com isso, direta ou indiretamente, adotam padrões que dificultam o acesso de pessoas não-brancas, especialmente mulheres, aos cargos de direção e, ao mesmo tempo, não permitem espaço para discussões sobre igualdade étnica, racial e de gênero. Não por acaso, os cargos mais altos dos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) e de grandes empresas são majoritariamente ocupadas por homens brancos<sup>52</sup>.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à igualdade se desdobra no direito à igualdade formal – todas pessoas devem receber tratamento idêntico perante a lei – e igualdade material – as particularidades entre as pessoas devem ser levadas em consideração para atingir o equilíbrio social.

Embora o direito à igualdade formal seja assegurado por legislações internacionais e nacionais, na prática, vários são os aspectos sociais que indicam a distância entre a efetivação de direitos de pessoas negras e não-negras no Brasil. Em relação à incidência de violência letal, segundo dados do *Atlas da Violência*, 75,5% das vítimas de homicídios foram pessoas negras. A taxa de homicídios entre pessoas negras foi de 43,1 pessoas a cada 100 mil e entre não-negros foi de 16,0. Segundo esses dados, a incidência de homicídios que vitimam pessoas negras é 2,7 maior do que a de não-negros. Além disso, o *Atlas da Violência* apontou que houve aumento de 33,1% da taxa de homicídio de pessoas negras na década referente a 2007 a 2017, enquanto a de não-negros teve aumento de 3,3%.<sup>53</sup>

Outros dados socioeconômicos evidenciam as diferenças na efetivação de direitos entre pessoas negras e não-negras. Dados do IBGE de 2018 apontaram que a taxa de analfabetismo en-

tre brancos era de 3,9%, enquanto entre pessoas negras era de 9,1%. A taxa de desocupação entre brancos era de 18,8% e entre negros, 29,0%. Em relação à porcentagem de pessoas abaixo da linha da pobreza, a pesquisa revelou que 19% dessas pessoas eram brancas, enquanto 41,7% eram negras. Trabalhando em ocupações informais, 47,3% eram pessoas negras e 34,6% eram brancas. Além disso, enquanto o rendimento médio entre brancos era de R\$ 2.796,00, o de pessoas negras era de R\$ 1.608,00. Em se tratando de representação política, entre os deputados eleitos em 2018, 75,6% eram pessoas não-negras e 24,4% eram negras.<sup>54</sup>

Diante do exposto, pessoas de grupos étnicorraciais invisibilizados lutam para ter o direito à igualdade respeitado na prática, o que pressupõe políticas públicas e órgãos especializados na proteção e promoção dos seus direitos e que levem em consideração a sobreposição das desigualdades étnica e racial com outras condições estruturais, como o sexismo e a homofobia. Além disso, necessário a adoção, por instituições públicas e privadas, de políticas que visem promover a igualdade e a diversidade nas suas relações internas e externas, remover obstáculos e propiciar condições de ascensão de pessoas de grupos étnicorraciais diversos.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela. Em especial, em temas sensíveis, como discriminação racial, questões de estética (em especial em relação aos jovens) e intolerância religiosa.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações pessoais, morais ou religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

52 ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Racismo estrutural. E-book. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

53 CERQUEIRA, D. ; BUENO, S. ; LIMA, R. S. . Atlas da Violência. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e IPEA, 2019.

54 IBGE (2019). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça do Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica. nº 41. IBGE, 2019.



A pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atingida e, não, projetar visões estereotipadas do que deveria ser uma pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado e quais seriam suas demandas. Cada pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado tem necessidades peculiares ao seu contexto social e lida de forma única com as barreiras, preconceitos e discriminações impostas pela sociedade.

Nesse sentido, não utilize expressões pejorativas e argumentos que diminuam ou tentem justificar as violações sofridas pela pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado.

Por outro lado, não atue como protagonista do processo, isto é, reconheça e incentive a atuação da pessoa que está sendo atendida, a fim de assegurar que ela seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Além disso, a pessoa que realiza o atendimento deve compreender que o racismo, enquanto processo histórico e político, cria as condições sociais para que pessoas de grupo étnicorracial invisibilizado sejam discriminadas de forma sistemática, direta ou indiretamente.

Nesse sentido, é preciso um olhar atento e crítico sobre os fatos narrados no atendimento, para que casos de discriminação racial não sejam compreendidos de forma equivocada, por exemplo, como "bullying" (termo em inglês que significa, em linhas gerais, ato de maltratar e humilhar).

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa de grupo étnicorracial invisibilizado".

## 4.8 Pessoa de comunidade tradicional



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa de comunidade tradicional".

### Quem é?

Pessoa que pertence a grupos com organização social, econômica e histórica diferenciados. Comunidades Tradicionais possuem e são caracterizadas por formas singulares de reprodução cultural, reveladas nas formas de ocupação e uso do território material e simbólico e dos recursos naturais, utilizando-se, dentre outros meios, da oralidade e da territorialidade como formas de reprodução e fortalecimento de sua ancestralidade e simbologias.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Povos e comunidades tradicionais possuem modos de vida diferenciados e se auto reconhecem como grupos dotados de costumes, valores e direitos próprios.

De acordo com o *Programa Mapeamento de povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica*<sup>55</sup>, em Minas

55 FILHO, Aderval Costa (et al.). Mapeamento dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica. Um breve relato sobre incursões no semiárido mineiro. Interfaces -Revista de Extensão, v. 3, n. 1, p.69-88, jul./dez. 2015. p. 75.

Gerais, “os povos e comunidades tradicionais são as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os pescadores artesanais, os povos de terreiro, os geraizeiros, os vazanteiros (moradores tradicionais da vazante, que sempre consorciaram o uso de terras altas e baixas, atualmente restritos a ilhas e pequenas parcelas de terra nas beiras de grandes rios que cortam o estado), os veredeiros (que ocupam, usam e preservam tradicionalmente as veredas, subunidade do bioma cerrado/gerais), os apanhadores de flores sempre-vivas, os faiscaidores (que exercem o garimpo artesanal), dentre outros”.

Por apresentarem identidades, costumes e usos diferenciados, são constantemente vítimas de discriminação e de descaso por parte da sociedade e das autoridades. Também enfrentam dificuldades institucionais e sociais para proteção física, social, econômica e cultural e, por isso, estão mais vulneráveis a invasão e a atos de violência por parte de fazendeiros, grileiros e outras pessoas com interesses em exploração de recursos naturais.

Diante do exposto, as pessoas de comunidades tradicionais estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de pertenceres a grupos com organização social, econômica e histórica diferenciados.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

O reconhecimento, titulação e demarcação das terras são essenciais para garantia da proteção e da reprodução social, física, econômica e cultural das comunidades tradicionais. Embora o reconhecimento, a titulação e a demarcação sejam asseguradas por lei, a maior parte das comunidades tradicionais ainda não tem acesso aos procedimentos administrativos que instituem formalmente à propriedade e à terra e, quando tem acesso aos procedimentos administrativos, estes permanecem parados por longo período.

De acordo com levantamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no Brasil, apenas 441 territórios indígenas e 35 reservas indígenas encontram-se regularizados<sup>56</sup>. 127 encontram-se em fases diversas (delimitação, declaração e homologação) e 118 em estudo. Em Minas Gerais, a FU-

NAI já regularizou 9 comunidades, sendo outras 6 sendo analisadas em fases diversas.

Quanto às comunidades quilombolas, em Minas Gerais, a Fundação Palmares certificou 309 comunidades. No Brasil, o total é de 2.784<sup>57</sup>. Porém, segundo levantamento da ONG Terra de Direitos, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o INCRA, até 2019, havia titulado o território de apenas 44 comunidades quilombolas, sendo que 1.716 estavam com processos de titulação abertos no órgão<sup>58</sup>.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à propriedade e à terra das comunidades tradicionais são assegurados por legislações internacionais<sup>59</sup> e nacionais<sup>60</sup>. Entretanto, na prática, ainda há entraves políticos e administrativos no reconhecimento, titulação e demarcação de terras.

Por isso, as comunidades tradicionais lutam para ter o reconhecimento do direito à propriedade e à terra assegurados na prática. Para tanto, é necessário que os órgãos públicos responsáveis pelos procedimentos administrativos tenham equipe multidisciplinar qualificada e em número adequado, orçamento suficiente para exercer suas atividades e políticas públicas que permitam que os procedimentos sejam menos burocráticos e mais rápidos.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa ou grupo que está sendo atendido ou se mostrar superior. Em especial, em temas relacionados às práticas sociais, familiares e/ou simbólicas.

56 Dados disponíveis no site oficial da FUNAI (<http://www.funai.gov.br/>)

57 Dados disponíveis no site oficial da Fundação Palmares (<http://www.palmares.gov.br/>)

58 SCHRAMM, Franciele Petry. No atual ritmo, Brasil levará mil anos para titular todas as comunidades quilombolas. Em: Terrasde Direitos, 12 de fevereiro de 2019.

59 Exemplos: Declaração Universal dos Direitos Indígenas e Convenção n. 169 OIT.

60 Exemplos: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa de comunidade tradicional.

Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações pessoais, morais ou religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação. É preciso ter cuidado para não diminuir, menosprezar, ridicularizar e/ou ignorar as práticas sociais, familiares e/ou simbólicas de cada pessoa que está sendo atendida.

A pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que deveria ser uma pessoa de comunidade tradicional ou sobre as práticas socioculturais de comunidades tradicionais.

Cada pessoa de comunidade tradicional tem necessidades peculiares ao seu contexto social e lida de forma única com as barreiras, preconceitos e discriminações impostas pela sociedade e/ou dentro da própria comunidade.

Além disso, cada comunidade tradicional possui signos, expressões e rituais próprios. Identificar esses pontos de similaridades e diferenças se faz essencial no atendimento em Direitos Humanos, visando não apagar ou ignorar as diferenças existentes entre os diversos grupos.

Por outro lado, não limite outros aspectos e processos de existência da pessoa de comunidade tradicional. Apesar da territorialidade e das suas simbologias terem um papel importante, há outras condições que transpassam suas vivências.

Além disso, a pessoa de comunidade tradicional é uma pessoa com direitos e cidadania. De forma alguma, trate a pessoa de comunidade tradicional, por pertencer a uma comunidade tradicional, como "inválida" ou "incapaz". É indispensável reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa de comunidade tradicional".

## 4.9 Pessoa LGBTIQ+



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa LGBTIQ+".

### Quem é?

Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, interssexuais, queer, assexuais e outras expressões de sexualidades e de identidades.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

O contexto de vulnerabilidade de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgênero, intersexuais, queer, assexuais e outras expressões de sexualidade e de identidades é marcado pela perseguição política e/ou social sobre as diferentes orientações sexuais<sup>61</sup> e identidades de gênero<sup>62</sup> que não correspondem ao padrão cishetero-

61 Orientação sexual refere-se à capacidade de cada pessoa de sentir (ou não) atração emocional, afetiva ou sexual por outra pessoa. As orientações sexuais podem ser as mais diversas, dentre as quais: homossexualidade, bissexualidade, assexualidade, heterossexualidade e pansexualidade.

62 Identidade de gênero é a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgico ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. A expressão de gênero

normativo.

A cisheteronormatividade é o resultado de um processo de naturalização na cultura da heterossexualidade (relações sexuais entre pessoas de sexos diferentes) como norma e como o “normal” nas relações e na organização social. Vale dizer, é o processo por meio do qual se disciplinou, através da história, as formas de masculinidades e de feminilidades, isto é, as compreensões culturais do que é ser mulher e/ou homem e dos padrões, valores e relacionamentos aceitos socialmente.<sup>63</sup> Ressalta-se que “naturalização” da cisheteronormatividade é a imposição de um padrão socialmente construído a todos os indivíduos, como se fosse um processo natural ou biológico

Nesse sentido, as pessoas cujos corpos não correspondem a essa regra foram historicamente relegadas às concepções de perversões, tendo sido associadas ao longo do tempo ao pecado (do ponto de vista religiosa), à doença (do ponto de vista biomédico) e ao crime (do ponto de vista da justiça).

Assim, essas pessoas enfrentam estigma, preconceito e discriminação social tanto em função de sua orientação sexual quanto em relação à sua condição<sup>64</sup> e expressão de gênero, já que, apesar de fenômenos distintos, são confundidos e tidos como a mesma coisa no senso comum<sup>65</sup>.

Diante do exposto, pessoas LGBTIQ+ estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de expressarem

---

é a forma como a pessoa expressa sua identidade de gênero, isto é, a forma de vestir de se referir a si mesma. Cabe destacar que a identidade de gênero, portanto, é autodeclarada posto que se refere à experiência de cada um. É dizer, cada pessoa tem o direito de ser tratada segundo sua identidade de gênero. A identidade de gênero pode ser: mulher, homem, fluída e não binária. Ver: PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

63 PETRY, Analídia Rodolpho; ESTERMANN, Dagmar Elisabeth Meyer. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. Em: Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 193 -198, jan./jul.2011.

64 Condição de gênero é a condição de identificação de uma pessoa em relação ao seu gênero. A condição de gênero pode ser: cisgênera, intersexual, travesti e transexual. Os conceitos aqui apresentados estão contidos na metodologia SIMA, no âmbito do SER-DH. MINAS GERAIS. Guia Básico De Utilização Do Sima Mulher. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/biblioteca-videoteca/materiais-sima>.

65 PÉREZ, Gloria Careaga. A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto. Em: Revista SUR, n. 20 (2014).

sexualidades e de identidades que não correspondem ao padrão hetero e cisheteronormativo.

### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

A discriminação por orientação sexual<sup>66</sup> e/ou identidade de gênero<sup>67</sup> é um fenômeno que ocorre no mundo todo e é causa de ocorrência das mais diversas formas de violência contra pessoas LGBTIQ+. A homofobia, a transfobia, LGBTfobia são expressões que designam a repulsa a essa não conformidade sexual e de gênero e que ocorre de forma generalizada na sociedade: família, sistema de educação, mídia, igrejas e, também, nas entidades estatais.<sup>68</sup> A LGBTfobia impede ou dificulta pessoas LGBTIQ+ o pleno exercício e gozo de seus direitos bem como a serviços públicos.

De acordo com informe das Nações Unidas, a violência homofóbica e transfóbica se dá das mais diversas e violentas formas, tais como intimidação psicológica, agressão física, tortura, sequestros e assassinatos seletivos, violência “corretiva” ou estupro “punitivo” contra lésbicas. O informe destaca que pode ocorrer em diversos locais como na rua, parques, escolas, locais de trabalho, casas, prisões e delegacias de polícia. Se tratando de crime de ódio anti-LGBTIQ+ a brutalidade é característica marcante, como em atos de mutilações, queimaduras severas, castração, agressão sexual, tortura e maus-tratos. A violência contra pessoas LGBTIQ+ também pode ocorrer sob instituições, como é o caso de agressões em locais de detenção ou quando são submetidas a tratamentos médicos involuntários como esterilização forçada e supostas terapias de “conversão” que prometem “mudar” a orientação sexual e/ou identidade de gênero.<sup>69</sup>

No que se refere à violência letal contra pesso-

---

66 A discriminação por orientação sexual é a conduta ou ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base na postura e/ou práticas afetivas não heteronormativa (Definição SER-DH).

67 A discriminação por condição de gênero trans ou não binário é a conduta ou ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base nas suas expressões de gênero (Definição SER-DH).

68 PÉREZ, Gloria Careaga. A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto. Em: Revista SUR, n. 20 (2014).

69 ONU (s/d). Office of the high commissioner. Notas de informação. Livres e Iguais. Violência homofóbica e transfóbica. ONU: s/d.

as LGBTIQ+ no Brasil, o *Relatório do Grupo Gay da Bahia* estimou que, em 2019, a “cada 26 horas um LGBT brasileiro morre de forma violenta, vítima de homicídio ou suicídio, o que faz do nosso país o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais”<sup>70</sup>. De acordo com relatório, 329 LGBT+ foram as vítimas de morte violenta no Brasil em 2019, sendo 297 homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%). Gays são os que mais morrem em números absolutos, foram 174 mortes (52,8% do total), seguido de travestis e transexuais com 118 mortes (25,8%), 32 Lésbicas (9,7%) e 5 bissexuais (1,5%). Ainda, 29,4% dos assassinatos foram cometidos a facada e 21,8% com arma de fogo. O Grupo apontou ainda que 1/3 das mortes ocorrem no interior da residência vítima e, nos casos de pessoas trans, especialmente as que trabalham como profissionais do sexo, as mortes ocorrem nos seus locais de trabalho, como centros urbanos, estradas e outros locais ermos.

Com relação aos dados do Disque 100, tem-se que nos anos de 2018 e 2019, 41% e 39% das denúncias recebidas de violações de direitos de pessoas LGBTIQ+ foram em razão de discriminação. Apesar da realidade violenta com pessoas LGBTIQ+, apenas recentemente, o Supremo Tribunal Federal incluiu a discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero aos crimes de discriminação ou preconceito por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional previstos na Lei Federal nº 7.716/89.<sup>71</sup>

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à igualdade se desdobra no direito à igualdade formal – todas pessoas devem receber tratamento idêntico perante a lei – e igualdade material – as particularidades entre as pessoas devem ser levadas em consideração para atingir o equilíbrio social.

Ainda não há convenção ou tratado de Direitos Humanos específicos para a proteção dos direitos das pessoas LGBTIQ+, mas tem-se nos Prin-

cípios De Yogiakarta, um documento elaborado por especialistas de todo o mundo, os parâmetros para proteção dos direitos desse grupo.

As Nações Unidas já afirmaram que “os Estados são obrigados pelo direito internacional a proteger os direitos das pessoas LGBT à vida, à segurança pessoal e à liberdade contra a tortura e os maus-tratos. Os Estados têm a responsabilidade de tomar medidas para impedir crimes motivados pelo ódio, ataques violentos e tortura, investigar tais crimes com rapidez e levar os responsáveis à justiça”.<sup>72</sup>

A Corte Interamericana também já estabeleceu que “a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção (Americana de Direitos Humanos)”.<sup>73</sup>

Os Estados comprometidos com a proteção de direitos humanos de seus cidadãos e cidadãs devem, portanto, adotar medidas que garantam a não-discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero. No Brasil, houve alguns avanços recentes, principalmente, pela via judicial. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo direito de duas pessoas adultas se casarem quaisquer sejam sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, disciplinou a conversão da união estável em casamento. A Lei Maria da Penha também estende a proteção contra violência doméstica nos casos de casais homoafetivos.

Em 2014, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária regulamentaram os parâmetros de acolhimento de pessoas LGBTIQ+ nas unidades de privação de liberdade, regulando o uso do nome social, o direitos de pessoas trans de serem encaminhadas às unidades prisionais femininas, o direitos de cumprirem a pena em espaços de vivência específicos, o direito de manifestação da expressão de gênero, bem como tratamento hormonal e de saúde e o direito de visita íntima.

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal considerou discriminatórias regras da ANVISA e do Ministério da Saúde que impediam a doação de sangue

70 OLIVEIRA, José Marcelo Domingos; MOTT, Luiz (Org.). MORTES VIOLENTAS DE LGBT+ NO BRASIL - 2019. Relatório do Grupo Gay da Bahia. 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

71 BARIFOUSE, Rafael. STF aprova a criminalização da homofobia. Em: BBC News Brasil. São Paulo, 13 junho 2019.

72 ONU. Office of the high commissioner. Notas de informação. Livres e Iguais. Violência homofóbica e transfóbica. ONU: s/d.

73 CIDH(2012). Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile. Sentença de 24 de fevereiro de 2012 (mérito, reparações e custas), §91. Corte Interamericana de Direitos Humanos: 2012.

por parte de homens gays<sup>74</sup>. Outros direitos importantes recentemente reconhecidos se referem ao direito do uso do nome social nos órgãos da administração pública e à retificação do registro civil, direito a ser atendido no sistema único de saúde conforme as necessidades de atendimento específicos da população LGBTIQ+.

Apesar dos avanços, o direito à igualdade ainda não é plenamente assegurado na prática. Por isso, pessoas LGBTIQ+ e movimentos sociais reivindicam avanços na proteção de direitos desse grupo, notadamente no que se refere à participação política institucional, como a criação de Conselhos sobre Direitos LGBT's, políticas públicas de combate à LGTBfobia, de inserção dessa população no mercado de trabalho, entre outros.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa ou grupo que está sendo atendido ou se mostrar superior. Em especial, em temas ainda "tabus" na sociedade, como sexualidade, identidade de gênero, condição de gênero e orientação sexual. O que, na prática, ocorrerá, dentre outras formas, respeitando nomes sociais, pronomes que serão indicados pela pessoa atendida.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa da LGBTIQ+. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações pessoais, morais ou religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

É preciso ter cuidado para não diminuir, menosprezar, ridicularizar e/ou ignorar as subjetividades da pessoa LGBTIQ+ com expressões discriminatórias, por exemplo, como a frase "que desperdício!".

Além disso, a pessoa que realiza atendimento em Direitos Humanos deve compreender que existem diversas formações familiares e que não compete a pessoa que realiza o atendimento questionar e/ou inferir qualquer juízo de valor.

Do mesmo modo, a pessoa que realiza o aten-

dimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser uma pessoa LGBTIQ+, como deveria se comportar e quais seriam suas necessidades. Cada pessoa LGBTIQ+ tem características e demandas próprias, como qualquer outro ser humano.

Além disso, não utilize expressões e argumentos que diminuam ou tentem justificar as violações sofridas pela pessoa LGBTIQ+ e fique atento sobre os fatos narrados no atendimento, para que casos de discriminação contra pessoa LGBTIQ+, não sejam compreendidos de forma equivocada, por exemplo, como "bullying" (termo em inglês que significa, em linhas gerais, ato de maltratar e humilhar).

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa LGBTIQ+".

---

74 OLIVEIRA, Joana. Em decisão histórica, STF derruba restrição de doação de sangue por homossexuais. El País Brasil. Publicado: 08/05/2020.

## 4.10 Pessoa analfabeta/semianalfabeta



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa analfabeta/semianalfabeta".

### Quem é?

Pessoa que, por razões específicas ou por privação aos espaços de educação e de escolarização, não ingressou em processos pedagógicos de alfabetização e/ou possui dificuldade de decodificação de símbolos e/ou de contextualização e interpretação cultural.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

O grupo "pessoa analfabeta ou semianalfabeta" é sistematicamente vulnerabilizado em razão de ser historicamente estigmatizado em uma sociedade centrada na escrita, isto é, a leitura e a escrita são extremamente valorizadas no Brasil e no mundo. Os estigmas que pessoas analfabetas carregam estão ligados ao senso comum de que são incapazes, incultos, alienados, entre outros preconceitos e discriminações<sup>75</sup>.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

*Continua (PNAD)*<sup>76</sup>, em informe sobre educação em 2019, mostra que, naquele ano, o Brasil possuía 11 milhões de pessoas (com 15 anos ou mais) analfabetas. Os maiores índices de analfabetismo estão concentrados na população com mais de 60 anos na região Nordeste, principalmente no interior (meio rural). No Nordeste, a taxa de analfabetismo abarca o dobro da média nacional, representando 13,9%. Os menores índices de analfabetismo se concentram nas regiões Sul e Sudeste, cujas taxas são, ambos, de 3,3%.

A dimensão cor/raça também precisa ser levada em consideração, uma vez que, entre a população negra (pretos e pardos), a taxa de analfabetismo dobra. Se entre as pessoas brancas com 15 anos ou mais a taxa é de 3,6% entre negros a taxa de analfabetismo é de 8,9%. A mesma pesquisa destaca ainda a alta incidência de analfabetismo entre pessoas idosas, vez que o índice vai a 18% de analfabetismo entre pessoas com 60 ou mais anos de idade. Considerado o critério de raça/cor e idade, pessoas pretas ou pardas com 60 anos ou mais tem taxa de analfabetismo de 27,1%.

Os dados acima demonstram que o direito à educação de forma universal e gratuita, garantido pela Constituição de 1988, é marcado por processos sistemáticos de exclusão social, como região, raça/cor e idade. Além disso, destaca-se que pessoas analfabetas foram historicamente privadas do direito de votar e do acesso à cultura letrada e ao conhecimento, tendo sido uma justificativa para exclusão dos processos de participação social.

Nessa perspectiva, a consciência sobre violação de direitos perpassa por processos de conhecimentos que são disponibilizados por meio de documentos escritos, fatos que acarretam a exclusão da pessoa analfabeta na compreensão sobre as violações de direitos. Assim, a pessoa analfa beta acaba por atribuir a si mesma a responsabilidade por não saber ler e escrever.

Diante do exposto, as pessoas analfabetas estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas por não ingressarem em processos pedagógicos de alfabetização e/ou possuírem dificuldade de decodificação de símbolos e/ou de contextualização e interpretação cultural.

75 JACQUES, Izabel C. & CASAGRANDE, Samira (2017). Analfabeto e Preconceito: Uma relação velada na sociedade. Em: Revista Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 1, nº2, jul/dez.

76 IBGE (2019). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019: Educação 2019 (Informativo).

## **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

A ação ou omissão do poder público ocorre quando da atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação da administração pública municipal, estadual ou federal e dos poderes executivo, legislativo ou judiciário que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão.

Neste caso, trata-se da omissão do poder público na erradicação do analfabetismo. A efetivação do direito à educação requer a implementação de medidas que garantam esse direito, isto é, requer uma atitude ativa do Estado na formulação e adoção de políticas públicas educacionais que visem a oportunidade de acesso ao ensino, que garanta a permanência escolar dos educandos e cujo nível qualitativo se dê de forma igualitária na sociedade.

## **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à educação é o acesso a serviços educacionais, nos níveis fundamental, médio e superior, garantindo o desenvolvimento, a escolarização, a qualificação técnica-profissional e cidadã. No plano da proteção internacional de Direitos Humanos, está previsto na Declaração Universal<sup>77</sup>, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>78</sup> e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>79</sup>. Na legislação nacional, é direito fundamental, assegurado na Constituição Federal, art. 6º, *caput* e art. 205<sup>80</sup>.

As legislações estabelecem que a educação básica, responsável pela alfabetização, deve ser acessível e gratuita a todas as pessoas. Essa obrigação conecta-se ao reconhecimento da educação como um dos pilares para o desenvolvimento

77 Art. 26

78 Art. 13 e Art. 14

79 Art. 13

80 "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

de uma sociedade justa e igualitária, sendo também emancipatória tanto do ponto de vista individual quanto comunitário.

Nesse sentido, a luta das pessoas analfabetas é pelo direito de ter serviços de educação assegurados, o que demanda a progressiva universalização e expansão da educação básica.

## **Aspectos importantes do atendimento**

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa analfabeta/ semianalfabeta. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações pessoais, morais ou religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação. É preciso ter cuidado para não diminuir, menosprezar e/ou ridicularizar a pessoa analfabeta/ semianalfabeta. Nesse sentido, não utilize frases e/ou perguntas constrangedoras, por exemplo, "mas você nunca quis estudar?" ou "é fácil, se quiser você aprende rapidinho".

A pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas sobre a pessoa analfabeta/semianalfabeta. De forma alguma, trate a pessoa danalfabeta/semianalfabeta, por ser analfabeta ou semianalfabeta, como "inválida" ou "incapaz". É indispensável reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Ressalta-se que o analfabetismo/semianalfabetismo é uma situação, não uma condição imutável. Ao longo dos atendimentos, é possível que a pessoa tenha passado por processo de aprendizado e queira, por exemplo, assinar os próprios documentos.

Por outro lado, pode acontecer da pessoa em atendimento se manifestar como alfabetizada, porém, ao assinar algum documento, apresenta dificuldade motora. A pessoa que realiza o atendimento não deve cumprir o papel de avaliador se a pessoa é ou não alfabetizada. Inúmeras condições podem comprometer a assinatura, por exemplo, comprometimento neurológico, acuidade visual reduzida, crise de ansiedade e nervosismo. Nesses casos, evite manifestações verbais ou gestuais que apressem a pessoa que está sendo atendida.



Recomenda-se, também:

- a. Ler voz alta e pausadamente os grupos temáticos, para que seja possível, quando for o caso, que a pessoa se identifique com outros grupos;
- b. Ler em voz alta e pausadamente os documentos apresentados e/ou preenchidos no atendimento;
- c. Perguntar se precisa repetir alguma parte da leitura e se for necessário, ler novamente;
- d. Ampliar as possibilidades de comunicação acessível, sempre que possível (por exemplo, com aplicativos de celular e de computador de tradução de diversas línguas).

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa analfabeta/semi-analfabeta".

## 4.11 Pessoa em situação de rua



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa em situação de rua".

### Quem é?

Pessoa em situação de pobreza extrema - muitas vezes, com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados - que não possui moradia convencional regular e que utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento (de forma temporária ou permanente).

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Em primeiro lugar, necessário destacar que o fato de a pessoa estar em situação de rua já é um indício de que estava em um contexto anterior de vulnerabilização social, agravado pela situação de rua.

Em muitos casos, antes de chegar a situação de rua, a pessoa vivenciou uma série de violações de direitos e violências, como impedimento econômico ou social ao trabalho, renda, moradia adequada e acesso aos serviços de saúde, rompimento de vínculos afetivos e/ou comunitários por discriminações em razão de orientação sexual, existência de deficiência ou condição de saúde, e explorações patrimonial, laboral ou sexual. As causas não são taxativas e estão relacionadas a

circunstâncias individuais e a fatores sociais mais amplos, que impõe condições de marginalização e exclusão social.

A pessoa em situação de rua tem sua experiência social marcada pela ausência de moradia no aspecto material e social, isto é, a pessoa em situação de rua não tem um espaço adequado para sobrevivência digna e, ao mesmo tempo, para participação na vida em comunidade. Nesse sentido, a ausência de moradia adequada prejudica a formação de laços comunitários e de redes de apoio comunitário<sup>81</sup>. A pessoa em situação de rua também é expropriada de serviços essenciais para uma sobrevivência digna, como saneamento básico e instalações sanitárias. Além disso, está submetida a discriminação e a exclusão social. Nesse aspecto, importante ressaltar que em uma sociedade que a valorização e o prestígio social se dão pelo trabalho, pela produtividade e por bens materiais, a pessoa em situação de rua carrega o estigma de “preguiçoso”, “improdutivo”, como algo inerente a sua inferioridade moral, de forma permanente. O estigma contribui para atos de discriminação, intimidação, assédio, crimes de ódio e de violência física e sexual.

Algumas ações e legislações também contribuem para marginalização social e para criminalização dessas pessoas. É o caso, por exemplo, de ações que permitem a destruição e a remoção forçada dos bens das pessoas em situação de rua e a remoção forçada da pessoa de áreas centrais.

Diante do exposto, as pessoas em situação de rua estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude da situação de rua.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

A pessoa em situação de rua não possui moradia convencional regular e utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento e, por isso, ficam mais vulneráveis à ação ou omissão de agente público. Além disso, o estigma que essas pessoas carregam legitima arbitrariedades e descaso de autoridades,

81 ONU (2015). Consejo de Derechos Humanos. Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho no discriminación a este respecto, Distr. general30 de diciembre de 2015 (A/HRC/31/54)

des, muitas vezes, com respaldo da sociedade.

A ação ou omissão de agentes públicos<sup>82</sup>, nesse contexto, se configura na omissão do agente público<sup>83</sup> em prestar socorro ou assistência a pessoa em situação de rua e/ou no uso arbitrário da força e da violência em ações de remoção de bens e pessoas, retirada ilegal de pertences e documentos pessoais, no uso de intimidações e ameaças<sup>84</sup>.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

A realidade da pessoa em situação de rua afeta o exercício do direito constitucional à moradia. O direito à moradia se refere ao direito de se estabelecer em espaço de moradia adequado e acessível economicamente, com acesso a serviços básicos como água potável, saneamento, eletricidade e serviços de saúde, e está protegido na Constituição Federal no art. 6º.

Dessa maneira, uma das principais lutas das pessoas em situação de rua é adoção e aplicação de estratégias adequadas e eficientes para erradicar a situação de rua; programas e ações contra a discriminação social e a disseminação de estigmas negativos; políticas que visem acabar com legislações e ações que criminalizam as pessoas em situação de rua; programas e ações que amplie o acesso aos sistemas de justiça e a proteção jurídica das pessoas em situação de rua; e, entre outras medidas, que adote e aplique planos, ações e alterações judiciais para que as ações de despejo cumpram os procedimentos e as legislações nacionais e internacionais de respeito aos

82 Ação ou omissão de agentes públicos se caracteriza pela atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação de pessoa que presta serviço público que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão (Definição SER-DH).

83 Agente público é considerada a pessoa que possui, ainda que de modo momentâneo e não remunerado, qualquer forma de vinculação com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário no âmbito municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal (Definição SER-DH).

84 KARAN, Bruno Jaar. LUIZ, Wilherson Carlos. Violência policial e encarceramento das pessoas em situação de rua. In: Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3 n.11 p.99-117, abr 2018, pag. 100.

Direitos Humanos e que não resultem em pessoas em situação de rua<sup>85</sup>.

### Aspectos importantes do atendimento

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa em situação de rua. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações pessoais, morais ou religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

É preciso ter cuidado para não diminuir, menosprezar e/ou ridicularizar a pessoa em situação de rua. Nesse sentido, não utilize frases e/ou perguntas constrangedoras.

A pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas sobre pessoas em situação de rua.

De forma alguma, trate a pessoa em situação de rua, por ser uma pessoa em situação de rua, como "incapaz". É indispensável reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Cada pessoa em situação de rua tem experiências e demandas próprias. Apesar da questão da moradia ser um aspecto importante, há outras condições que transpassam suas vivências. Dessa forma, nunca antecipe ou suponha suas demandas, em especial, supondo que a pessoa queira necessariamente sair da situação de rua.

### Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa em situação de rua".

## 4.12 Pessoa refugiada, migrante, apátrida e deslocada interna



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa refugiada, migrante, apátrida e deslocada interna".

### Quem é?

Pessoas refugiadas são aquelas que, temendo perseguições por motivos de raça, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontram fora do país de sua nacionalidade e que não podem (ou não desejam, em virtude deste temor) se valer da proteção do país de origem.

O conceito também pode ser estendido às pessoas que: (1) não desfrutam dos direitos inerentes à sua nacionalidade e (2) às pessoas que carecem de proteção, ainda que se encontrem dentro de seu Estado. Pessoa Migrante (que pode emigrar ou imigrar) é a pessoa que toma a decisão de sair de uma localidade em decorrência (concernida) de "razões de conveniência pessoal" e sem a intervenção de fatores externos que a obriguem.

Apátrida, por seu turno, refere-se à condição da pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado.

Pessoa em Deslocamento interno é aquela que migrou dentro do próprio país e que, embora tenha se deslocado por razões semelhantes aos da pessoa refugiada, permanece sob a proteção do seu próprio Estado.

85 ONU. Consejo de Derechos Humanos. Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Distr. general 30 de diciembre de 2015 (A/HRC/31/54).

## **Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?**

Segundo o documento *Migrações, Refúgio e Apátrida – Guia para Comunicadores*<sup>86</sup>, no âmbito social, a pessoa refugiada ou a pessoa migrante está submetida a discriminação e a marginalização social. Muitas vezes, a pessoa refugiada ou migrante é retratada pela mídia, pela sociedade e por políticas migratórias restritivas, como um “problema” que deve ser resolvido ou uma “ameaça” a soberania nacional<sup>87</sup>. Conteúdos equivocados que circulam na mídia e nas redes sociais prejudicam as informações sobre o fenômeno da migração e, ainda, contribui para propagação de estereótipos sobre pessoas refugiadas e migrantes. É o caso, por exemplo, da utilização corrente do termo “crise de refugiados” e da percepção ampliada da população migrante presente no Brasil pela população, que contribuiu para expansão do sentimento de insegurança e de medo em relação ao fenômeno da migração. No caso das políticas migratórias restritivas, além de não reduzir os fluxos migratórios, colocam as pessoas refugiadas e migrantes em situação de maior vulnerabilidade à exploração e a situações de perigo à integridade física e psicológica.

De acordo com Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), as pessoas refugiadas e migrantes encontram obstáculos relacionados ao idioma e às questões culturais, o que prejudica as relações sociais e o acesso ao mercado de trabalho. Dessa maneira, a pessoa refugiada ou migrante encontra-se em condição de marginalização social.

No que se refere a pessoa apátrida, o ACNUR<sup>88</sup> adverte que o fato da pessoa não ser considerada nacional por nenhum Estado influencia quase todos os aspectos da vida da pessoa. A ausência de cidadania formal impede atividades essenciais como matrícula escolar, candidatura a processos seletivos, aluguel de imóveis, abertura de conta bancária, recebimento de benefícios sociais, certidão de casamento, certidão de óbito, apresentar queixa à polícia por roubo, peticionar a justiça por

descumprimento de legislações trabalhistas, requerer passaporte, entre outras atividades corriqueiras do dia a dia, mas que são essenciais para o exercício de direitos básicos. Dessa maneira, a pessoa apátrida é expropriada de direitos básicos como educação, saúde, segurança, trabalho e lazer, e corre mais riscos de sofrer explorações diversas (laboral, sexual etc.). Nesse sentido, a pessoa apátrida também está submetida a marginalização social.

No que tange a pessoa em deslocamento interno, o *Comitê Internacional da Cruz Vermelha*<sup>89</sup> aponta a separação das famílias, violência sexual contra mulheres e crianças, maus tratos e restrição de direitos básicos, como os riscos mais recorrentes na sua condição de deslocamento interno. A pessoa em deslocamento interno também está mais vulnerável a vivenciar conflitos com a comunidade que o acolhe, a se estabelecer em locais inseguros ou inapropriado e, ainda, corre o risco de recrutamento forçado ou exploração sexual. Assim sendo, a pessoa deslocada interna também se encontra em situação de marginalização social.

Portanto, as pessoas refugiadas e migrantes estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de se encontrem fora do país de sua nacionalidade. As pessoas apátridas também estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas por não serem consideradas como nacional por nenhum Estado. Por fim, as pessoas em deslocamento interno têm suas condições agravadas por migrar dentro do próprio país.

## **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

A pessoa refugiada, migrante, apátrida ou deslocada interna se encontra fora do país de sua nacionalidade e/ou do país em que residia antes de estar na condição de refugiada, migrante, apátrida ou deslocada interna. No país onde se encontra, muitas vezes, a pessoa pode sofrer discriminação em razão de etnia<sup>90</sup>, especialmente, pelo

86 ACNUR et al (Org.) *Migrações, Refúgio e Apátrida – Guia para Comunicadores*. 1ª ed. ACNUR et al, 2019.

87 ACNUR et al (Org.) *Migrações, Refúgio e Apátrida – Guia para Comunicadores*. 1ª ed. ACNUR et al, 2019.

88 ONU (2007). *Os Excluídos: O Mundo Desconhecido dos Apátridas*. Publicado em 26/04/2007.

89 CICV. *Deslocamento interno: enfrentar os desafios*. CICV, Genebra, 2009.

90 A discriminação em razão de etnia se configura no ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base nas suas especificidades socioculturais, com o objetivo de anular ou restringir o reconhecimento social e/ou institucional das especificidades do

baixo nível de informação da população sobre o fenômeno da migração e/ou pelo sentimento de insegurança e medo alimentado pelos meios de comunicação e/ou por autoridades locais. A discriminação também pode ocorrer por políticas migratórias discriminatórias ou restritivas que violam os Direitos Humanos.

É o que pode ocorrer, por exemplo, na aprovação de leis que restringem o uso de símbolos culturais e/ou que impedem a prática de culto de determinada religião, bem como nas agressões físicas ou psicológicas contra pessoas de determinada religião.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

A principal luta das pessoas refugiadas, migrantes, apátridas e deslocadas internas é ter o direito à igualdade respeitado, o que envolve não sofrer discriminação pelos critérios pelos quais a pessoa foi admitida no país de acolhimento e ter garantido acesso igualitário a benefícios sociais, serviços públicos, assistência jurídica integral, trabalho, seguridade social, entre outros direitos básicos<sup>91</sup>.

Além da igualdade formal, as pessoas refugiadas, migrantes, apátridas e deslocadas internas também necessitam de políticas públicas que levem em consideração as suas peculiaridades sociais, políticas e econômicas e que objetivem reduzir as inúmeras violações de direitos que as pessoas refugiadas, migrantes, apátridas e deslocadas internas sofrem nos países de acolhimento, por exemplo, políticas voltadas para o reconhecimento acadêmico e profissional no país de acolhimento, acolhida humanitária, regularização documental e para promoção dos direitos e garantias das pessoas refugiadas, migrantes, apátridas e deslocadas internas<sup>92</sup>.

### **Aspectos importantes do atendimento**

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa refugiada, migrante, apátrida ou deslocada interna. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações pessoais, políticas, morais ou religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

A pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas sobre o local de origem e sobre a pessoa refugiada, migrante, apátrida ou deslocada interna.

No atendimento, leve em consideração as características culturais e linguísticas.

Sempre que possível, antes da data do atendimento, pesquise sobre o contexto histórico, político e cultural do local de origem da pessoa que está sendo atendida. O conhecimento prévio garante maior aproximação, acolhimento e melhor compreensão dos fatos narrados. Apenas tenha cuidado para não absorver todas as informações como verdades incontestáveis. Vale lembrar que em muitos locais e regiões as informações disponíveis sobre cultura, população, política e outros temas são frutos de disputas de poder.

Cada pessoa lida de forma singular com a separação do país de origem e, em muitos casos, com o rompimento do convívio familiar. Tenha sensibilidade e evite juízos de valor sobre as escolhas da pessoa.

Para que a comunicação seja possível, verifique a necessidade de um intérprete para língua, caso não tenha conhecimento. Se possível, busque por essa mediação previamente, a partir do agendamento do atendimento. Não esqueça de comunicar a pessoa que está sendo atendida sobre essa possibilidade e deixe ela escolher se prefere a presença do intérprete ou não. Caso não seja possível a presença de um intérprete, busque aplicativos no celular e/ou computador que facilitem a comunicação.

Além disso, a pessoa refugiada, migrante, apátrida ou deslocada interna é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

---

grupo sociocultural que faz parte, prejudicar o livre exercício e gozo dos seus direitos e/ou cercear sua liberdade (Definição SER-DH).

91 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

92 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

Para isso, é importante apresentar, com linguagem acessível, os direitos básicos da pessoa (por exemplo, acesso a documentação) e canais e serviços disponíveis (por exemplo, acompanhamento psicológico).

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa refugiada, migrante, apátrida e deslocada interna".

## 4.13 Pessoa de ocupação



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa de ocupação".

### Quem é?

Pessoas e grupos que se estabelecem em terrenos e/ou edificações públicas ou privadas para reivindicarem o direito à terra, produção e/ou moradia como estratégia de promoção da incidência política da função social da propriedade.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

As ocupações rurais e urbanas são uma forma de manifestação e denúncia de exclusões sociais, especialmente do direito à terra, produção e/ou moradia, gerando um fator político importante, que demanda uma resposta das autoridades em relação à função social da propriedade e em relação às concentrações de renda e terra no país.

De acordo com relatório Terrenos da desigualdade: Terra, agricultura e desigualdade no Brasil rural, da ONG Oxfam Brasil, os grandes estabelecimentos somam 0,91% do total dos estabelecimentos rurais no país, mas concentra 45% de toda área rural brasileira<sup>93</sup>. No meio urbano, estudo publicado pela Associação Brasileira de Incor-

93 OXFAM BRASIL. Terrenos da Desigualdade: Terra, agricultura e desigualdade no Brasil rural. Novembro, 2016.

poradoras Imobiliárias (Abrainc) e pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aponta que o déficit habitacional<sup>94</sup> no Brasil, em 2017, estava em torno de 7,77 milhões de unidades<sup>95</sup>.

Diante da alta concentração de terra e do alto índice de déficit habitacional, milhares de pessoas encontram-se sistematicamente vulnerabilizados e historicamente expropriados do direito à terra, produção e/ou moradia. Essa situação faz com que pessoas se organizem em movimentos, incluindo ocupações, para alterar as desigualdades e exclusões existentes.

Contudo, as pessoas de ocupação são retratadas pela mídia como pessoas insensíveis às regras sociais e propensas a desordem, sendo associadas a sentimentos como medo e insegurança na sociedade. Essas representações favorecem a propagação de estigmas sobre as pessoas de ocupação, que passam a ser tratadas na esfera pública como “criminosos”, “vagabundos”, e tem suas ações e discursos deslegitimados ou criminalizados. Como resultado, de acordo com a ONG Oxfam Brasil, nas últimas décadas, há uma crescente perseguição e criminalização, na América Latina, de mulheres e homens que defendem a terra e a função social da propriedade<sup>96</sup>.

As pessoas de ocupação também lidam com o despreparo das autoridades públicas em lidar com as ocupações e com ações de remoção e despejo forçado, o que pode causar consequências graves e duradouras, incluindo traumas psicológicos<sup>97</sup>. Muitas vezes, as remoções e os despejos são acompanhados do uso de violência física e psicológica, sem o devido processo legal, e podem resultar em famílias desabrigadas e sem acesso a saúde, alimentação, água, trabalho e renda.

Portanto, as pessoas em ocupação são pessoas sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de se estabelecerem em terrenos e/ou edificações públicas ou privadas, como forma de reivindicação do direito

à terra, produção e/ou à moradia.

Logo, as pessoas de movimentos sociais estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de pertencerem a movimentos sociais.

### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

As ocupações se instalam em terrenos e/ou edificações públicas ou privadas, em terras griladas, improdutivas ou edificações urbanas sem função social e, por isso, as pessoas de ocupação são constantemente submetidas a diversos tipos de violações que buscam, em última instância, enfraquecer e/ou criminalizar as ocupações.

De acordo com Comissão Pastoral da Terra, na publicação *Conflitos no Campo Brasil 2019*<sup>98</sup>, os tipos de violações mais recorrentes às ocupações rurais incluem o uso da ameaça, ameaça de morte, destruição de casas, roças e bens, pistolagem e invasões, por proprietários privados, grileiros ou autoridades públicas. Nas ocupações urbanas, as pessoas sofrem com diversos tipos de ameaças e violências, o que envolve, inclusive, corte de água e energia elétrica<sup>99</sup>.

Dessa forma, as pessoas de ocupações estão submetidas a diversos tipos de violações que buscam, em última instância, enfraquecer e/ou criminalizar as ocupações, quais sejam:

- ameaça<sup>100</sup>;
- ameaça de morte<sup>101</sup>;
- impedimento ao direito de luta pela Moradia

94 O termo déficit habitacional se refere ao número de famílias que vivem sem moradia adequada.

95 ABRAINC. Análise das Necessidades Habitacionais e suas Tendências para os Próximos Dez Anos. Produto 2. 2ª versão. Outubro de 2018.

96 OXFAM BRASIL. Terrenos da Desigualdade: Terra, agricultura e desigualdade no Brasil rural. Novembro, 2016.

97 ONU (s/d). Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções? Relatoria Especial da ONU para a moradia adequada; FAU-USP; USP; Consulado Geral da República da Alemanha São Paulo: São Paulo, s/d.

98 CPT Nacional. Conflitos no campo: Brasil 2019. Centro de Documento Dom Tomás Balduino. Coord. Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e Paulo César Moreira dos Santos. Goiânia: CPT Nacional, 2020.

99 LELIS, Natália. Ocupações urbanas: a poética territorial da política. REV. BR AS. ESTUD. URBANOS REG. (ONLINE), RECIFE, V.18, N.3, p.428-444, SET.-DEZ. 2016.

100 Configura-se em ameaçar, chantagear ou qualquer tipo de ação que vise advertir sobre ação danosa e/ou prejudicial a pessoa em situação de violência ou a pessoa próxima, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, com objetivo principal de desestabilizar emocionalmente a pessoa em situação de violência (Definição SER-DH)

101 Configura-se em ameaçar retirar ou colocar em risco a vida da pessoa em situação de violência ou de pessoa próxima, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, com objetivo principal de desestabilizar emocionalmente a pessoa em situação de violência (Definição SER-DH)

- e pela Terra<sup>102</sup>;
- ação ou omissão do poder público<sup>103</sup>.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

Direito à cidade é um conceito segundo o qual, a política urbana tem por objetivo a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Para efetivação do direito à cidade e para reduzir as desigualdades no acesso à terra e à moradia é necessário o controle da terra e políticas públicas adequadas para o enfrentamento das causas estruturais do acesso à moradia e a terra.

Nesse sentido, a *Agenda 2030*<sup>104</sup>, da ONU, estabelece como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tornar as cidades e os assentamentos humanos, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Assim, até 2030, os Estados membros devem, conforme descrito no Objetivo 11<sup>105</sup>, entre outros compromissos, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos, como transporte, levando em consideração as condições específicas de mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e tra-

---

102 Configura-se em dificultar, restringir ou tornar impraticável a articulação, manifestação, organização, mobilização ou qualquer ato que tenha como objetivo batalhar pelo direito à moradia e à terra (Definição SER-DH).

103 Configura-se na atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação da administração pública e dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, nos âmbitos municipal, estadual e/ou federal, que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão (Definição SER-DH).

104 A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um conjunto de programas, ações e diretrizes que orientam os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

105 Objetivo 11: "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis".

balhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa de ocupação. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais, políticas e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa de ocupação tem experiências e necessidades únicas. Para alguns, a ocupação pode ser motivo de orgulho e emancipação. Para outros, a ocupação é motivo de vergonha e ressentimentos. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa de ocupação e quais são suas necessidades. A partir da compreensão da relação da pessoa com a ocupação, é possível traçar os melhores caminhos para cada caso.

Em nenhuma hipótese, use expressões pejorativas e frases que criminalizem ou diminuam a pessoa de ocupação.

Além disso, a pessoa de ocupação é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Também é essencial o registro da ocupação, como forma de reconhecer o espaço e ampliar as possibilidades de direitos e serviços, e o conhecimento e contato com os líderes comunitários.

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa em situação de rua".



## 4.14 Pessoa atingida e/ou afetada por desastres



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa atingida/afetada por desastres".

### Quem é?

Pessoa que sofre ou se encontra na iminência de sofrer danos – muitas vezes de forma permanente – pela ocorrência de fatos naturais, tecnológicos ou causados pelo próprio ser humano capazes de produzir alterações ambientais, patrimoniais materiais e imateriais.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

De acordo com a publicação *Proteção aos Direitos Humanos das Pessoas Afetadas por Desastres*, desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)<sup>106</sup>, milhões de brasileiros moram em áreas urbanas suscetíveis a inundações e deslizamentos, causados por fatores naturais, tecnológicos ou pelo próprio ser humano. Ao mesmo tempo, o Brasil é afetado por alterações ambientais que impactam socioeconomicamente diversas populações.

106 UFSC. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. *Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres* / Janaina Rocha Furtado; Marcela Souza Silva, organizadoras. – Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

Os desastres podem atingir qualquer pessoa ou comunidade, porém, os eventos incidem de forma mais devastadora sobre pessoas e comunidades que já se encontravam em situação de vulnerabilização social. Crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres, por exemplo, possuem menos meios materiais e imateriais para enfrentarem os danos provocados pelo desastre.

Ao mesmo tempo, áreas mais vulneráveis a desastres, com pouco investimento e baixa infraestrutura, são mais ocupadas por famílias de baixa renda, já que são espaços menos valorizados economicamente e que essas famílias não estão amparadas por políticas públicas que garantam o direito à moradia adequada. Assim sendo, na maioria das vezes, as pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres já estavam em um contexto anterior de vulnerabilização social, agravado pela ocorrência do desastre.

A ocorrência dos desastres, por sua vez, provoca e agrava danos humanos, sociais, econômicos e ambientais. Muitas vezes, as pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres sofrem ferimentos físicos, traumas psicológicos, especialmente estresse pós-traumático, perdem familiares, amigos e pessoas da comunidade, ficam desabrigadas ou desalojadas, perdem suas fontes de renda e seus vínculos e espaços comunitários, como escolas, igrejas, praças, comércios etc.

Diante do exposto, as pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude dos danos temporários e/ou permanentes provocados pelos desastres.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

A vulnerabilização social e as consequências humanas, sociais, econômicas e ambientais dos desastres colocam as pessoas atingidas e/ou afetadas sob maior risco de ações ou omissões do poder público, bem como de abuso, maus tratos e/ou negligência.

A ação ou omissão do poder público pode ser configurada na ausência de ações que visem o acesso à assistência social e/ou jurídica; na ausência de ações que garantam o acesso a documentos pessoais, como carteira de trabalho, carteira de identidade e certidão de óbito; na ine-

xistência de ações preventivas ou preparatórias para enfrentar adequadamente os desastres; na dificuldade de acesso à informação e ausência de canais de comunicação sobre as obras, entrega de casas e serviços relacionados ao atendimento habitacional; na realocação das pessoas para espaços inapropriados e/ou no reassentamento das pessoas em locais inseguros ou de forma involuntária; na manutenção de pessoas abrigadas por longo período em locais inadequados e inseguros; e na inexistência ou insuficiência de serviços básicos como educação e saúde<sup>107</sup>.

Abuso, maus tratos e/ou negligência pode se configurar em atos de discriminação na prestação de informações e/ou ajuda e maus-tratos e exploração de crianças, adolescentes e mulheres nos abrigos ou nas áreas de reassentamento<sup>108</sup>.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

A principal luta das pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres é ter o direito à igualdade respeitado, o que envolve não sofrer discriminação pela condição de atingido e/ou afetado por desastre e gozar de todos os direitos e liberdades assegurados nas legislações nacionais e internacionais.

Além disso, as pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres demandam que o poder público assuma a responsabilidade de prestar assistência social e jurídica e que estabeleça ações, programas e políticas para atender as necessidades que surgem em decorrência dos desastres. Para isso, entre outras medidas, é prudente que os agentes públicos tenham capacitação técnica suficiente para atender as demandas das pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres e que o poder público assegure infraestrutura e recursos materiais e humanos para gestão de riscos e atendimento social e jurídico às pessoas atingidas e/ou afetadas

107 UFSC. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres / Janaína Rocha Furtado; Marcela Souza Silva, organizadoras. – Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

108 UFSC. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres / Janaína Rocha Furtado; Marcela Souza Silva, organizadoras. – Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

por desastres<sup>109</sup>.

Também é uma luta das pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres que o Estado desenvolva serviços na área na saúde. Entre os maiores problemas que as pessoas atingidas e/ou afetadas por desastres enfrentam estão a insuficiência na prestação dos serviços de saúde e no atendimento em saúde mental da população atingida e/ou afetada. Para tanto, é necessário infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento às pessoas atingidas e/ou afetadas, especialmente para o atendimento as pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres e crianças e adolescentes<sup>110</sup>.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e de compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa atingida e/ou afetada por desastres. Além disso, deve ser um espaço para conter a ansiedade e auxiliar na descarga emocional.

Cada pessoa atingida e/ou afetada por desastres tem experiências particulares e coletivas próprias e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa atingida e/ou afetada por desastres e quais suas necessidades. Primeiro, é necessário compreender o sentido atribuído pela pessoa ao desastre e, depois, trabalhar os caminhos possíveis.

O acompanhamento psicológico é importante para pessoa atingida e/ou afetada por desastres, especialmente, se a pessoa apresentar sinais de

109 UFSC. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres / Janaína Rocha Furtado; Marcela Souza Silva, organizadoras. – Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

110 UFSC. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres / Janaína Rocha Furtado; Marcela Souza Silva, organizadoras. – Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

negação, pensamento mágico e desconhecimento da situação.

Além disso, a pessoa atingida e/ou afetada é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja responsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos. Importante, também, incentivar condutas participativas e promover a solidariedade entre as pessoas atingidas e afetadas.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa atingida e/ou afetada por desastres".

## 4.15 Pessoa em privação de liberdade



[Ilustração](#) do SER-DH para o grupo temático "Pessoa em privação de liberdade".

### Quem é?

Pessoa submetida a qualquer forma de reclusão, detenção, encarceramento ou institucionalização ordenada por uma autoridade judicial em uma instituição pública ou privada com função pública. A pessoa em privação de liberdade pode estar em reclusão (regime fechado, semiaberto ou aberto), detenção (regime semiaberto ou aberto) ou prisão (para casos de contravenção penal). A pessoa em medida de segurança, por sua vez, fica sob custódia, podendo ser internada em hospital para tratamento psiquiátrico.

### **Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?**

A experiência da privação da liberdade tem diversas consequências na integridade física e emocional da pessoa, afetando tanto a liberdade quanto a dignidade e a própria identidade. Em primeiro lugar, o fato de a pessoa ter a experiência da privação de liberdade já é um indício de que estava em um contexto anterior de vulnerabilização social, agravado pelo período de confinamento<sup>111</sup>.

111 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conse-

Durante o período de privação de liberdade, a vida da pessoa pode ser marcada por uma série de violações e pela ausência de acesso a direitos básicos. Os direitos elencados na Lei de Execução Penal<sup>112</sup>, como assistência à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, não são assegurados em sua integridade ou são assegurados para um número reduzido de pessoas.

Muitas vezes, as condições precárias de higiene<sup>113</sup> e segurança pode causar adoecimento físico e mental, desencadeando crises de ansiedade e agressividade, problemas na visão e na audição. Também é comum a incidência de pessoas infectadas com hepatite, tuberculose e vírus HIV.

A estrutura interna do sistema de privação de liberdade submete essas pessoas à limitação de espaço e locomoção e impede momentos de privacidade e intimidade. Acrescenta-se as restrições impostas a rotina do sistema prisional, que é composta por hierarquias e regras rígidas.

O enfraquecimento ou a perda de vínculos familiares e comunitários também faz parte da realidade da pessoa em privação de liberdade e pode desencadear sentimentos de abandono e desamparo afetivo. As situações vexatórias que familiares devem se submeter para visitar parentes em privação de liberdade e a distância entre o domicílio dos familiares e o sistema prisional contribuem no enfraquecimento ou na perda de vínculos afetivos pelas pessoas em privação de liberdade.

No âmbito social, a pessoa em privação de liberdade acaba carregando o estigma de “criminoso”, como algo inerente ao seu caráter, de forma permanente, o que legitima arbitrariedades e descaso de autoridades. A discriminação também faz com que suas demandas e discursos sejam deslegitimados ou criminalizados, intensificando suas condições de marginalização e exclusão social.

Assim sendo, as pessoas em privação de liberdade estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude da privação de liberdade.

## ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Pessoas em privação de liberdade estão submetidas ao cuidado e responsabilidade das instituições e dos agentes do sistema prisional. Agentes penitenciários e outras autoridades públicas desse sistema são responsáveis por fazer cumprir as normativas referentes ao cumprimento da pena de privação de liberdade e, também, a garantir os direitos das pessoas sob sua custódia.

Tendo em vista o estigma social da pessoa em privação de liberdade, a estrutura e a rotina do sistema prisional, marcada por regras rígidas e hierarquias, além das condições degradantes, tanto para as pessoas em privação de liberdade quanto para os agentes do sistema prisional, a pessoa em privação de liberdade está sujeita a sofrer ação ou omissão de agente público.

Ação ou omissão de agentes públicos<sup>114</sup> se caracteriza pela atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação de pessoa que presta serviço público que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão.

A ação ou omissão de agentes públicos, nesse contexto, pode se configurar no uso excessivo da força, maus tratos ou quando há privação ou restrição injustificada de direitos da pessoa em privação de liberdade.

## ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

Os direitos elencados na Lei de Execução Penal, como assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, na maioria dos casos, não são assegurados ou são assegurados para um número reduzido de pessoas. Nessas circunstâncias, o confinamento pode promover adoecimento físico e mental, desencadeando perturbações mentais, problemas na visão e na audição. Também é comum a incidência de pessoas infectadas com hepatite, tuberculose e vírus

---

Iho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

112 Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984.

113 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão Carcerário. Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

---

114 Agente público é considerada a pessoa que possui, ainda que de modo momentâneo e não remunerado, qualquer forma de vinculação com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário no âmbito municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal (Definição SER-DH).

HIV<sup>115</sup>. Esta realidade, afeta o exercício do direito à integridade física<sup>116</sup> e psicológica<sup>117</sup> da pessoa em privação de liberdade.

Dessa forma, uma das lutas inerentes as pessoas em privação de liberdade é a batalha para que a Lei de Execução Penal deixe de ser apenas uma garantia formal e passe a ser aplicada na sua integralidade.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e de compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa da pessoa em privação de liberdade. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais, políticas e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa em privação de liberdade tem vivências e histórias únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa em privação de liberdade e quais são as suas necessidades.

O respeito à dignidade da pessoa humana deve prevalecer no atendimento, independente da história da pessoa que está sendo atendida.

Embora questões jurídicas sejam importantes, o atendimento deve ampliar a atenção para outras áreas, como saúde, integridade física e psicológica. Nesse sentido, é importante prestar atenção

em sinais de possíveis maus tratos, desnutrição e/ou sofrimento psíquico.

Busque compreender a rede de apoio da pessoa e as demandas da pessoa e dos seus familiares. Sempre que possível, busque caminhos que promovam a integração e o vínculo com a rede de apoio.

Além disso, a pessoa em privação de liberdade é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja responsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa em privação de liberdade".

---

115 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

116 O direito à integridade física é o direito de manter seu corpo como um todo, vivo ou morto, ileso de intervenções ou agressões e de não ser constrangido a permitir qualquer ato sobre seu corpo que não seja consentido (Definição SER-DH).

117 O direito à integridade psicológica é direito à autodeterminação, ao desenvolvimento mental saudável e de fazer cessar qualquer ato de controle, pressão e/ou agressão psicológica que afeta a saúde psíquica (Definição SER-DH).

## 4.16 Pessoa com familiar em privação de liberdade



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com familiar em privação de liberdade".

### Quem é?

Pessoa que possui vínculos de parentesco ou afetividade com pessoa que se encontra submetida a qualquer forma de reclusão, detenção, encarceramento ou institucionalização ordenada por uma autoridade judicial em uma instituição pública ou privada com função pública.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A vida da pessoa com familiar em privação de liberdade é marcada por uma série de violações de direitos e pela ausência de acesso a direitos básicos<sup>118</sup>.

As revistas para ingresso no sistema prisional ainda se dá de forma vexatória e com desrespeito aos Direitos Humanos. Ao mesmo tempo, a pessoa com familiar em privação de liberdade sofre com barreiras legais, as vezes ilegais, para realização de visitas, como o custo do deslocamento entre a

residência e o sistema prisional, a disponibilidade de tempo para o deslocamento, a disponibilidade de folga no trabalho e/ou restrições abusivas ou injustificadas de acesso ao sistema prisional<sup>119</sup>.

Além da restrição de direitos, muitas vezes, a pessoa de familiar em privação de liberdade carrega o estigma de "familiar de preso", como algo negativo e inerente ao seu caráter, de forma permanente, que origina resistência e dificuldades para adentrar no mercado de trabalho e em outros setores da vida social<sup>120</sup>. O estigma também legitima arbitrariedades e descaso de autoridades e instituições públicas e privadas. A discriminação ainda faz com que as demandas das pessoas com familiar em privação de liberdade sejam deslegitimadas e/ou criminalizadas.

Assim sendo, as pessoas com familiares em privação de liberdade estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de ser familiar de pessoa em privação de liberdade.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

Pessoas com familiar em privação de liberdade dependem das instituições e dos agentes do sistema prisional e do sistema de justiça para obterem acesso a informações, procedimentos, pedidos e para realizar visitas aos seus familiares. Agentes penitenciários, juizes e outros agentes públicos dos sistema prisional e de justiça são responsáveis por cumprir o dever do Estado para com as pessoas presas, isto é, são responsáveis por fazer cumprir as legislações referentes ao cumprimento da pena de privação de liberdade e, também, a garantir os direitos das pessoas sob sua custódia e das pessoas com familiar em privação de liberdade.

Tendo em vista o estigma social da pessoa com familiar em privação de liberdade, a estrutura e a rotina do sistema prisional, marcada por regras rígidas e hierarquias, além das condições degradantes, a pessoa com familiar em privação de liberdade está sujeita a sofrer ação ou omissão de

118 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

119 STF. Habeas Corpus. HC:107.701/RS, 2ª T. Relator: Ministro Gilmar Mendes, Dj: 13.9.2011.

120 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

agente público, na busca por informações, procedimentos, pedidos, nas visitas aos seus familiares e outras circunstâncias.

A ação de agentes públicos<sup>121</sup>, nesse contexto, pode se configurar em situações de imprudência ou descaso na prestação de informações, violência moral ou verbal nas repartições públicas, longa espera para poder entrar nas unidades prisionais e, também, na realização de revista íntima ou vexatória nas visitas.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à integridade moral<sup>122</sup> e psíquica<sup>123</sup> é garantido na Constituição Federal<sup>124</sup>. Entretanto, na prática, o estigma e as práticas da população e dos agentes públicos afetam a integridade moral e psíquica das pessoas com familiar em privação de liberdade.

Por isso, as pessoas com familiar em privação de liberdade lutam para que a integridade moral e psíquica deixe de ser apenas garantia formal e passe a ser assegurada na prática. Para tanto, necessárias ações continuadas de qualificação dos profissionais dos sistemas de justiça e prisional, promoção de direitos e combate aos estigmas e, especialmente, programas para ampliar o acesso à informação e à justiça por parte das pessoas com familiares em privação de liberdade.

### **Aspectos importantes do atendimento**

121 Ação ou omissão de agentes públicos se caracteriza pela atuação descuidada, inapropriada, descomedida e imprudente que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão. Agente público é considerada a pessoa que possui, ainda que de modo momentâneo e não remunerado, qualquer forma de vinculação com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário no âmbito municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal (Definição SER-DH).

122 Direito de fazer cessar a injúria, calúnia e/ou difamação e de manter a honra objetiva e subjetiva, dignidade, reputação e considerações sociais íntegras (Definição SER-DH).

123 Direito a autodeterminação, ao desenvolvimento mental saudável e de fazer cessar qualquer ato de controle, pressão e/ou agressão psicológica que afeta a saúde psíquica (Definição SER-DH)

124 Art. 5º.

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e de compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa da pessoa com familiar em privação de liberdade. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais, políticas e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa com familiar em privação de liberdade tem vivências e histórias únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa com familiar em privação de liberdade e quais são as suas necessidades.

O respeito à dignidade da pessoa humana deve prevalecer no atendimento, independente da história da pessoa que está sendo atendida e das suas relações afetivas.

Embora questões jurídicas sejam importantes, o atendimento deve ampliar a atenção para outras áreas, como saúde, integridade física e psicológica. A pessoa que está sendo atendida também pode apresentar demandas próprias, para além das solicitadas ao seu familiar em privação de liberdade.

Busque compreender a rede de apoio da pessoa e dos seus familiares. Sempre que possível, busque caminhos que promovam a integração e o vínculo entre o familiar e a pessoa em privação de liberdade.

Além disso, a pessoa com familiar em privação de liberdade é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa com familiar em privação de liberdade".

## 4.17 Pessoa egressa do sistema prisional

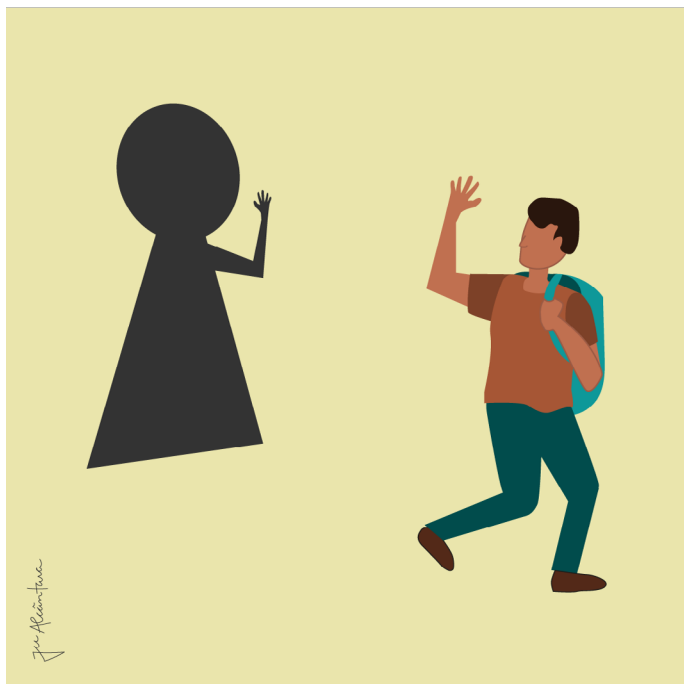


Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa egressa do sistema prisional".

### Quem é?

Pessoa que foi submetida à privação de liberdade em razão de condenação penal, prisão preventiva ou liberdade condicional e que deixou o sistema prisional por término de pena, por inocentação no processo que motivou a privação de liberdade ou qualquer outra razão que põe fim ao processo de execução penal.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A pessoa egressa do sistema prisional tem sua trajetória de vida marcada pela experiência da privação de liberdade, em especial, pela estigmatização e pela intensificação das condições de marginalização e exclusão social. De acordo com Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o fato de a pessoa ter a experiência da privação de liberdade já é um indício de que estava em um contexto anterior de vulnerabilização social, agravado pelo período de confinamento<sup>125</sup>.

125 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

Durante o período de privação de liberdade, a vida da pessoa é marcada por uma série de violações e pela ausência de acesso a direitos básicos, como o direito a integridade física, a saúde, ao trabalho e a educação. Nessas circunstâncias, o confinamento pode promover adoecimento físico e mental das pessoas, desencadeando perturbações mentais, problemas na visão e na audição. Também é comum a incidência de pessoas infectadas com hepatite, tuberculose e vírus HIV. Essas condições, por si só, já trazem consequências para vida da pessoa egressa do sistema prisional.

No âmbito social, após o período de privação de liberdade, a pessoa egressa do sistema prisional acaba carregando o estigma de "criminoso", como algo inerente ao seu caráter, de forma permanente, o que dificulta a inclusão social e o convívio em sociedade. A discriminação é agravada pelo registro de antecedentes criminais.

Também fazem parte da vida da pessoa egressa ao sistema prisional de acordo com CNJ: a dificuldade de locomoção até a residência ou aos órgãos da justiça, uma vez que muitas pessoas cumprem pena longe da residência ou da residência de familiares; dificuldade de acesso aos documentos pessoais após a saída, o que envolve desde desvio de documentos durante transferências de locais de cumprimento de pena a impossibilidade da confecção de novos documentos, em virtude de obrigações que não podem ser cumpridas em situação de privação de liberdade; desgaste e fragilização das relações familiares e comunitárias, em virtude da impossibilidade do convívio social e das dificuldades para familiares realizarem visitas; e dificuldade de acesso ao trabalho, a moradia e a justiça<sup>126</sup>.

Portanto, as pessoas egressas do sistema prisional estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude da experiência de privação de liberdade.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

O tipo de violação mais comum relatado e vivenciado por pessoas egressas do sistema prisional é a discriminação em virtude da sua condição de

126 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).



egresso do sistema prisional, que faz com que as pessoas sofram resistências e dificuldades no convívio social e no mercado de trabalho. O estigma de “criminoso”, se torna elemento de geração de medo e de insegurança por parte dos empregadores e da própria sociedade. De acordo com o CNJ, o registro de antecedentes criminais acentua a discriminação, sendo um empecilho para realização de processos seletivos e/ou admissão da pessoa ao emprego<sup>127</sup>.

Dessa forma, as pessoas egressas do sistema prisional estão submetidas a discriminação constante, que resulta, em última instância no agravamento da marginalização e da exclusão social. A discriminação é configurada pelo ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em virtude da sua condição de egressa do sistema prisional.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à igualdade se desdobra no direito à igualdade formal – todas pessoas devem receber tratamento idêntico perante a lei – e igualdade material – as particularidades entre as pessoas devem ser levadas em consideração para atingir o equilíbrio social.

Dessa forma, uma das lutas das pessoas egressas do sistema prisional é o tratamento isonômico da lei, que envolve o acesso à informação sobre o andamento dos seus processos e sobre seus direitos e deveres; condições materiais de cumprir providências jurídicas e/ou burocráticas; e acesso a Defensoria Pública ou outras instituições da justiça e ao devido processo legal<sup>128</sup>.

Além da igualdade formal, as pessoas egressas do sistema prisional também necessitam de políticas públicas que levem em consideração as suas singularidades sociais, políticas e econômicas e que objetivem reduzir as inúmeras violações de direitos que as pessoas egressas do sistema prisional sofrem no decorrer de vida, tanto antes da experiência de privação de liberdade quanto de-

pois da saída do sistema prisional. Nesse sentido, a qualificação e formação profissional, o acesso à saúde, moradia, educação, alimentação adequada e convívio familiar e comunitário, por exemplo, são indispensáveis para que as pessoas egressas do sistema prisional tenham igualdade material e condições efetivas de desenvolver projetos de vidas mais dignos.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e de compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa egressa do sistema prisional. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais, políticas e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação. Evite questionar sobre o período de privação de liberdade, caso a pessoa não relate de forma espontânea.

Cada pessoa egressa do sistema prisional tem vivências e histórias únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa egressa do sistema prisional e quais são as suas necessidades. O respeito à dignidade da pessoa humana deve prevalecer no atendimento, independente da história da pessoa que está sendo atendida.

Embora questões relacionadas ao trabalho e renda sejam importantes, o atendimento deve ampliar a atenção para outras áreas, como saúde física e psicológica.

Importante também identificar os pontos de fortalecimento de vínculos e redes de apoio.

Além disso, a pessoa egressa do sistema prisional é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

127 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

128 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa egressa do sistema prisional".

## 4.18 Testemunha ou informante



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Testemunha ou informante".

### Quem é?

Pessoa que pode ou não ser vítima direta de uma atividade criminosa, desde que mantenha informações ou provas capazes de influenciar na investigação ou processo criminal e que, por esta condição, encontra-se coagida.

### **Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?**

Testemunhas são pessoas que presenciaram alguma situação ou têm informações relevantes para investigação ou processo judicial. O testemunho ou depoimento em um procedimento administrativo ou judicial é meio de prova. Assim, qualquer pessoa pode ser testemunha desde que tenha presenciado ou possa atestar ou comprovar determinada alegação, tendo compromisso em dizer a verdade<sup>129</sup>. Dada sua importância, o testemunho constitui-se enquanto dever, segundo o qual "ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade"<sup>130</sup> e, em razão disso, é considerado servi-

129 Art. 458 do Código de Processo Civil brasileiro.

130 Art. 447 do Código de Processo Civil e Art. 203 do Código de Processo Penal.

ço público<sup>131</sup>.

A condição de testemunha pode se sobrepôr à de vítima. Tais situações podem ocorrer, especialmente, nos casos de investigação ou processos criminais nos quais as vítimas são chamadas para relatar os fatos que presenciaram. No caso de denúncia de crimes, testemunhar pode ser fator de risco, principalmente, quando a denúncia se refere a práticas de organizações criminosas. Para dissuadir ou impedir a colaboração em processos penais, testemunhas podem ser vítimas de intimidações, represálias e assassinatos. Como efeito, testemunhas podem desistir de colaborar com a justiça, ocorrendo situações em que não são encontradas para serem intimadas a depor ou, ao depor, não relatam o que sabem ou simplesmente não conseguem, como nos casos em que a testemunha passa mal durante o depoimento<sup>132</sup>.

Ressalta-se, também, que testemunhar a ocorrência de crimes, sendo ou não a vítima direta, é condição de vulnerabilidade, devido ao que tal evento pode ocasionar.<sup>133</sup> Os métodos de entrevistas aos quais são submetidas, a falta de familiaridade com o funcionamento de investigações ou processos, não saber o que esperar de processos judiciais e o contato com autoridades policiais e/ou judiciais são fatores de estresse e podem gerar revitimização (isto é, vitimização indireta, causada pela resposta das instituições ou indivíduos a vítima de uma violência anterior) dessas pessoas<sup>134</sup>.

No Brasil, a Lei Federal n. 9.807/1999 instituiu o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – Provita, cujo objetivo é a adoção de medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal. Segundo o Ministério da Mulher,

131 Art. 463 do Código de processo Civil.

132 BRASIL. Quando o crime organizado coage testemunhas e impede júris. 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/quando-o-crime-organizado-coage-testemunhas-e-impede-juris>> Acesso 28 de julho de 2020

133 LEÃO, Jacqueline. Os impactos subjetivos do programa de proteção às testemunhas ameaçadas: racionalidade burocrática, invisibilidade e violência. Revista Latitude, vol. 7, nº 2, pp. 91-107, 2013.

134 UNITED NATIONS. Good practices for the protection of witnesses in criminal proceedings involving organized crime. Office on Drugs and Crime. New York, 2008.

Família e Direitos Humanos, o PROVITA, em 20 anos de execução, já atendeu mais de 10 mil pessoas no Brasil<sup>135</sup>.

Em casos mais graves, medidas de proteção a serem adotadas envolvem deslocamento da testemunha e de seu núcleo para local seguro e secreto e que garanta o não retorno ao local da ameaça, bem como proteção de seus dados pessoais e assistência financeira. Em casos mais leves, a proteção à testemunha pode envolver, sigilo de dados, escolta policial até o local da oitiva, uso de meios telemáticos para prestar o depoimento, realocações de residência de forma temporária, antecipação da prova testemunhal, entre outros.

Diante do exposto, pessoas testemunhas ou informantes estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em função de terem informações ou provas capazes de influenciar na investigação ou processo criminal.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

O contexto que envolve o cometimento de um crime e suas consequências expõe, de forma quase que inescapável, as vítimas e testemunhas a um ambiente de violência e ameaça<sup>136</sup>. A colaboração com a justiça, a depender da influência que a pessoa investigada e/ou acusada pode exercer, pode ser um fator de risco para a testemunha e para seus familiares e pessoas próximas. Nesse sentido, testemunhas podem ser coagidas a não prestar sua colaboração. Intimidação, represálias e agressões a si próprias ou a familiares são formas de impedir que testemunhas informem investigações e processos penais. Em casos mais graves, ameaça de morte<sup>137</sup> e a sua concretização,

135 BRASIL. Programas de proteção a testemunhas e a defensores de direitos humanos serão aperfeiçoados. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Publicado em 2019.

136 A ameaça é o tipo de violação que se dá por meio do emprego de chantagem ou qualquer tipo de ação que vise advertir sobre ação danosa e/ou prejudicial à pessoa em situação de violência ou a pessoa próxima, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, com objetivo principal de desestabilizar emocionalmente a pessoa em situação de violência (Definição SER-DH)

137 A ameaça de morte é ameaçar retirar ou colocar em risco a vida da pessoa em situação de violência ou de pessoa próxima, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, com objetivo principal de desestabilizar emocionalmente a pessoa em situação de violência.

isto é, assassinato, são tipos de violações mais graves nesse contexto.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

A violação dos direitos de integridade psicológica<sup>138</sup> e física<sup>139</sup> são efeitos diretos de ameaças, mas também do estresse e ansiedade que podem ser causados pelo depoimento. As integridades psíquica, moral e física compõem o direito à integridade pessoal protegido no âmbito da Convenção Americana de Direitos Humanos. No âmbito do direito interno, o direito à integridade relaciona-se à proteção à dignidade humana estabelecida na Constituição Federal, que não pode ser lida sem que se considere que as integridades física, psíquica e moral sejam centrais para esse conceito.

Testemunhas podem experimentar estresse, ansiedade, medo e insegurança. Tais sentimentos denotam violação ao direito à integridade psicológica, que pode ocorrer, tanto em função de ter presenciado o ato criminoso, mas também pela própria colaboração com a justiça, que muitas vezes pode ser um fator de revitimização, mas, principalmente, quando são coagidas a não prestarem depoimento. Nesses casos, pode ocorrer também a violação do direito à integridade física, já que as intimidações e represálias podem se dar pelo emprego de agressões físicas que podem resultar desde lesão corporal leve à violência letal contra a testemunha.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e de compreensão. Para tanto, é necessário tra-

balhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais, políticas e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Deve-se buscar caminhos para preservar a vida e integridade física e psíquica da pessoa testemunha e/ou informante e de seus familiares, dependentes, responsáveis e/ou companheiros. Para tanto, é essencial avaliar a existência de ameaças de morte e de integridade física e psíquica.

É importante também respeitar o processo de lembrança e a forma em que lida com os fatos narrados, lembrando que a interpretação dos fatos e da sua veracidade compete ao órgão competente.

Além disso, a pessoa testemunha e/ou informante é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

### ***Legislação***

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "testemunha ou informante".

---

138 O direito à integridade psicológica é o direito à autodeterminação, ao desenvolvimento mental saudável e de fazer cessar qualquer ato de controle, pressão e/ou agressão psicológica que afeta a saúde psíquica (Definição SER-DH)

139 O direito à integridade física é o direito de manter seu corpo como um todo, vivo ou morto, ileso de intervenções ou agressões e de não ser constrangido a permitir qualquer ato sobre seu corpo que não seja consentido (Definição SER-DH)

## 4.19 Pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada



**Ilustração** do SER-DH para o grupo temático "Pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada".

### Quem é?

Pessoas que estão submetidas a procedimentos policiais, judiciais, ministeriais e/ou administrativos em qualquer fase processual.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Qualquer sociedade é regida por uma série de leis, normas e procedimentos que regulamentam as condutas sociais desejadas e que lidam com as condutas sociais que são consideradas indesejadas para determinado grupo e tempo histórico<sup>140</sup>. Atualmente, no Brasil, uma denúncia de suspeita de violação de leis, regras e/ou procedimentos pode levar qualquer pessoa a ser submetida a procedimentos policiais, judiciais, ministeriais e/ou administrativos, que tem o intuito de investigar e/ou averiguar a ocorrência do fato denunciado. Caso isso ocorra, a pessoa está amparada por uma série de garantias legais que visam à qualidade do processo ou procedimento policial, judicial,

140 CNJ (2016). Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais. Ministério da Justiça: Brasília, 2016.

ministerial e/ou administrativo.

Contudo, cada vez mais, a sociedade brasileira carrega valores punitivistas<sup>141</sup> e, consequentemente, a pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada acaba carregando o estigma de "criminoso", antes de qualquer conclusão dos procedimentos policiais, judiciais, ministeriais e/ou administrativos, o que legitima arbitrariedades e descaso de agentes públicos e de membros da própria sociedade.

O quadro se agrava com a supervalorização da violência e dos processos penais nos canais de comunicação, que contribui para sensação de impunidade, insegurança e medo na sociedade e, por conseguinte, para construção do "criminoso" como inimigo social<sup>142</sup>. Esse contexto faz com que pessoas apoiem inconscientemente processos inquisitoriais, sem o devido respeito as garantias legais.

Diante do exposto, as pessoas notificadas, indiciadas, processadas e/ou investigadas estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de estarem submetidas a procedimentos policiais, judiciais, ministeriais e/ou administrativos.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

Cabe à autoridade pública competente conduzir o processo ou procedimento em conformidade com as leis que os regem e em consonância com as garantias procedimentais/judiciais que protegem os direitos da pessoa acusada.

Entretanto, agentes públicos que participam e/ou conduzem esses procedimentos podem, assim como o restante da sociedade, possuir compreensões estereotipadas sobre a pessoa acusada. Com isso, as práticas e o tratamento despendido pelas autoridades às pessoas acusadas podem estar imbuído, até de forma inconsciente, de estigmas.

Neste contexto, a ação ou omissão de agentes

141 CNJ (2020). Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3).

142 Para análise da construção do criminoso como inimigo social, ver: FOUCAULT, Michel. A sociedade punitiva. Curso no College de France (1972-1973). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

públicos<sup>143</sup> pode configurar em falas discriminatórias, violências psicológicas ou morais em audiências, intimidação da pessoa ou do defensor, tratamento e pena desigual em razão da cor e/ou raça do acusado e abusos de poder em procedimentos acusatórios e processos judiciais.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

Os direitos ao devido processo legal, contraditório e/ou ampla defesa estão assegurados na Constituição Federal de 1988<sup>144</sup> e em diversas legislações nacionais<sup>145</sup> e internacionais<sup>146</sup>.

O devido processo legal consiste no direito da pessoa notificada, indiciada, processada e/ou investigada ter seu processo conduzido pelos princípios do juiz natural, ampla defesa, contraditório e publicidade. Isso quer dizer que ao ser notificado, indiciado, processado e/ou investigado, a pessoa deve ter acesso aos órgãos de justiça; conhecimento prévio do teor da acusação; direito a julgamento público e no tempo adequado; direito de resposta a todas as acusações que foram feitas; direito de não ser discriminado nos atos processuais ou administrativos; direito a ter defensor qualificado; direito de não ser processado com uso de provas ilícitas; direito ao benefício da justiça gratuita; entre outros direitos que visam a qualidade do processo e a obtenção de resultados justos e sem abusos de autoridades<sup>147</sup>.

Dessa forma, a pessoa notificada, indiciada, processada e/ou investigada luta para que seus

---

143 Ação ou omissão de agentes públicos se configura pela atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação de pessoa que presta serviço público que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão. Agente público é considerada a pessoa que possui, ainda que de modo momentâneo e não remunerado, qualquer forma de vinculação com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário no âmbito municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal (Definição SER-DH).

144 Art. 5º.

145 Exemplos: Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.

146 Exemplos: Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana).

147 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

direitos sejam assegurados na prática, o que inclui políticas públicas de expansão do acesso à justiça, capacitação dos agentes públicos e conscientização da população sobre procedimentos e processos judiciais e administrativos.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e de compreensão. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais, políticas e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Lembre-se que a pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada é uma pessoa com direitos e cidadania e que compete apenas aos órgãos competentes a apuração dos fatos e juízos de valor. Em especial, lembre-se de respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas e, sobretudo, o princípio da presunção de inocência, que afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Deve-se buscar caminhos para preservar a vida e integridade física e psíquica da pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada e de seus familiares, dependentes, responsáveis e/ou companheiros. Para tanto, é essencial avaliar a existência de ameaças e o desrespeito ao princípio da presunção de inocência nas relações sociais e/ou trabalhistas da pessoa.

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada".

## 4.20 Pessoa investida em função pública ou funcionário(a) e servidor(a) público(a)



**Ilustração** do SER-DH para o grupo temático "Pessoa investida em função pública ou funcionário(a) e servidor(a) público(a)".

### Quem é?

Pessoa que possui – ainda que de modo momentâneo e não remunerado – qualquer forma de investidura ou vinculação com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em quaisquer âmbitos federativos (municipal, estadual/distrital, federal).

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A prestação do serviço público que, em tese, deveria ser uma função prestigiada socialmente, carrega estigma social. A desconfiança da sociedade em relação ao poder público atinge a pessoa investida ou vinculada a órgão ou entidade pública. Muitas vezes, problemas estruturais do Estado brasileiro, como a corrupção, são associados de forma genérica a qualquer pessoa vinculada a órgão ou entidade pública. A pessoa ainda carrega estereótipos de que trabalha pouco em relação

ao salário e aos direitos que possui<sup>148</sup>, não tem ambição intelectual, é acomodada e/ou despreocupada com resultados, garantia do emprego, acumulação de funções e gratificações.<sup>149</sup>

Diversas funções públicas também possuem riscos inerentes as atividades que realizam, especialmente nas áreas da justiça e da segurança. Tem-se, por exemplo, o caso do assassinato de três auditores fiscais do trabalho e um motorista enquanto investigavam denúncias sobre a prática de trabalho análogo a de escravo na região do município de Unai-MG<sup>150</sup> e o caso da juíza Patrícia Acioli, assassinada por conduzir processos que investigavam milícias. Em se tratando de agentes políticos, vale ressaltar que, no Brasil, são vários os casos de assassinatos de vereadores, prefeitos e senadores em razão do exercício da função pública.

Por fim, ressalta-se que diversos fatores contribuem para o adoecimento psíquico dos servidores públicos<sup>151</sup>, como o ambiente hierarquizado e autoritário, a morosidade burocrática na tomada de decisões<sup>152</sup>, os critérios patrimonialistas na distribuição de benefícios, a competitividade e a falta de estrutura no ambiente de trabalho.<sup>153</sup>

Diante do exposto, pessoas investidas em função pública ou funcionária(o) e servidor(a) público(a) estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de

148 NUNES, Aline Vieira de Lima; LINS, Samuel Lincoln Bezerra. Servidores públicos federais: uma análise do prazer e sofrimento no trabalho. Em: Revista Psicologia Organizações e Trabalho. Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 51-67, jun. 2009.

149 MATOS, Aécio Gomes de. Alienação no serviço público. Em: Psicologia: Ciência e Profissão. Brasília, v. 14, n. 1-3, p. 28-33, 1994.

150 Moreira, Braitner. Chacina de Unai: protesto em Brasília cobra prisão dos mandantes do crime. Portal G1.

151 LOUREIRO, Thiago; MENDES, Glauco Henrique de Sousa; SILVA, Eduardo Pinto e. Estigma, invisibilidade e intensificação do trabalho: estratégias de enfrentamento do sofrimento pelos assistentes em administração. Em: Trabalho, Educação e Saúde. Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 703-728, Agosto 2018.

152 NUNES, Aline Vieira de Lima; LINS, Samuel Lincoln Bezerra. Servidores públicos federais: uma análise do prazer e sofrimento no trabalho. Em: Revista Psicologia Organizações e Trabalho. Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 51-67, jun. 2009.

153 ARNAUD, Fernanda Iracema Moura; GOMES, Vera Lúcia Batista. Novas formas de gestão da força de trabalho do serviço público brasileiro e suas repercussões para o adoecimento mental: um estudo sobre os servidores de uma instituição judiciária. Em: Barbarói. Santa Cruz do Sul, n.48, p., jul./dez. 2016.

estarem investidas ou vinculadas a órgãos e entidades públicas.

### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

Pessoas investidas em função pública estão submetidas a procedimentos administrativos para apurar responsabilidade em face da verificação de irregularidades quando da prestação do serviço público.

Nesse sentido, servidores públicos exercem suas funções considerando seus deveres dispostos em seus respectivos estatutos, mas, também, considerando a possibilidade de serem responsabilizados por seus atos. Tais procedimentos podem ser utilizados com intuito que não seja o do interesse público e podem se tornar ferramentas de perseguição política e assédio moral.

No caso das perseguições políticas, o assédio moral<sup>154</sup> pode se dar em razão de discriminação por manifestação de pensamento<sup>155</sup>. Nesses casos, não votar no governante do momento, fazer campanha eleitoral para o concorrente, manifestar publicamente descontentamento com o governo ou com a instituição, entre outras ações, podem motivar a perseguição política<sup>156</sup>.

Instaurar procedimento administrativo, colocar à disposição, “conceder” férias forçadas, transferência de local de prestação do serviço, excesso ou falta de trabalho<sup>157</sup>, por outro lado, também podem ser meios de exercer assédio mo-

ral com intuítos de perseguição política.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito ao livre exercício profissional é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal em seu art. 5º, XIII<sup>158</sup>. Diversas são as situações em que o exercício profissional por parte das pessoas investidas em função pública é impedido ou dificultado. Falta de condições e equipamentos adequados, relação hierarquizada, burocracia excessiva, adoecimento psíquico e assédio moral são algumas formas já relatadas que comprometem o exercício desse direito.

Pode-se dizer que a violação do direito ao livre exercício profissional do grupo temático em questão tem repercussão para a própria prestação do serviço público e, conseqüentemente, para a consecução dos objetivos instituídos constitucionalmente para a República Federativa do Brasil e na promoção dos direitos fundamentais.

Neste sentido, pessoas investidas em função pública ou funcionária(o) e servidor(a) público(a) lutam para ter o direito ao livre exercício profissional garantido na prática, o que pressupõe adequação da estrutura física para realização do trabalho, disponibilidade de equipamentos e treinamentos adequados, ações de promoção e proteção da saúde mental e canais de diálogo entre as chefias e os servidores.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e de compreensão. Para tanto, necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais, políticas e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

154 Assédio moral caracteriza-se como ato de constranger, ofender, provocar, humilhar e/ou qualquer tipo de ação ou omissão que ataque a dignidade e/ou personalidade do indivíduo, reiteradamente, com objetivo de enfraquecer, desestabilizar e/ou abusar psicologicamente da pessoa em situação de violência (Definição SER-DH).

155 Discriminação por manifestação de pensamento é o ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base na sua posição sobre um fato, ponto de vista, opinião e/ou ideia, com o objetivo de impedir que a pessoa em situação de violência manifeste e/ou defenda sua posição (Definição SER-DH)

156 ALCÂNTARA, Pollyana Magna de Oliveira. Assédio moral no trabalho e seus desdobramentos na administração pública: um olhar sobre a esfera federal na Paraíba. 2017. 146 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2017.

157 CONSULTOR JURÍDICO. Assédio moral no serviço público é considerado improbidade. Consultor jurídico. Publicado em 11/11/2013.

158 “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”



A pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como é uma Pessoa Investida em Função Pública ou Funcionária(o) e Servidor(a) Público(a). Cada pessoa Pessoa Investida em Função Pública ou Funcionária(o) e Servidor(a) Público(a) tem características e demandas próprias, como qualquer outro ser humano.

Deve-se buscar caminhos para preservar a vida e integridade física e psíquica da Pessoa Investida em Função Pública ou Funcionária(o) e Servidor(a) Público(a) e de seus familiares, dependentes, responsáveis e/ou companheiros. Para tanto, é essencial avaliar a existência de ameaças, perseguições e/ou assédio moral nas relações da pessoa.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa investida em função pública ou funcionário(a) e servidor(a) público(a)".

## 4.21 Pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com/ em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico".

### Quem é?

Pessoa com sofrimento psíquico é aquela que apresenta estado de desconforto emocional, tristeza e insatisfações persistentes que podem se manifestar em níveis mais ou menos elevados. Já a pessoa em sofrimento psíquico é aquela que apresenta desconfortos de mesma ordem, porém, de forma não persistente. Em ambos os casos podem ou não apresentar diagnóstico e laudo psiquiátrico.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Apesar da atenção em liberdade e o cuidado sejam os paradigmas atuais das políticas públicas de saúde mental no Brasil, as pessoas com/ em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico que apresentam estado de desconforto emocional, tristeza e insatisfação de forma persistente ou não persistente ainda sofrem com práticas de segregação, violência e discriminação em razão da condição de saúde<sup>159</sup>.

159 ROCHA, Fábio Lopes, HARA, Cláudia, PAPROCKI, Jorge. Doença mental e estigma. Revista Médica de Minas Gerais.

Em uma sociedade em que o prestígio social se dá pela produtividade e pela ideologia meritocrática, a pessoa com/em sofrimento psíquico carrega estigmas como “bizarro”, “estranho”, “anormal”. Com isso, muitas vezes, são evitadas por amigos, sofrem discriminação no trabalho ou no ambiente escolar e podem ser preteridos em vagas de emprego. O estigma é disseminado pela forma discriminatória que as pessoas com/em sofrimento psíquico são reproduzidas nos meios de comunicação.

No âmbito familiar, parentes também carregam os estigmas da pessoa com/em sofrimento psíquico, o que pode resultar em vergonha, culpa, preocupação, rupturas familiares, estresses, maus-tratos e abandono. Esse quadro se agrava pelo desconhecimento sobre saúde mental e tratamentos disponíveis, assim como pela ausência de condições materiais e psicológicas dos familiares para lidar com a situação.

Nos serviços de saúde, o estigma inibe a procura por serviços de saúde e, quando acontece, o quadro já está avançado, o que dificulta o tratamento e a manutenção/cuidado da saúde da pessoa. O estigma também pode comprometer o atendimento em instituições de saúde e em casos de discriminação por profissionais não preparados e adequados.

Diante do exposto, o estigma compromete a pessoa, os familiares, as instituições e o próprio tratamento, sendo um dos maiores obstáculos para recuperação da pessoa com/em sofrimento psíquico.

Além do estigma, de acordo com *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas*<sup>160</sup>, alguns tipos de comunidades terapêuticas, principalmente, àquelas que não possuem instrumentos jurídicos e não possuem vínculo, nem mesmo de fiscalização com o Estado, - relacionadas a questões relativas ao uso de álcool e outras drogas -, também recebem pessoas com/em sofrimento psíquico de forma inadequada. Nessas instituições, o isolamento ou a restrição do convívio social é utilizado como forma de tratamento, contrariando os avanços das políticas públicas de saúde mental no Brasil. Além disso, as institui-

ções utilizam da prática de privação de liberdade, castigos e punições aos internos, trabalho forçado, ausência de profissionais qualificados, entre outras violações rotineiras.

Diante do exposto, as pessoas com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude da sua condição de saúde mental.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Os tipos de violações mais recorrentes contra pessoas com/em sofrimento psíquico com/sem diagnósticos são abuso, maus tratos e/ou negligência e discriminação em razão de condição de saúde. Nesse contexto, abuso, maus tratos e/ou negligência<sup>161</sup> pode se configurar em atos de violência física e psíquica, abuso sexual, isolamento social e/ou abandono da pessoa com/em sofrimento psíquico. No interior de instituições terapêuticas, as pessoas podem sofrer com controle de ligações telefônicas e de correspondências, no uso de violência física, privação de sono e alimentos, atividades repetitivas, trabalho forçado, ausência de profissionais adequados e assistência médica ou psicológica<sup>162</sup>.

A discriminação em razão de condição de saúde<sup>163</sup> pode se configurar em atos que preterem as pessoas com/em sofrimento em vagas de emprego ou na locação de imóveis, na segregação em ambientes de trabalho e escolar e na forma caricatural em que são representados na mídia e nos meios de comunicação, muitas vezes relacionando a condição de saúde à atos de violência<sup>164</sup>.

---

161 Abuso, maus tratos e/ou negligência se configura conduta ou ato inapropriado, descuidado, ilegítimo, desatento, que causa danos físico e/ou psicológico ou ausência de ação que sabidamente deveria ter sido feita (Definição SER-DH)

162 CFP et al. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; - Brasília DF: CFP, 2018.

163 A discriminação em razão de condição de saúde se configura o ato de diferenciar, estigmatizar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base nas suas circunstâncias de saúde, isto é, com base na doença ou agravo em saúde existente, estado fisiológico e/ou fase do ciclo de vida (Definição SER-DH)

164 ROCHA, Fábio Lopes, HARA, Cláudia, PAPROCKI, Jorge. Doença mental e estigma. Revista Médica de Minas Gerais.

## **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à saúde é o direito ao acesso de políticas sociais e econômicas de redução do risco de doença e/ou outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico, mental e social. O direito à saúde é um direito humano e está garantido na Constituição Federal<sup>165</sup> e em diversas legislações infraconstitucionais<sup>166</sup>.

As pessoas com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico lutam para ter seu direito à saúde garantido no cotidiano, o que inclui ter acesso a tratamento qualificado com base nas necessidades específicas de cada pessoa, ter acesso ao diagnóstico correto, ser tratada com humanidade em qualquer intervenção médica, receber tratamento que vise a recuperação pela inserção na família, na comunidade e no trabalho, ser protegido por qualquer forma de abuso e exploração, receber informações a respeito das suas condições de saúde e não sofrer discriminação em razão de condição de saúde<sup>167</sup>.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender

a situação.

O sofrimento psíquico não é vivenciado da mesma forma por todas as pessoas. Cada pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico tem uma experiência única. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendido e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico. Nesse sentido, não use expressões pejorativas e frases e jeitos que infantilize, ridicularize ou diminua a pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico.

Além disso, a pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Recomenda-se, também:

- a. Comunicação acessível, clara e objetiva;
- b. Direcione as perguntas para a pessoa a quem se destina o atendimento, mesmo se ela estiver acompanhada;
- c. Não estigmatize a pessoa como incapaz, tão pouco questione e/ou conteste a veracidade do relato apresentado;
- d. No início do atendimento, observe e busque compreender o quadro psíquico e mental atual da pessoa atendida, pois, eventualmente, a pessoa pode estar com algum desarranjo que inviabilize ou comprometa a comunicação entre as partes, impactando assim o entendimento das orientações e encaminhamentos realizados. Diante dessa situação, é importante identificar com a pessoa atendida quem é a pessoa referência que poderá auxiliar no acompanhamento e na execução dos encaminhamentos;
- e. A pessoa pode apresentar discursos prolixos, com falas demasiadas e/ou taquialalia (fala rápida), que podem prejudicar a transmissão da mensagem. Diante dessas situações, sugerimos o uso de perguntas fechadas, que pressupõem respostas com poucas opções e objetivas, como “sim” ou “não”.

---

vol. 25. Out/dez, 2015.

165 Art. 6º e art. 196º.

166 Exemplos: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001; Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

167 CFP et al. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; - Brasília DF: CFP, 2018.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico".

## 4.22 Pessoa com comprometimento neurológico



[Ilustração](#) do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com comprometimento neurológico".

### Quem é?

Pessoa que apresenta alterações no sistema nervoso em decorrência de condição congênita ou situação superveniente que podem gerar danos capazes de influenciar a qualidade de vida.

### **Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?**

A pessoa com comprometimento neurológico tem alguma alteração no sistema nervoso que pode ocasionar em alterações de natureza mental, intelectual, motora, cultural ou sensorial. Em interação com a sociedade - o que configura interação com outros indivíduos, com a cidade e com as instituições privadas e públicas do Estado -, ela pode encontrar barreiras que impeçam sua participação efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas<sup>168</sup>. Cumpre esclarecer que as alterações no sistema nervoso podem limitar a capacidade da pessoa em exercer suas atividades diárias e na interação social com outros indivíduos, mas a limitação, na maioria dos

168 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

casos, é agravada pelo ambiente social e econômico e pelas barreiras sociais, culturais, psicológicas e tecnológicas.

No âmbito social, a pessoa com comprometimento neurológico está submetida à discriminação e a marginalização. Nesse aspecto, importante ressaltar que, em uma sociedade que o prestígio social se dá pela produtividade e pelo discurso meritocrático, a pessoa com comprometimento neurológico pode carregar o estigma de “inválido”, caso suas alterações no sistema nervoso limitem a sua capacidade de exercer suas atividades diárias e sua produtividade no trabalho. Muitas vezes, também, as formas de comunicação e interação social, os padrões restritivos de comportamento, o atraso ou os transtornos de desenvolvimento, podem resultar no estigma de “anormal”. Os estigmas contribuem para o isolamento social da pessoa com comprometimento neurológico e de seus familiares e, ao mesmo tempo, para marginalização do seu papel social, uma vez suas relações sociais são marcadas por estigmas e por visões estereotipadas do seu comportamento.

Em muitos casos, para processos adequados de aprendizagem, as pessoas com comprometimento neurológico necessitam de instituições de ensino que levem suas especificidades em consideração, sem qualquer tipo de discriminação e visando a igualdade de oportunidades. Contudo, o atendimento educacional especializado ainda enfrenta desafios, nas redes pública ou privada, como a adequação do espaço escolar, a formação de professores e a necessidade de salas reduzidas<sup>169</sup>.

O direito ao trabalho também é um desafio para pessoas com comprometimento neurológico no Brasil. Há dificuldade no processo de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e, quando existe, está concentrado em determinadas organizações e áreas, como saúde e educação e na defesa dos direitos e interesses do grupo<sup>170</sup>.

Além do exposto, as alterações de natureza mental, motora, cultural ou sensorial, muitas ve-

zes, colocam a pessoa com comprometimento neurológico em situação de maior dependência de outras pessoas e instituições. Isso faz com que pessoas com comprometimento neurológico estejam submetidas ao cuidado e responsabilidade de familiares e terceiros e mais vulneráveis a situações de violência.

Diante do exposto, as pessoas com comprometimento neurológico estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude do comprometimento neurológico.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Os comprometimentos de natureza mental, intelectual, motora, cultural ou sensorial, muitas vezes, acarretam estigmas para pessoa com comprometimento neurológico. As formas de comunicação e interação social, os padrões restritivos de comportamento, o atraso e/ou transtornos de desenvolvimento, podem resultar em atos de discriminação em razão de condição de saúde nos ambientes escolares, no trabalho, em instituições públicas e privadas e nas interações sociais do dia a dia. A falta de informação, as crenças religiosas e culturais e as informações equivocadas contribuem com a discriminação das pessoas com comprometimento neurológico.

Nesse contexto, a discriminação em razão de condição de saúde<sup>171</sup> pode se configurar no isolamento social, no fato das pessoas com comprometimento neurológico serem preteridas em vagas de emprego<sup>172</sup> e demissões<sup>173</sup>.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à convivência familiar e comunitária é um direito garantido expressamente às pessoas

169 KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. Editora UFPR, Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 61-79, julho-set. 2011.

170 LOPES, Laís Vanessa Carvalho. REICHER, Stella Camlot. (Des)Cumprimento da Lei de Cotas nas Organizações da Sociedade Civil. Boletim de Análise Político Institucional, IPEA, n. 20, jul.set de 2019.

171 Discriminação em razão de condição de saúde se configura no ato de diferenciar, estigmatizar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base nas suas circunstâncias de saúde (Definição SER-DH).

172 SARMENTO, Maria Rosa Silva. GOMEZ-MINAYO, Carlos. A epilepsia, o epilético e o trabalho: relações conflitantes. Cad. Saúde Pública [online]. 2000, vol.16, n.1, pp.183-193.

173 TRT6. Dispensa de empregada com esclerose múltipla é discriminatória, conclui Turma do TRT6. Publicada em 03/02/2020.

com deficiência no Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>174</sup>. O direito à saúde é o direito ao acesso de políticas sociais e econômicas de redução do risco de doença e/ou outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico, mental e social. O direito à saúde é um direito humano e está garantido na Constituição Federal<sup>175</sup> e em diversas legislações infraconstitucionais<sup>176</sup>.

Diante do exposto, uma das lutas das pessoas com comprometimento neurológico é que seus direitos sejam assegurados na prática, o que inclui não sofrer discriminação, ter acesso à educação especial, ter tratamento qualificado com base nas necessidades específicas de cada pessoa, ter acesso ao diagnóstico correto, ser tratada com humanidade em qualquer intervenção médica, ser protegida por qualquer forma de abuso e exploração e receber informações a respeito das suas condições de saúde.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa com comprometimento neurológico. Para tanto, necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

O comprometimento neurológico não é vivenciado da mesma forma por todas as pessoas. Cada pessoa com comprometimento neurológico tem uma experiência única. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa com comprometimento neurológico. Nesse sentido, não use expressões pejorativas, frases e jeitos

que infantilize, ridicularize ou diminua a pessoa com comprometimento neurológico.

Além disso, a pessoa com comprometimento neurológico é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, sempre que possível, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

Recomenda-se, também:

- a. Nos casos de comprometimento neurológico adquirido, é essencial a compreensão de como o processo de adaptação tem sido feito e quais são as necessidades do caso para garantia de direitos;
- b. Sensibilidade para buscar compreender o que está sendo transmitido, considerando as dificuldades de compreensão da pessoa (fala, leitura ou dificuldades mais severas);
- c. A presença de cuidadores no atendimento deve ser avaliada em cada caso. Deve-se avaliar as necessidades peculiares de cada pessoa e levar em consideração a vontade da pessoa, sempre que possível.
- d. No caso de crianças e adolescentes com comprometimento neurológico, deve-se compreender como se dá o cuidado dos responsáveis e orientá-los sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente dos direitos de acesso a educação e ao pleno desenvolvimento.

### **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa com comprometimento neurológico".

174 Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

175 Art. 6º e art. 196.

176 Exemplos: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001; Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

## 4.23 Pessoa com doença crônica



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com doença crônica".

### Quem é?

Pessoa que apresenta um conjunto de condições de saúde de longa ou indefinida duração relacionadas a múltiplas causas e caracterizadas por início gradual e prognóstico usualmente incerto. Apresenta curso clínico que muda ao longo do tempo - com possíveis períodos de agravamento - que podem gerar limitações de ordem leve ou grave.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Pessoas com doenças crônicas requerem cuidados rotineiros, acesso a medicamentos e a tratamentos adequados para melhorar qualidade de vida e para evitar perdas de natureza motora, sensorial e mental.

Em alguns casos, os cuidados envolvem não realizar atividades repetitivas e de alta intensidade, evitar faxina pesada, não carregar peso por longo período e lavar roupas com as mãos, utilizar produtos de higiene e de proteção específicos, utilizar utensílios pessoais especiais, evitar estresse emocional e determinados ambientes, entre outras recomendações, a depender da doença

crônica<sup>177</sup>.

Em outros casos, os cuidados requerem o uso contínuo e adequado de medicamentos e tratamentos específicos, como aplicação de insulina, uso de medicamentos com ação anti-inflamatória, uso de aparelhos, cirurgias, transplantes e tratamentos quimioterápicos<sup>178</sup>.

No mercado de trabalho, as pessoas com doenças crônicas podem enfrentar discriminação. Em consequência da doença crônica, dos cuidados específicos e/ou dos tratamentos, as pessoas podem perder a produtividade no trabalho, alterar sua rotina laboral e necessitar de cuidados ou espaços especiais, o que pode resultar em atos de demissão e/ou ser preteridas em vagas de emprego.

Por outro lado, muitas doenças crônicas não comprometem habilidades laborais, mas o estigma negativo impede ou dificulta a contratação. Muitas vezes, de forma equivocada, doenças crônicas são relacionadas a crenças infundadas e/ou comportamentos indevidos (falta de caráter). A falta de informação, as crenças religiosas e culturais e as informações equivocadas contribuem com a discriminação das pessoas com doença crônica.

Nas relações sociais, pode haver mudanças na rotina familiar e adaptações para atender as condições de saúde da pessoa com doença crônica. Essas alterações podem comprometer a qualidade de vida dos membros da família e provocar sintomas depressivos e ansiosos<sup>179</sup>. O quadro pode se agravar em famílias com pouca estrutura finan-

177 Como exemplo, ver: UFMG. Orientações da terapia ocupacional para pessoas com esclerose sistêmica. Projeto de Extensão: Grupo de orientação aos pacientes com Esclerose Sistêmica. Faculdade de Medicina: UFMG, 2020; UFMG. Orientações da terapia ocupacional para pessoas com artrite reumatoide. Projeto de Extensão: Grupo de orientação aos pacientes com Esclerose Sistêmica. Faculdade de Medicina: UFMG, 2020.

178 Como exemplo, ver: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013; INCA. Carta de serviços ao usuário / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva — Rio de Janeiro: INCA, 2019; BRASIL. Saúde. Asma: o que é, causas, sintomas, tratamento, diagnóstico e prevenção.

179 JORNAL DA USP. Famílias podem sofrer mais que os pacientes com doenças crônicas. Ciências. Ciências da Saúde. Publicado 30/03/2017.

ceira e outros atravessamentos psicossociais.

Além do exposto, as limitações decorrentes da doença crônica, muitas vezes, colocam a pessoa em situação de maior dependência de outras pessoas e instituições. Isso faz com que estejam submetidas ao cuidado e responsabilidade de familiares e terceiros e mais vulneráveis a situação de violência.

Diante do exposto, as pessoas com doença crônica estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude da sua condição de saúde e das barreiras impostas pela sociedade.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Os comprometimentos de natureza motora, sensorial e mental, muitas vezes, acarretam estigmas para pessoa com doenças crônicas. As formas de comunicação e interação social, o atraso e/ou transtornos de desenvolvimento, podem resultar em atos de discriminação em razão de condição de saúde nos ambientes escolares, no trabalho, em instituições públicas e privadas e nas interações sociais do dia a dia. A falta de informação, as crenças religiosas e culturais e as informações equivocadas contribuem com a discriminação dessas pessoas.

Nesse contexto, a discriminação em razão de condição de saúde<sup>180</sup> pode se configurar em atos de demissão e na exigência de testagem sorológica ou de relatório médico para admissões em cargos e empregos públicos e na iniciativa privada<sup>181</sup>.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à convivência familiar e comunitária é um direito garantido às pessoas com deficiência pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>182</sup> e pressupõe o direito à igualdade. O direito à igualdade

se desdobra no direito à igualdade formal – todas pessoas devem receber tratamento idêntico perante a lei – e igualdade material – as particularidades entre as pessoas devem ser levadas em consideração para atingir o equilíbrio social.

Neste contexto, as pessoas com doença crônica lutam para ter estes direitos respeitados na prática, o que envolve não serem impedidas de assumirem cargos públicos e na iniciativa privada, ou sofrerem discriminação laboral em razão da sua condição de saúde.

Além da igualdade formal, as pessoas com doença crônica também necessitam de políticas públicas que levem em consideração as desigualdades sociais e que objetivem o acesso aos cuidados rotineiros, medicamentos e a tratamentos adequados e avançados, independentemente da classe social, o que pressupõe acesso à informação, rede de apoio e ampliação e fortalecimento da rede pública de saúde.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

É comum diante da descoberta da doença crônica o sentimento de tristeza, desamparo, ansiedade e preocupação. Muitas vezes, a pessoa não tem apoio familiar e/ou sofre grandes mudanças no estilo de vida (sociais, econômicas, etc.). Por isso, o atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa com doença crônica. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

A doença e o diagnóstico da doença não são vivenciados da mesma forma por todas as pessoas. Cada pessoa com doença crônica tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas do que é uma pessoa com doença crônica. Nesse sentido, não use expressões pejorativas, frases e jeitos que infantilize, ridicularize ou diminua a pessoa com doença crônica.

180 Discriminação em razão de condição de saúde se configura no ato de diferenciar, estigmatizar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base nas suas circunstâncias de saúde (Definição SER-DH)

181 BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica n. 158/2013/DDST-AIDS-HV/SVS/MS. Brasília: MS, 2013.

182 Lei nº 13.146, 1º de outubro de 2015.



Por outro lado, não limite outros aspectos e processos de existência da pessoa com doença crônica. Apesar de questões relacionadas à doença terem um papel importante no atendimento, há outras condições que transpassam suas vivências.

Além disso, a pessoa com doença crônica é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, sempre que possível, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

### Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa com doença crônica".

## 4.24 Pessoa sob cuidados de instituições privadas



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa sob cuidados de instituições privadas".

### Quem é?

Pessoa que, por razões específicas, geralmente relacionadas à saúde e idade, encontra-se sob a responsabilidade de instituições privadas de curta, média ou longa permanência, em regime de internação compulsória ou discricionária ou se encontra sob responsabilidade de profissionais que atendem em domicílio (*home care*).

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Por razões específicas, geralmente relacionadas à saúde (comprometimento neurológico, sofrimento psíquico, dependência de psicoativos, dependência de psicoativos etc.) e idade, pessoas se encontram sob responsabilidade e cuidado de instituições privadas, em regime de internação compulsória ou voluntária ou se encontram sob a responsabilidade de profissionais que atendem em domicílio.

Diversas legislações orientam o funcionamento das instituições privadas de curta, média e longa permanência, assegurando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas que se encontram sob cuidado e responsabilidade das instituições.

Contudo, ainda existem espaços que promovem exclusão, maus-tratos e diversas violações de Direitos Humanos.

De acordo com *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas*<sup>183</sup>, alguns tipos de comunidades terapêuticas, principalmente, àquelas que não possuem instrumentos jurídicos e não possuem vínculo, nem mesmo de fiscalização com o Estado, utilizam do isolamento ou da restrição do convívio social como tratamento, não possuem atestados médicos que comprovem a necessidade de internações involuntárias, utilizam de multas abusivas, retenção de documentos e pressão familiar para manter a pessoa internada e fazem uso de práticas de castigo e punição violentas.

Na maior parte das instituições também há imposição de rotina de orações e atividades religiosas, sob pena de castigos, além de práticas de trabalho forçado. Ainda, muitas instituições não respeitam a diversidade sexual e a identidade de gênero, reprimindo a expressão das sexualidades.

Além das comunidades terapêuticas, as casas de idosos e/ou asilos, muitas vezes, também não cumprem as Diretrizes e Protocolos Terapêuticos de Atendimento em Saúde Mental, o Estatuto do Idoso, a Lei Brasileira de Inclusão e as regras de Vigilância Sanitária e de acessibilidade. Diversas investigações e denúncias mostram que, além das instituições não terem infraestrutura e quadro de funcionários suficientes, muitas utilizam da prática de retenção de documentos, como procurações, cartões de crédito e previdenciários. Os estabelecimentos também são alvos de inúmeras representações sobre maus-tratos e violências contra as pessoas idosas<sup>184</sup>.

Diante do exposto, as pessoas sob cuidados de instituições privadas estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agrava-

das em virtude de se encontram sob a responsabilidade de instituições privadas de curta, média ou longa permanência, em regime de internação compulsória ou discricionária ou se encontra sob responsabilidade de profissionais que atendem em domicílio (home care).

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

As pessoas que estão sob cuidado e responsabilidade de instituições privadas de curta, média ou longa permanência, em regime de internação compulsória ou discricionária ou se encontra sob responsabilidade de profissionais que atendem em domicílio (*home care*), estão mais vulneráveis a sofrer ação ou omissão de particular com dever legal de cuidado<sup>185</sup> e abuso, maus tratos e/ou negligência familiar<sup>186</sup>.

Nesse contexto, a ação ou omissão de particular com dever legal de cuidado pode-se configurar pelo controle de ligações telefônicas, violação de correspondências, retenção de documentos e pertences privados, retenção de cartões bancários ou para acesso a benefícios previdenciários, uso de violência física para contenção e aplicação de medicamentos na remoção da pessoa da sua casa, restrição de refeições, uso de violência física, práticas de trabalho forçado, ausência de alvarás, inexistência de cuidadores de idosos e de profissionais da saúde, entre outras violações cometidas por funcionários e profissionais no interior das instituições ou no domicílio.

O abuso, maus tratos e/ou negligência familiar pode-se configurar no abandono de pessoas em hospitais, casas para idosos e instituições terapêuticas, na internação involuntária, na manutenção de pessoas em instituições inadequadas e/ou sem alvará de funcionamento, na construção de relações violentas entre familiares que impede

183 CFP et al. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; - Brasília DF: CFP, 2018.

184 Ver: MPMG. MPMG obteve intervenção judicial em instituição para idoso em Uberaba. Publicado em 23/04/2019; MPMG. MPMG aciona Justiça para que instituição de longa permanência de idosos de Taquaraçu de Minas se adeque à legislação. Publicado em 07/11/2018; MPMG. Mãe e filha são presas preventivamente por crimes praticados contra idosos em Nanuque. Publicado em 29/10/2015; MMFDH. Nota de repúdio contra a violação dos direitos humanos em casa para idosos de Santa Luzia/MG.

185 Ação ou omissão de particular com dever legal de cuidado se configura na atuação descuidada, inapropriada, descuidada, imprudente ou ausência de atuação de pessoa que tem o dever de cuidado, que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pela pessoa sob cuidados instituições privadas (Definição SER-DH).

186 Abuso, maus tratos e/ou negligência familiar se configura na ocorrência de ato inapropriado, descuidado, ilegítimo, desatento, privação de alimentos e/ou cuidados, agressão física e/ou psicológica ou ausência de ação que sabidamente deveria ter feito no contexto intrafamiliar (Definição SER-DH).

ou dificulta a pessoa a denunciar maus-tratos e agressões de profissionais, entre outras ações.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à convivência familiar e comunitária e o direito à assistência familiar<sup>187</sup> são direitos garantidos expressamente a crianças, adolescentes e jovens, pela Constituição Federal de 1988<sup>188</sup>, às pessoas idosas, no Estatuto do Idoso<sup>189</sup> e às pessoas com deficiência, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>190</sup>. Embora assegurados em legislações diversas, ainda há abandono e desamparo de pessoas sob cuidados de instituições privadas.

Assim sendo, uma das principais demandas das pessoas sob cuidados de instituições privadas é ter seus direitos assegurados na prática, o que inclui o compromisso dos familiares em prestar assistência e não violar os seus direitos básicos, como direito à educação, à saúde, ao lazer, à ser protegido contra qualquer forma de abuso e exploração, ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis, ser tratado em ambientes terapêuticos ou instituições de longa permanência adequados, ter acesso a presença médica e profissionais qualificados, entre outros direitos.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa sob cuidados de instituições privadas. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com

abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa sob cuidados de instituições privadas têm experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de quais são as necessidades da pessoa sob cuidados de instituições privadas.

Sempre que possível, busque informações sobre os deveres das instituições privadas e compreenda no atendimento se os deveres estão sendo cumpridos, como a necessidade de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e atividades de apoio individual e sociofamiliar.

A pessoa que realiza o atendimento deve ter atenção aos sinais de maus tratos físicos e psicológicos, negligência, abuso financeiro ou material e/ou abuso sexual. Os indicadores de maus tratos não se baseiam apenas em lesões físicas. Por isso, é importante que o atendimento preserve a privacidade e o sigilo, criando um ambiente seguro para que a pessoa sinta-se confortável para relatar eventuais violências.

### ***Legislação***

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa sob cuidados de instituições privadas".

187 Direito do indivíduo de ser assistido, criado, educado, protegido e amparado pelos seus familiares (Definição SER-DH).

188 Art. 227.

189 Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

190 Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

## 4.25 Pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos".

### Quem é?

Pessoa que faz uso constante e/ou abusivo de substâncias que atuam no sistema nervoso central do indivíduo (como álcool e outras substâncias psicoativas). A dependência pode estar diretamente associada a uma substância psicoativa específica, a uma categoria de substâncias psicoativas ou a um conjunto mais vasto de substâncias farmacologicamente diferentes.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Pessoas com uso/abuso ou dependência de psicoativos ainda sofrem com práticas de segregação, violência e discriminação em razão do uso ou da sua condição de saúde. Muitas vezes, são reproduzidas nos meios de comunicação e são vistas pela sociedade como pessoas perigosas, violentas e responsáveis pela sua condição. Estes estigmas decorrem de uma percepção equivocada do abuso ou dependência como uma falha de caráter e, não, como uma questão de saúde pública. Também resultam do desconhecimento da população sobre substâncias psicoativas.

No âmbito da saúde, os estigmas fazem com

que as pessoas com uso/abuso ou dependência de psicoativos não recebam o cuidado, atenção e tratamento adequado, quando necessário<sup>191</sup>. Primeiro, porque inibem a procura por serviços de saúde. Segundo, porque comprometem o atendimento. Em alguns casos, profissionais de saúde perdem a motivação para desenvolver estratégias de prevenção e cuidado, por compreenderem o problema como falha de caráter ou vontade dos pacientes<sup>192</sup>. Por fim, o estigma também abre espaço para procedimentos sem o devido esclarecimento do paciente, o que compromete a autonomia e a capacidade de decisão da pessoa<sup>193</sup>.

No âmbito social, muitas vezes, as pessoas sofrem discriminação no ambiente familiar, no trabalho ou em instituições de ensino e podem ser preteridas em vagas de emprego ou até sofrer demissões em razão do uso e/ou dependência.

No âmbito familiar, o impacto do abuso ou da dependência de psicoativos também pode alterar a rotina familiar e desgastar as relações com sentimentos de frustração, desamparo, raiva, desgosto, impotência, culpa, agressividade, humilhação, que pode criar ou agravar os conflitos existentes e causar rupturas familiares, maus-tratos, isolamento e abandono da pessoa. Destaca-se que a maioria das famílias não estão preparadas e não tem condições materiais e psicológicas para lidar com a situação<sup>194</sup>.

As pessoas com abuso ou dependência de psicoativos também estão sob mais riscos nas instituições terapêuticas. De acordo com *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas*<sup>195</sup>, grande parte das comunidades terapêuticas visitadas utilizam do isolamento ou da res-

191 FÁRIA, Ana Regina Noto. SILVEIRA, Pollyanna Santos da. RONZANI, Telmo Mota. Reduzindo o estigma entre usuários de drogas: guia para profissionais e gestores. Aberta Senad.

192 FÁRIA, Ana Regina Noto. SILVEIRA, Pollyanna Santos da. RONZANI, Telmo Mota. Reduzindo o estigma entre usuários de drogas: guia para profissionais e gestores. Aberta Senad.

193 CFESS. O estigma do uso de drogas. Série Assistente Social no Combate ao Preconceito. Conselho Federal de Serviço Social: Brasília, 2016.

194 HORTA, Ana Lúcia de Moraes; DASPETT, Celina; EGITO, Julia Horta Tabosa; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. Vivência e estratégias de enfrentamento de familiares de dependentes. Revista brasileira de enfermagem. REBEN, nov-dez, 2016.

195 CFP et al. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

trição do convívio social como tratamento, não possuem atestados médicos que comprovem a necessidade de internações involuntárias, utilizam de multas abusivas, retenção de documentos, pressão familiar para manter a pessoa internada e fazem uso de práticas violentas de castigo e punição. Em grande parte das instituições também há imposição de rotina de orações e atividades religiosas e não há respeito à diversidade sexual e a identidade de gênero. Há, também, o uso ilegal da “laborterapia”, na qual o trabalho seria interpretado como o método de disciplina e tratamento.

Diante do exposto, as pessoas com uso/abuso ou dependência de psicoativos estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude do uso/abuso ou dependência de psicoativos.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

As pessoas com uso/abuso ou dependência de psicoativos sofrem, frequentemente, com a discriminação em razão da condição de saúde<sup>196</sup>.

Nesse contexto, a discriminação em razão da condição de saúde pode se configurar em atos que preterem pessoas com uso/abuso ou dependência de psicoativos em vagas de emprego ou na locação de imóveis, na segregação em ambientes de trabalho e escolar e em atos de demissão.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à saúde é o direito ao acesso de políticas sociais e econômicas de redução do risco de doença e/ou outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico, mental e social. O direito à saúde é um direito humano e está garantido na Constituição Federal<sup>197</sup>

---

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; – Brasília DF: CFP, 2018.

196 A discriminação em razão da condição de saúde se configura no ato de diferenciar, estigmatizar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base nas suas circunstâncias de saúde, isto é, com base na doença ou agravo em saúde existente, estado fisiológico e/ou fase do ciclo de vida (Definição SER-DH).

197 Art. 6º e art. 196º.

e em diversas legislações infraconstitucionais<sup>198</sup>.

As pessoas com uso/abuso ou dependência de psicoativos lutam para ter seu direito à saúde garantido no cotidiano, o que inclui ter acesso a tratamento qualificado e adequado com base nas necessidades específicas de cada pessoa, ter acesso ao diagnóstico correto, ser tratada com humanidade em qualquer intervenção médica, receber tratamento que vise a recuperação pela inserção na família, na comunidade e no trabalho, ser protegido por qualquer forma de abuso e exploração, receber informações a respeito das suas condições de saúde, não sofrer discriminação em razão de condição de saúde e dependência de psicoativos e ter atenção individual e aos seus familiares, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais<sup>199</sup>.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de quais são as necessidades da pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos. Nunca utilize expressões pejorativas e/ou criminalize a pessoa pelo uso/abuso ou dependência de psicoativos.

---

198 Exemplos: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001; Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

199 CFP et al. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; – Brasília DF: CFP, 2018.

O atendimento deve ser focalizado no processo de saúde e de adoecimento, nos vínculos sociais (em especial, de família e de empregabilidade) e na autonomia da pessoa.

Além disso, a pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos é uma pessoa com direitos e cidadania. Importante reconhecer e incentivar a atuação da pessoa no processo, a fim de assegurar que ele seja corresponsável pela sua proteção, promoção ou reparação de direitos.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos".

## 4.26 Pessoa com co-dependência de psicoativos



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com co-dependência de psicoativos".

### Quem é?

Pessoa que possui vínculos emocionais e psicológicos com aqueles que fazem uso constante e/ou abusivo de substâncias que atuam no sistema nervoso central (como álcool e outras substâncias psicoativas) apresentando dificuldades em estabelecer limites em seu envolvimento de forma a afetar sua qualidade de vida.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A pessoa que possui vínculos emocionais e psicológicos com aqueles que fazem uso constante e/ou abusivo de substâncias psicoativas e que apresentam dificuldades de estabelecer limites em seu envolvimento, muitas vezes, tem sua rotina de vida alterada.

No âmbito familiar, o impacto do abuso ou dependência de psicoativos por um ente familiar pode alterar a rotina e desgastar as relações afetivas com sentimentos de frustração, desamparo, raiva, desgosto, impotência, culpa, agressividade, humilhação e vulnerabilidade. Esses sentimentos podem criar ou agravar os conflitos já existentes e ameaçar as estruturas familiares. Em muitos

casos, as relações se tornam mais frágeis pelo medo da agressividade da pessoa quando está sob efeito de psicoativos<sup>200</sup>.

Além disso, na maioria das vezes, as pessoas não estão preparadas, tanto no âmbito material quanto psicológico, para lidar com a condição de saúde da pessoa próxima que faz uso constante e/ou abusivo de substâncias psicoativas. Há dificuldade de atendimento nos serviços público de saúde e internação e, também, ausência de uma rede de apoio, especialmente psicológico.

Todo esse contexto, faz com que as pessoas com co-dependência de psicoativos nutram sentimento de desesperança, percam a confiança e, muitas vezes, se afastem da pessoa que faz uso constante e/ou abusivo de substâncias psicoativas, como meio de suportar a situação e de conseguir manter suas rotinas diárias, como estudo, trabalho e interação social.

Além do exposto, os cuidados direcionados às pessoas com co-dependência de psicoativos ainda são marginalizados no meio acadêmico e nas políticas públicas, o que faz com que essas pessoas permaneçam em situação de maior vulnerabilização social<sup>201</sup>.

Diante do exposto, as pessoas com co-dependência de psicoativos estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de possuírem vínculos emocionais e psicológicos com aqueles que fazem uso constante e/ou abusivo de substâncias psicoativas.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Na maioria dos casos, as pessoas não estão preparadas, tanto no âmbito material quanto psicológico, para lidar com a condição de saúde da pessoa próxima que faz uso constante e/ou abusivo de substâncias psicoativas. Além disso, as pessoas com co-dependência de psicoativos também carregam estigmas. Por isso, correm

200 HORTA, Ana Lúcia de Moraes; DASPETT, Celina; EGI-TO, Julia Horta Tabosa; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. Vivência e estratégias de enfrentamento de familiares de dependentes. Revista brasileira de enfermagem. REBEN, nov-dez, 2016.

201 HORTA, Ana Lúcia de Moraes; DASPETT, Celina; EGI-TO, Julia Horta Tabosa; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. Vivência e estratégias de enfrentamento de familiares de dependentes. Revista brasileira de enfermagem. REBEN, nov-dez, 2016.

mais riscos de sofrer abuso, maus tratos e/ou negligência.

Nesse contexto, o abuso, maus tratos e/ou negligência<sup>202</sup> pode se configurar na ausência de atendimentos nos serviços públicos de saúde e internação e na ausência de apoio às famílias nos tratamentos disponíveis, que podem desencadear em quadros de depressão, transtornos emocionais e doenças psicossomáticas.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito à saúde é o direito ao acesso de políticas sociais e econômicas de redução do risco de doença e/ou outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico, mental e social. O direito à saúde é um direito humano e está garantido na Constituição Federal<sup>203</sup> e em diversas legislações infraconstitucionais<sup>204</sup>.

Diante do exposto, uma das lutas das pessoas com co-dependência de psicoativos é que o direito à saúde seja assegurado na prática, o que inclui ter acesso a atendimento nos serviços públicos de saúde e internação, sem discriminação de qualquer espécie, ter acesso a apoio comunitário e a serviços de saúde pública, especialmente atendimento psicológico e terapia familiar, ter assegurado sua participação na construção de políticas públicas e ações de saúde mental e na política nacional sobre drogas, entre outras garantias já asseguradas nas legislações nacionais.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escu-

202 Abuso, maus tratos e/ou negligência se configura no ato inapropriado, descuidado, ilegítimo, desatento, que causa danos físico e/ou psicológico ou ausência de ação que sabidamente deveria ter sido feita (Definição SER-DH).

203 Art. 6º e art. 196º.

204 Exemplos: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001; Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

ta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa com co-dependência de psicoativo. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa com co-dependência de psicoativo tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de quais são as necessidades da pessoa com co-dependência de psicoativo. Nunca utilize expressões pejorativas e/ou diminua a pessoa com co-dependência de psicoativo. O atendimento deve promover a autonomia, a autoestima e o autocuidado da pessoa.

A pessoa com co-dependência de psicoativo deve ser o foco do atendimento. Para tanto, direciona a fala a pessoa, questionando como ela se sente, como está lidando com a situação e como estão seus vínculos e ocupações.

Preste atenção em indícios de possíveis violações não reconhecidas pela pessoa em atendimento. Por exemplo, violência familiar, violência psicológica, abuso financeiro e/ou patrimonial, entre outros. Em especial, no atendimento a crianças e adolescentes.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa com co-dependência de psicoativos".

## 4.27 Pessoa com crença religiosa e/ou espiritual



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa com crença religiosa e/ou espiritual".

### Quem é?

Pessoa que declara confiança ou pratica atos voltados para tradições que são sustentadas pela fé em alguma religião ou manifestação espiritual. Detém liberdade de expressão e consciência individual para praticar e exercer seus dogmas e costumes religiosos.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Pessoas com crenças religiosas e/ou espirituais sofrem diversos tipos de violência por declarar confiança ou praticar atos voltados para tradições que são sustentados pela fé em alguma religião ou manifestação espiritual.

As pessoas com crenças religiosas e/ou espirituais estão sujeitas a variadas formas de intolerância no dia a dia, como barreiras familiares, agressões verbais e físicas, olhares e restrições de acesso. Essas formas de intolerância trazem consequências negativas para pessoas com crenças religiosas e/ou espirituais, que muitas vezes escondem sua fé ou espiritualidade, praticam com medo e insegurança e/ou não expressam sua



consciência religiosa ou espiritual<sup>205</sup>.

Na maioria dos casos, a intolerância é fruto do desconhecimento das religiosidades e/ou consequência de estigmas enraizados na população e nas instituições privadas e públicas. Nesse aspecto, importante ressaltar que em uma sociedade predominantemente cristã, como a sociedade brasileira<sup>206</sup>, muitas vezes, crenças, espaços, rituais e/ou manifestações espirituais não-cristãs e/ou que não se reconhecem como cristãs ou mesmo que, embora se reconheçam, não são reconhecidas como cristãs, são inferiorizadas, estigmatizadas ou “demonizadas” em cultos, nos meios de comunicação, nos ensinamentos escolares e pela própria sociedade<sup>207</sup>.

Apesar da intolerância religiosa atingir diversas crenças e espiritualidades, a maioria dos ataques recaem sobre religiões de matrizes africanas e mulçumanas. Isso porque a discriminação étnica e/ou racial recai sobre a pessoa, mas também sobre suas crenças, valores e rituais<sup>208</sup>.

Ressalta-se que os meios de comunicação e as redes sociais têm papel importante na disseminação de estigmas e preconceitos contra pessoas de grupos étnicorraciais invisibilizados. Programas de televisão, conteúdos de redes sociais, filmes e séries, alimentam estereótipos de comunidades ou grupos que possuem crenças, valores, comportamentos, características fenotípicas e socioculturais distintas dos grupos homogêneos, o que contribui para os atos de intolerância religiosa.

Diante do exposto, as pessoas com crenças religiosas e/ou espirituais estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo sua condição agravada por declarar confiança ou praticar atos voltados para tradições que são sustentadas pela fé em al-

205 JAGUN, Márcio de. Intolerância religiosa: negligências seculares e providências emergenciais. P. 51-57. Em: SANTOS, Babalawô Ivanir dos [et al](Orgs.). Intolerância Religiosa no Brasil: relatório e balanço. Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016.

206 IBGE (2012). Censo Demográfico 2010: Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

207 LETA, Rennan. Intolerância religiosa: o racismo cultural que vem desde colonização. Portal Geledés. Publicado 16/03/2020.

208 GINO, Mariana. SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos. A menida e a pedra: uma breve delineação sobre a intolerância religiosa no Brasil. P. 58-68. Em: SANTOS, Babalawô Ivanir dos [et al](Orgs.). Intolerância Religiosa no Brasil: relatório e balanço. Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016.

guma religião ou manifestação espiritual.

### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

De acordo com o *Relatório Intolerância Religiosa no Brasil*<sup>209</sup>, pessoas com crenças religiosas e/ou espirituais sofrem diversos tipos de violações, especialmente violência psicológica e/ou moral e discriminação em razão de raça e/ou cor.

Nesse contexto, a violência psicológica<sup>210</sup> e moral<sup>211</sup> pode ocorrer em publicações de sites e redes sociais que disseminam conteúdos que perseguem, manipulam ou disseminam ódio contra pessoas ou contra religiões e manifestações espirituais e em ameaças, chantagens ou ridicularização de vizinhos e familiares. A proibição de ir a cultos e a vigilância constante também são tipos de violência psicológica.

A discriminação em razão de raça e/ou cor<sup>212</sup> pode ocorrer em agressões e ofensas verbais e físicas contra pessoas, destruição e ataques as instituições, espaços, casas, terreiros, igrejas, mesquitas, imagens e objetos de religiões ou manifestações espirituais, proibição do uso de trajes religiosos e/ou espirituais, restrições de acesso com trajes ou objetos religiosos e restrições de culto.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

209 SANTOS, Babalawô Ivanir dos [et al](Orgs.). Intolerância Religiosa no Brasil: relatório e balanço. Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016.

210 A violência psicológica se configura na conduta ou no ato de causar prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da pessoa em situação de violência, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, chantagem, ridicularização ou outro meio de controle psicológico (Definição SER-DH)

211 A violência moral ocorre quando há emprego de conduta ou ato que visa ofender a honra objetiva ou subjetiva (Definição SER-DH)

212 A discriminação em razão de raça e/ou cor se configura no ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base na sua raça e/ou cor da pele, com o objetivo de anular ou restringir reconhecimento social e/ou institucional, prejudicar o livre exercício e gozo dos seus direitos e/ou cercear sua liberdade (Definição SER-DH)

O direito à liberdade de consciência e de crença é direito fundamental assegurado na Constituição Federal, no art, 5º, VI<sup>213</sup>.

Entretanto, as pessoas com crenças religiosas e/ou espirituais lutam para ter seu direito à liberdade de consciência e de crença assegurado na prática, o que pressupõe políticas públicas eficazes de promoção das religiosidades existentes e da cultura e valores de grupos étnicorraciais invisibilizados e, ao mesmo tempo, políticas públicas que contribuam na prevenção e investigação de atos de intolerância religiosa e discriminação racial e/ou étnica, como criação de Delegacias Especializadas e qualificação dos profissionais que atuam nas áreas de segurança e justiça.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa com crença religiosa e/ou espiritual. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa com crença religiosa e/ou espiritual tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de quais são as necessidades da pessoa com crença religiosa e/ou espiritual. Nunca utilize expressões pejorativas e/ou diminua a pessoa com crença religiosa e/ou espiritual e suas crenças e hábitos. O atendimento deve promover a autonomia, a autoestima e o autocuidado da pessoa, levando em consideração seu bem-estar espiritual.

Observe possíveis violações de direitos e promova a integridade física e psíquica da pessoa e/ou do grupo de indivíduos.

### ***Legislação***

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa com crença religiosa e/ou espiritual".

---

213 "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

## 4.28 Pessoa ateísta ou agnóstica



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa ateísta ou agnóstica".

### Quem é?

Pessoa ateia é aquela que não acredita em quaisquer divindades, dogmas ou espiritualidades. A pessoa agnóstica, por sua via, é aquela que manifesta (ou, internamente, identifica-se) com o posicionamento não definitivo sobre a existência de divindades e espiritualidades ou que compreende que a espiritualidade não se encontra vinculada a ideias metafísicas (como a existência de um ou mais deuses).

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Conforme o Censo Demográfico produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, as pessoas ateístas e agnósticas se encontram no grupo de pessoas que se declaram "Sem Religião" correspondendo a 8% da população brasileira, uma vez que, pessoas ateístas representam 4% e agnósticas 1% das pessoas que declaram "Sem Religião".<sup>214</sup>

As pessoas ateístas e agnósticas compõe o

grupo de minorias que sofrem violações, discriminações e estigmas por parte de pessoas que se declaram religiosas ou por parte de instituições religiosas, que impedem ou dificultam a liberdade de manifestação do pensamento e à dignidade dessas pessoas, ferindo assim, direitos individuais. Muitas vezes, as pessoas são pressionadas a justificar sua escolha ou sofrem com ódio, repulsa, desconfiança e antipatia nas relações sociais, incluindo nas relações familiares.

Ressalta-se que o Brasil é um país religioso e majoritariamente cristão, fator que corrobora com a marginalização das experiências e valores de pessoas ateístas ou agnósticas na organização social e na construção de políticas públicas.

Dessa maneira, pessoas ateístas ou agnósticas estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas por não acreditarem em quaisquer divindades, dogmas ou espiritualidades ou por manifestarem posicionamento não definitivo sobre a existência de divindades e espiritualidades ou por compreenderem que a espiritualidade não se encontra vinculada a ideias religiosas.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

A discriminação por livre manifestação do pensamento é o ato de diferenciar, excluir, agredir e/ou restringir a pessoa em situação de violência com base na sua posição sobre um fato, ponto de vista, opinião e/ou ideia, com o objetivo de impedir que a pessoa em situação de violência manifeste e/ou defenda sua posição.

Neste contexto, a discriminação contra pessoas ateístas ou agnósticas pode se manifestar em xingamento, perseguição, desconfiança e ameaças por parte de familiares, colegas de trabalho e autoridades religiosas.

### Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?

O direito à liberdade se caracteriza como direito de agir e seguir de acordo com seus desejos e vontades, desde que não viole o direito de outra pessoa, e garantia de não ser privado da sua liberdade ilegalmente ou arbitrariamente pelos órgãos e agentes do Estado. O direito a liberdade é asse-

214 IBGE (2012). Censo Demográfico 2010: Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

gurado na Constituição Federal<sup>215</sup> e na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>216</sup>.

As pessoas ateístas ou agnósticas lutam para que o direito à liberdade seja assegurado na prática. Para tanto, necessário campanhas de ações estratégicas de conscientização e fomento a valores mais democráticos nas esferas públicas e privadas.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa Ateísta ou Agnóstica. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada pessoa Ateísta ou Agnóstica tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser e quais são as necessidades da pessoa Ateísta ou Agnóstica.

Nunca utilize expressões pejorativas e/ou marginalize a pessoa Ateísta ou Agnóstica, suas escolhas e valores. Não cabe a pessoa que realiza o atendimento questionar a pessoa sobre sua escolha ou desconfiar do seus valores por ser ateia ou agnóstica. O atendimento deve promover a autonomia, a autoestima e o autocuidado da pessoa, levando em consideração seu bem-estar espiritual.

Observe possíveis violações de direitos, como ameaças, e promova a integridade física e psíquica da pessoa Ateísta ou Agnóstica.

### ***Legislação***

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referen-

tes ao grupo temático "pessoa ateísta ou agnóstica".

---

215 Art. 5º.

216 Art. 19.

## 4.29 Prostituta



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Prostituta".

### Quem é?

Pessoa que presta serviços de natureza sexual e de outras demandas apresentadas por clientes - constituídas pelo envolvimento de corpos, interesses e subjetividades distintas - geralmente fora de espaços temáticos. Posiciona-se politicamente em defesa do exercício de sua atividade enquanto profissão e trabalho.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

A comercialização de serviços sexuais é vista de forma negativa na sociedade. "Putas, prostituta, meretriz, garota de programa, marafona, mulher da vida, messalina, mulher dama, cortesã, rapariga"<sup>217</sup> são palavras utilizadas para designar negativamente a prostituta. Essas expressões exemplificam o estigma social associado à prática da prostituição. Note-se, entretanto, que o estigma recai com toda força sobre mulheres, ainda que a prostituição não seja exclusividade de mulheres. Nesse sentido, é comum entre prostitutas não falar sobre sua profissão com familiares. É comum, também, o relato de terem sofrido discriminação

e agressões de clientes, nos lugares públicos, e de pessoas da própria família.<sup>218</sup>

Devido ao estigma, a prestação desse serviço por si só é fator de vulnerabilização do acesso e garantia de direitos. A discriminação e a falta de regulamentação do trabalho expõem prostitutas a diversas situações de violação de direitos. Direito à integridade, à segurança pessoal, à vida, ao livre exercício profissional e à saúde são exemplos de direitos que podem ser violados pela prática diária da prostituição e do trabalho sexual como um todo.

O grupo temático "prostituta" se difere metodologicamente de trabalhadores sexuais, não em função do gênero, mas em função da forma com que o trabalho é desenvolvido. Enquanto trabalhadores sexuais prestam seu serviço em determinado espaço de forma usual e frequente, as prostitutas exercem sua atividade fora desses espaços, utilizando-se de locais como logradouros públicos. Nesse sentido, as prostitutas estão em especial situação de vulnerabilidade, tendo em vista que os espaços públicos, muitas vezes em período noturno, são espaços com maior risco de violência contra prostitutas, tanto por parte de indivíduos quanto por parte de autoridades públicas, que também reproduzem discriminações.

Embora os grupos temáticos Trabalhadora ou trabalhador sexual e Prostituta tenham sido metodologicamente estruturados em torno das dinâmicas que lhe são próprias, o posicionamento autodeclarado pelo pertencimento a um ou outro grupo revela, em ambos, uma manifestação política que incide sobre as pautas comuns dos dois grupos temáticos. Assim, a denominação dada a cada um deles não visa estabelecer critérios de diferenciação, mas sim critérios de reconhecimento às suas singularidades, percebidas, necessariamente, pelo posicionamento livre de cada trabalhadora ou trabalhador sexual e prostituta.

Diante do exposto, prostitutas estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de prestarem serviços de natureza sexual.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

217 PRADA, Monique. *Putafeminista*. São Paulo: Veneta, 2018. Pag. 25

218 ABAL, Felipe; SCHROEDER, Pâmela. Prostituição, estigma e marginalização: o reconhecimento do vínculo de emprego das profissionais do sexo. *Revista Espaço Jurídico*, vol. 18, nº. 2, 2017 (maio/ago), pp. 509-524.

No caso das prostitutas, principalmente, a falta de regulamentação da prostituição é uma omissão do poder público<sup>219</sup> que está associada ou possibilita diversas outras violações de direitos. Apesar de não ser ato ilícito e ser reconhecida como atividade econômica nas categorizações do Ministério do Trabalho e Emprego<sup>220</sup>, como “profissional do sexo”, o trabalho sexual não é regulamentado no Brasil. Com isso, a prostituição é invisível ao poder público, tanto no que se refere às obrigações de respeitar quanto garantir a efetivação dos direitos dessas trabalhadoras.

Nesse sentido, direitos trabalhistas e previdenciários não são garantidos às profissionais e os vínculos empregatícios, ainda que existam na prática, não são reconhecidos pelo ordenamento jurídico. No mesmo sentido, as relações contratuais entre prostitutas e clientes também não são protegidas pela lei, não há garantias de segurança pessoal nos locais em que as prostitutas se colocam para captar clientes, também não há políticas de acesso a saúde, tão necessárias ao exercício dessa profissão. Em suma, não há condições para o exercício digno dessa atividade profissional no Brasil, daí a omissão do poder público.

A omissão do poder público é perceptível nas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como nas suas diversas instâncias. Há uma ausência de políticas públicas com foco nesse público alvo, não há legislações que protejam direitos dessas trabalhadoras e, também, não se vê decisões judiciais que garantam às prostitutas o acesso a seus direitos. Pelo contrário, a omissão do poder público em relação à atividade profissional sexual, além de ser um tipo de violação em si, pode dar causa a inúmeras outras formas de violação de direitos.

## ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito ao livre exercício profissional é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988<sup>221</sup>. Porém, o exercício profissional da atividade sexual não é reconhecido por lei como ofício ou profissão, de forma que prostitutas não têm sua atividade profissional reconhecida, muito menos protegida. Por isso, prostitutas se reconhecem enquanto profissionais do sexo e demandam a regulamentação de sua atividade, bem como a garantia dos direitos que decorrem dessa atividade.

Ressalta-se que o Ministério do Trabalho e Emprego elenca profissionais do sexo na sua Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), utilizando-se, inclusive, como sinônimo de profissional do sexo a palavra prostituta<sup>222</sup>. A CBO aponta, ainda, como condições gerais de exercício que “trabalham por conta própria, em locais diversos e horários irregulares. No exercício de algumas das atividades podem estar expostos a intempéries e discriminação social. Há ainda riscos de contágios de DST, e maus-tratos, violência de rua e morte.”<sup>223</sup> Verifica-se que o Ministério do Trabalho e Emprego reconhece, por meio desse documento, tanto a existência da prática profissional da prostituição quanto a vulnerabilidade do exercício dessa atividade. Vale dizer, a falta de segurança jurídica e de regulamentação dificulta ou impede a essas pessoas que exerçam sua atividade profissional com liberdade, responsabilidade e segurança. Daí, portanto, que o direito ao livre exercício profissional não é garantido ao grupo temático “prostituta”.

219 Ação ou omissão do poder público é a atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação da administração pública e dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão, em qualquer âmbito da federação, municipal, estadual ou federal (Definição SER-DH).

220 ABAL, Felipe; SCHROEDER, Pâmela. Prostituição, estigma e marginalização: o reconhecimento do vínculo de emprego das profissionais do sexo. *Revista Espaço Jurídico*, vol. 18, nº. 2, 2017 (maio/ago), pp. 509-524.

221 Art. 5º, XIII

222 Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações. Descrição 5198: Profissionais do sexo. Disponível em <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaCaracteristicas.jsf>> Acesso em 14 set. 2020.

223 Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações. Características de trabalho 5198: Profissionais do sexo. Disponível em <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>> Acesso em 14 set. 2020.

## Aspectos importantes do atendimento

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada prostituta tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser e quais são as necessidades da prostituta. Em nenhuma hipótese, culpe a pessoa atendida pela violência sofrida em decorrência da sua atividade laboral e não valide sentimentos e falas de auto-culpabilização.

Nunca utilize expressões pejorativas e/ou marginalize a prostituta, suas escolhas e seus valores. Não cabe a pessoa que realiza o atendimento questionar a pessoa sobre suas escolhas ou desconfiar do seus valores por ser prostituta. O atendimento deve promover a autonomia, a autoestima e o autocuidado da pessoa, levando em consideração seu bem-estar físico e psicológico.

Sempre que possível, fortaleça a assistência às necessidades de segurança no trabalho e de enfrentamento das situações de violência. Nesse sentido, é importante discutir temas como exploração sexual e tráfico de pessoas e orientar sobre redes de apoio.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "prostituta".

## 4.30 Trabalhadora ou trabalhador sexual



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Trabalhadora ou trabalhador sexual".

### Quem é?

Pessoa que presta serviços de natureza sexual e de outras demandas apresentadas por clientes - constituídas pelo envolvimento de corpos, interesses e subjetividades distintas - utilizando-se de espaços temáticos (como hotéis, motéis e ambientes virtuais). Posiciona-se politicamente em defesa do exercício de sua atividade enquanto profissão e trabalho.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Bordéis, casas noturnas, *scotch bar*, hotéis, boates ou ambientes virtuais, entre outros, são locais que podem ter destinação própria para a prestação de serviços sexuais. Trabalhadores e trabalhadoras sexuais relacionam-se ao grupo temático "prostituta", mas se diferem, metodologicamente, em função do local que exercem suas atividades. Esses locais intermediam o contato com clientes e empregam vários outros profissionais relacionados à manutenção do estabelecimento. Portanto, trabalhadores e trabalhadoras sexuais são alvos dos mesmos estigmas e discriminações dispensados ao grupo temático "prostituta", ao que se recomenda a leitura em conjunto

desses dois grupos temáticos.

Tal diferenciação é relevante considerando o contexto de falta de regulamentação desses estabelecimentos e do estigma social que, além de recair sobre trabalhadores e trabalhadoras sexuais, também atinge diretamente esses estabelecimentos, o que faz com que sejam constantemente alvo de ações abusivas por parte de autoridades públicas, mas também da sociedade.

Embora os grupos temáticos Trabalhadora ou trabalhador sexual e Prostituta tenham sido metodologicamente estruturados em torno das dinâmicas que lhe são próprias, o posicionamento autodeclarado pelo pertencimento a um ou outro grupo revela, em ambos, uma manifestação política que incide sobre as pautas comuns dos dois grupos temáticos. Assim, a denominação dada a cada um deles não visa estabelecer critérios de diferenciação, mas sim critérios de reconhecimento às suas singularidades, percebidas necessariamente pelo posicionamento livre de cada trabalhadora ou trabalhador sexual e prostituta.

Ademais, a ausência de regulamentação clara sobre tais estabelecimentos, deixa trabalhadores e trabalhadoras sexuais em situação de vulnerabilidade quando da negociação de utilização do espaço, de forma que cobranças abusivas por parte de proprietários não sejam possíveis de serem denunciadas.

Esse contexto, portanto, deixa trabalhadores e trabalhadoras sexuais vulneráveis a diversos tipos de violações, como violência moral, psicológica, física e uma completa ausência de proteção de direitos trabalhistas e previdenciários, bem como outros dele decorrentes.

Diante do exposto, trabalhadoras e trabalhadores sexuais estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de prestarem serviços de natureza sexual e de outras demandas em espaços temáticos.

### ***Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?***

Pelo estigma social e pela ausência de regulamentação do trabalho sexual, trabalhadoras e trabalhadores sexuais estão expostos à ação ou omissão discricionária de agentes públicos<sup>224</sup> que

224 Ação ou omissão de agentes públicos se caracteriza pela atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação de pessoa que presta

podem atuar sob pretextos diversos. Batidas policiais sem mandado judicial, fiscalizações no local de trabalho com intuito de impedir o exercício do trabalho sexual, atos de violência, nas suas diversas formas, contra trabalhadores sexuais são exemplos situações a que estes e estas trabalhadoras estão vulneráveis.<sup>225</sup>

Pelos mesmos motivos, trabalhadoras e trabalhadores sexuais também estão vulneráveis a abusos por parte de proprietários dos espaços que utilizam para o trabalho sexual. Até 2009, manter casa de prostituição era crime, a Lei Federal nº 12.015/09 modificou esse tipo penal estabelecendo como crime a manutenção de estabelecimento em que ocorra a exploração sexual, isto é, aquela em que a pessoa exerce o trabalho sexual mediante coação, de forma imposta, sem que haja liberdade de escolha. Porém, o Código Penal não faz uma diferença clara entre prostituição e exploração sexual, tratando a prostituição como uma forma de exploração, embora não haja criminalização de quem pratica a prostituição diretamente. Assim, apesar da criminalização da manutenção de estabelecimentos em que ocorra exploração sexual, não houve regulamentação de casas de prostituição, o que deixa trabalhadores e trabalhadoras sexuais à margem da proteção legal. Nesse sentido, cobranças abusivas para utilização do espaço sem que haja a contraprestação devida, como limpeza e segurança, por exemplo, é um tipo de violação que pode ocorrer por parte desses proprietários.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O direito ao livre exercício profissional é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal. Porém, o exercício profissional da atividade sexual não é reconhecido por lei como ofício ou profissão, de forma que prostitutas não têm sua atividade profissional reconhecida, muito menos protegida. Trabalhadores e trabalhadoras sexuais, em geral, se reconhecem enquanto profissio-

serviço público que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão (Definição SER-DH).

225 LOBO, Bárbara Natália Lages. SEXO, TRABALHO, DIREITO E RECONHECIMENTO: a igualdade de existência das mulheres trabalhadoras sexuais. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2017.



nais do sexo e demandam a regulamentação de sua atividade, bem como a garantia dos direitos que decorrem dessa atividade.

No caso específico desse grupo temático, o livre exercício profissional, além de não reconhecido, podem ser alvo de diversos abusos por parte de autoridades. Conforme já mencionado, esses espaços e seus trabalhadores estão sujeitos a fiscalizações abusivas, com intuito de impedir a prática do trabalho sexual ou, com o tempo, forçar a saída ou encerramento das atividades naquela região.<sup>226</sup>

Dada à falta de reconhecimento e proteção jurídica, trabalhadores e trabalhadoras sexuais têm dificuldades crônicas ou são impedidos de fato de exercer sua atividade profissional com liberdade, responsabilidade e segurança. Daí, portanto, que o direito ao livre exercício profissional não é garantido ao grupo temático "trabalhadores e trabalhadoras sexuais".

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada Trabalhadora ou trabalhador sexual tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser e quais são as necessidades da Trabalhadora ou trabalhador sexual. Em nenhuma hipótese, culpe a pessoa atendida pela violência sofrida em decorrência da sua atividade laboral e não valide sentimentos e falas de auto-culpabilização.

Nunca utilize expressões pejorativas e/ou marginalize a Trabalhadora ou trabalhador sexual, suas escolhas e seus valores. Não cabe a pessoa que realiza o atendimento questionar a pessoa sobre suas escolhas ou desconfiar do seus valores por ser Trabalhadora ou trabalhador sexual. O atendimento deve promover a autonomia, a autoestima e o autocuidado da pessoa, levando em consideração seu bem-estar físico e psicológico.

Sempre que possível, fortaleça a assistência às necessidades de segurança no trabalho e de enfrentamento das situações de violência. Nesse sentido, é importante discutir temas como exploração sexual e tráfico de pessoas e orientar sobre redes de apoio.

### ***Legislação***

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "trabalhadora ou trabalhador sexual".

---

226 LOBO, Bárbara Natália Lages. SEXO, TRABALHO, DIREITO E RECONHECIMENTO: a igualdade de existência das mulheres trabalhadoras sexuais. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2017.

## 4.31 Profissional com direito de sigilo das atividades



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Profissional com direitos de sigilo das atividades".

### Quem é?

Pessoas que, por possuírem proteções legais específicas de sigilo para o exercício de suas atividades profissionais, são pressionadas, socialmente, a revelarem suas fontes (tanto no que tange à identificação de pessoas que forneceram informações quanto no que tange à identificação das fontes econômicas que custearam a atividade).

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Pessoas que têm conhecimento de algum fato ou informação em razão do seu exercício profissional tem o direito e o dever de guardar sigilo (manutenção do silêncio) sobre a pessoa que o informa ou sobre o fato em si. São profissionais que contam com legislação específica, em razão da ética profissional ou da necessidade do sigilo para o próprio exercício profissional. Por exemplo, advogados, médicos, psicólogos e profissionais que lidam com informações de cunho pessoal e íntimo de outrem tem o dever ético de manter sigilo sobre as informações que têm acesso. Já no caso dos jornalistas, a garantia de sigilo está

diretamente relacionada ao direito de acesso à informação.

A vulnerabilidade desse grupo temático assenta-se no interesse em relação às informações que o profissional detém. Estes profissionais estão mais vulneráveis a pressões externas para que as informações sejam reveladas, ameaças de processos judiciais, intimidação, tortura, represálias, ameaça de morte, assassinatos, assédio, desaparecimentos forçados e detenções arbitrárias<sup>227</sup>.

Diante do exposto, profissionais com direito de sigilo das atividades estão sistematicamente vulnerabilizados, tendo suas condições agravadas em virtude de possuírem proteções legais específicas de sigilo para o exercício de suas atividades profissionais.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

Profissionais com direito de sigilo de suas atividades podem ter seus direitos atacados em função do trabalho que exercem e da importância do sigilo para essa atividade. Nesse sentido, ameaça<sup>228</sup>, calúnia<sup>229</sup> e difamação<sup>230</sup> são tipos de violações que concorrem para dissuadir o profissional no exercício da sua profissão.

Normalmente, jornalistas são os principais alvos desses tipos de violações. Isso se relaciona com a divulgação e disseminação de informações, por jornalistas, cujo teor vai de encontro a interesses de manutenção dessas informações fora do alcance do público.

A Federação Nacional dos Jornalistas apontou no relatório *Violência contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil – Relatório 2019*<sup>231</sup> que a descredibilização da imprensa é a principal violên-

227 BRASIL. Resolução da ONU sobre a segurança de jornalistas. 2013. Publicado em: 28/11/2013.

228 o ato de ameaçar, chantagear ou qualquer tipo de ação que vise advertir sobre ação danosa e/ou prejudicial à pessoa em situação de violência ou a pessoa próxima, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, com objetivo principal de desestabilizar emocionalmente a pessoa em situação de violência (Definição SER-DH).

229 Calúnia é o ato de imputar falsamente a alguém fato definido como crime.

230 Difamação é o ato de imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação.

231 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil: Relatório 2019.

cia, com 54,81% dos casos contabilizados, seguido de ameaças e intimidações somando 13,46%. Em 2018<sup>232</sup>, ameaças e intimidações ocorrem em 20,74% dos casos, atrás apenas de agressões físicas que perfizeram 24,44% dos casos.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

Os atos de ameaça, calúnia e difamação têm como objetivo a desestabilização moral e a descredibilização dos profissionais, atacando também sua reputação e sua honra. Como consequência, vítimas desses tipos de violações podem experimentar temor, angústia, frustração, estresse, ansiedade, depressão, insônia, isolamento e insegurança. Todas essas violações afetam o direito à integridade psicológica<sup>233</sup> e moral<sup>234</sup> do profissional.

As integridades psíquica, moral e física compõem o direito à integridade pessoal protegido no âmbito da Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>235</sup>. No âmbito do direito interno, o direito à integridade relaciona-se à proteção a dignidade humana estabelecida no Constituição Federal de 1988, que não pode ser lida sem que se considere que as integridades física, psíquica e moral sejam centrais para esse conceito.

Diante do exposto, profissionais com direito ao sigilo de atividades lutam para ter o direito à integridade psicológica e moral assegurados na prática, o que pressupõe a promoção de valores democráticos e de respeito a liberdade de expressão, acesso à justiça e a medidas protetivas pelos profissionais e conscientização da população sobre a função das atividades com direito ao sigilo de atividades.

232 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil: Relatório 2018.

233 O direito a integridade psicológica é o direito à autodeterminação, ao desenvolvimento mental saudável e de fazer cessar qualquer ato de controle, pressão e/ou agressão psicológica que afeta a saúde psíquica (Definição SER-DH)

234 O direito à integridade moral é o direito de fazer cessar a injúria, calúnia e/ou difamação e de manter a honra objetiva e subjetiva, dignidade, reputação e considerações sociais íntegras (Definição SER-DH)

235 "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral".

## **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico do profissional com direito de sigilo das atividades. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

Cada profissional com direito de sigilo das atividades tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser e quais são as necessidades do profissional com direito de sigilo das atividades.

Sempre que possível, fortaleça a assistência às necessidades de segurança no trabalho e de enfrentamento às situações de violência. Nesse sentido, é importante discutir temas como assédio moral e orientar sobre redes de apoio.

## **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "profissional com direito de sigilo das atividades".

## 4.32 Pessoa de movimento social



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Pessoa de movimento social".

### Quem é?

Pessoa que se organiza por meio de ações coletivas, com vistas a alcançar objetivos comuns em prol de mudanças sociais que ocorrem por meio de debates políticos dentro de um contexto na sociedade, caracterizando-se por representações de resistência e luta para minimizar as diversas formas de exclusão social.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

Diversos movimentos sociais atuaram e atuam na luta por direitos sociais, políticos, econômicos e culturais e por melhores condições de vida e de trabalho para todos<sup>236</sup>. Direitos básicos como saúde, educação e sufrágio universal foram alcançados por meio da ação e mobilização de movimentos sociais.

Embora os movimentos sociais sejam indispensáveis para vitaliciedade da democracia, muitas vezes, as pessoas de movimentos sociais são retratadas pela mídia e por agentes públicos

236 GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo. Petrópolis: Vozes, 2013.

como pessoas insensíveis as regras sociais e propensas a desordem. Com isso, se tornam elementos de geração de medo e de insegurança na sociedade. Estes afetos favorecem a propagação de estigmas sobre as pessoas de movimentos sociais, que passam a ser tratadas na esfera pública como "criminosos", "baderneiros", "delinquentes", e tem suas ações e discursos deslegitimados ou criminalizados.

Conforme a ONG *Conectas*, muitas vezes, as pessoas de movimentos sociais também lidam com o despreparo, por parte dos agentes públicos, em lidar com mobilizações sociais. O despreparo faz com que as pessoas de movimentos sociais se tornem mais vulneráveis a violência policial e ao abuso de autoridade<sup>237</sup>.

As *Diretrizes para a Observação de Manifestações e Protestos Sociais*<sup>238</sup>, organizado pelo Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), destaca que o uso da força de forma desproporcional e despreparada e a realização de ações destinadas a enfraquecer a organização popular ou criminalizar os movimentos sociais é uma realidade de todo continente latino-americano.

Logo, as pessoas de movimentos sociais estão sistematicamente vulnerabilizadas, tendo suas condições agravadas em virtude de pertencerem a movimentos sociais.

### Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?

As pessoas de movimentos sociais estão submetidas a diversos tipos de violações que buscam, em última instância, enfraquecer e/ou criminalizar os movimentos sociais e impedir o pleno exercício da livre organização social, são exemplos:

- ação ou omissão do poder público<sup>239</sup>;

237 CONECTAS. Direito ao protesto. Ações. Violência institucional. Publicado em 21/11/2017.

238 ACNUDH/ONU. Diretrizes para a observação de manifestações e protestos sociais. Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

239 Configura-se na atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação da administração pública e dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, nos âmbitos municipal, estadual e/ou federal, que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão (Definição SER-DH).

- ameaça<sup>240</sup>;
- assédio<sup>241</sup>;
- violência física<sup>242</sup>.

Neste contexto, as violações podem se configurar em detenções arbitrárias, intimidações, ausência de identificação de agentes públicos, criminalização de manifestantes e uso ilegal de armas letais<sup>243</sup>.

### ***Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?***

O atendimento à pessoa de movimento social deve compreender sua subjetividade considerando a importância do pertencimento, das lideranças que operam no seu grupo e os pontos de fundação de cada movimento.

Ainda nessa perspectiva, a(o) técnica(o) deve buscar conhecer a história do movimento social na qual a pessoa em atendimento participa. Isso possibilitará melhor condução do caso e aproximação no diálogo.

É essencial que o técnico(a) respeite e considere à luta do movimento social, independente de seus posicionamentos pessoais em relação a causa.

A proteção dos grupos que são protagonistas dos movimentos sociais é de extrema importância. Muitas vezes essas pessoas sofrem retaliações e ameaças daqueles que se opõem ao movimento, por isso, proteger a integridade física e mental se torna uma grande necessidade.

É preciso discutir e fortalecer condições de

240 Configura-se no ato de ameaçar, chantagear ou qualquer tipo de ação que vise advertir sobre ação danosa e/ou prejudicial a pessoa em situação de violência ou a pessoa próxima, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, com objetivo principal de desestabilizar emocionalmente a pessoa em situação de violência

241 Configura-se no ato de constranger, ofender, provocar, humilhar e/ou qualquer tipo de ação ou omissão que ataque a dignidade e/ou personalidade do indivíduo, reiteradamente, com objetivo de enfraquecer, desestabilizar e/ou abusar psicologicamente da pessoa em situação de violência (Definição SER-DH).

242 Configura-se no ato que ofenda a integridade e/ou saúde corporal a pessoa em situação de violência, com uso de força física ou qualquer objeto que possa ser utilizado para agredir.

243 CONECTAS. Direito ao protesto. Ações. Violência institucional. Publicado em 21/11/2017.

vida digna aos manifestantes, como condições de moradia, alimentação e saúde.

Com a inserção das redes sociais os movimentos ganham mais visibilidade e promoção. Entretanto, também são alvo de crimes cibernéticos como comentários discriminatórios e ameaças. O atendimento deve considerar essas manifestações virtuais como autênticas e não minimizar o impacto dos discursos de ódio através da internet.

Não faço uma análise pejorativa! Por exemplo chamar alguma manifestação de “bagunça”.

### ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da pessoa de movimento social. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações políticas, morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação. A liberdade de expressão e de associação são direitos de qualquer pessoa. Por isso, em nenhuma hipótese, criminalize e/ou estigmatize a atuação da pessoa em movimentos sociais. A pessoa que realiza o atendimento deve respeitar o movimento social que a pessoa faz parte, independente dos seus posicionamentos pessoais em relação às causas defendidas pelo movimento.

Cada pessoa de movimento social tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser e quais são as necessidades da pessoa de movimento social.

Busque encaminhamentos que promovam a integridade física e psíquica da pessoa de movimento social. Não diminua ou menospreze qualquer tipo de ameaça sofrida pela pessoa, ainda que virtuais. Discursos de ódio em ambientes virtuais também causam graves impactos na vida da pessoa.

## Legislação

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa de movimento social".

## 4.33 Participante de Manifestação Popular



[Ilustração](#) do SER-DH para o grupo temático "Participante de manifestação popular".

### Quem é?

Pessoa que participa de ações coletivas como forma de ativismo e ato político em prol de uma mesma pauta.

### **Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?**

Manifestações populares com pautas políticas são essenciais para o avanço da proteção de direitos na medida em que são propulsoras de mudanças sociais e jurídicas que reconheçam ou garantam o exercício de direitos por parte de grupos vulnerabilizados. Nesse sentido, são ferramentas de participação política, na medida em que são expressão da vontade do grupo que realiza aquela manifestação.

Tal ato político, portanto, é importante também para o desenvolvimento de sistemas democráticos, pois atualizam as demandas sociais e de responsabilização das autoridades públicas. Em suma, manifestações populares são fundamentais para a ampliação do espectro de direitos e, historicamente, pela própria afirmação dos direitos humanos. Dada sua relevância, Estados democráticos têm a obrigação não só de não violar direitos relacionados à realização de manifes-

tações, mas também garantir o pleno exercício desses direitos sem qualquer tipo de discriminação<sup>244</sup>.

Entretanto, participar de manifestações populares implica em tensionar estruturas sociais, valores, sentidos e opiniões consolidadas na sociedade e nas relações de poder estabelecidas, bem como os interesses políticos, econômicos, sociais ou culturais na manutenção dessas estruturas. É colocar-se subjetiva e fisicamente, em conjunto com outras pessoas, em um ambiente de disputa política. Por isso, processos de deslegitimação dessa forma de atuação ocorrem de forma sistêmica. É comum a caracterização genérica de manifestantes como vândalos e baderneiros, impondo um juízo de valor sobre as pessoas que se manifestam como forma de tirar o foco das pautas políticas desses grupos e criminalizar essa atuação. Tal estigma permite a vulnerabilização de participantes em manifestações populares. Porém, ressalta-se que essa vulnerabilização varia em intensidade conforme a pauta política ou o grupo participante.

Esse processo de vulnerabilização pode se dar diversas formas, tais como criação de barreiras à formação e funcionamento de associações, falta de proteção a manifestantes contra represálias que possam sofrer, criminalizações e punições excessivas e desproporcionais por violações da lei e restrições ilegítimas ao uso de espaços públicos<sup>245</sup>.

Diante do exposto, participantes de manifestação social estão sistematicamente vulnerabilizados, tendo suas condições agravadas por participar de ações coletivas como forma de ativismo e ato político em prol de uma pauta.

### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

244 ONU (2016). Asamblea General. Consejo de Derechos Humanos. 31º período de sesiones. Informe conjunto del Relator Especial sobre los derechos a la libertad de reunión pacífica y de asociación y el Relator Especial sobre las ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias acerca de la gestión adecuada de las manifestaciones. Distr. general4 de febrero de 2016 (Documento A/HRC/31/66).

245 ONU (2016). Asamblea General. Consejo de Derechos Humanos. 31º período de sesiones. Informe conjunto del Relator Especial sobre los derechos a la libertad de reunión pacífica y de asociación y el Relator Especial sobre las ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias acerca de la gestión adecuada de las manifestaciones. Distr. general4 de febrero de 2016 (Documento A/HRC/31/66).

O contato com agentes públicos quando da realização de manifestações sociais é essencial para garantir que a manifestação ocorra. A Constituição Federal estabelece que as reuniões em locais públicos devem ser avisadas previamente à autoridade competente, prescindindo, contudo, de sua autorização<sup>246</sup>. A partir disso, as autoridades públicas municipais, estaduais e até mesmo federais, dependendo do local da manifestação, são mobilizadas para garantir o exercício desse direito, mas também a mediar possíveis tensões entre seu exercício e o exercício de direitos de outros sujeitos, como o de ir e vir. É nesse contexto que a ação ou omissão de agentes públicos<sup>247</sup> podem violar direitos.

O *Relatório Protestos do Brasil 2013*, da organização não-governamental Artigo 19, sobre os protestos ocorridos no Brasil em junho de 2013, apontou uma série de situações que ilustram como as ações ou omissões de agentes públicos podem resultar em violações de direitos de participantes de manifestações sociais, como na ausência de identificação de policiais, vigilância dos manifestantes por parte da polícia, monitoramento de dados pessoais e privacidade, uso de armas menos letais e letais e detenções arbitrárias são alguns exemplos.<sup>248</sup>

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

O direito à livre manifestação do pensamento refere-se ao direito de manter, manifestar e defender uma posição sobre um fato, ponto de vista, opinião, criação e/ou ideia e está assegurado pela Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>249</sup> e

246 Art. 5º inciso XVI.

247 Ação ou omissão de agentes públicos que se caracteriza pela atuação descuidada, inapropriada, descomedida, imprudente ou ausência de atuação de pessoa que presta serviço público que cause danos e/ou prejudique o livre exercício e gozo dos direitos pelo cidadão (Definição SER-DH).

248 Artigo 19 (Org.). *Protestos do Brasil 2013*. São Paulo: ARTIGO 19 América do Sul, s/d.

249 Art. 13º: "esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha"

pela Constituição Federal<sup>250</sup>. Relaciona-se a outros direitos de liberdade de expressão e opinião, como liberdade de associação, liberdade de reunião pacífica, direito à não discriminação e à participação política e é indispensável para exercício da liberdade religiosa, educação, cultura, igualdade, à verdade e acesso à justiça.

Importante ressaltar que o direito à livre manifestação do pensamento é um direito essencial a manutenção dos direitos bem como para o debate que possibilita o surgimento de novos direitos, o que é essencial a democracia.

No caso de participantes de manifestação social, a violação ao direito à livre manifestação se dá em conjunto com a violação ao direito de reunião e ao de associação. Pois, manifestações sociais requerem ações coletivas, nas quais a reunião de pessoas é uma estratégia de atuação política para a efetividade da reivindicação social. Pode ocorrer quando há a censura prévia, como no caso de proibição da realização de uma manifestação, ou pelo emprego de meios indiretos que, de alguma forma, minem a possibilidade de que a manifestação ocorra.<sup>251</sup>

Nesse sentido, os participantes de manifestação social lutam para ter seus direitos à livre manifestação, reunião e associação respeitados, o que demanda capacitação dos agentes públicos para lidar com as manifestações sociais e promoção de valores democráticos.

## ***Aspectos importantes do atendimento***

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico do Participante de Manifestação Popular. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações políticas, morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação.

A liberdade de expressão e de associação são direitos de qualquer pessoa. Por isso, em nenhuma hipótese, criminalize e/ou estigmatize a atuação do Participante de Manifestação Popular. A pessoa que realiza o atendimento deve respeitar o direito de manifestação da pessoa, independente dos seus posicionamentos pessoais em relação às causas defendidas pela pessoa atendida.

Cada Participante de Manifestação Popular tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser e quais são as necessidades do Participante de Manifestação Popular.

Busque encaminhamentos que promovam a integridade física e psíquica do Participante de Manifestação Popular. Não diminua ou menospreze qualquer tipo de ameaça sofrida pela pessoa, ainda que virtuais. Discursos de ódio em ambientes virtuais também causam graves impactos na vida da pessoa.

## ***Legislação***

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "participante de manifestação popular.

250 Art. 5º, inciso IV: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

251 OEA, 1969. Pacto de San Jose da Costa Rica, art. 13º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm) Acesso em: 31 de julho de 2020.



## 4.34 Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos



Ilustração do SER-DH para o grupo temático "Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos".

### Quem é?

Pessoas naturais ou jurídicas que atuam, isolada ou como membro integrante de grupos, instituições, organizações ou movimentos, pelo reconhecimento, respeito, promoção ou exercício dos Direitos Humanos e que, por esta condição, são direta ou indiretamente perseguidas, independentemente de estarem ou não vinculadas a quaisquer características que as coloquem em situação de marginalização emergente ou histórica.

### Por que este grupo temático é sistematicamente vulnerabilizado?

As ações das defensoras e dos defensores das pautas de Direitos Humanos envolve dar voz a uma causa e pretende organizar um grupo ou comunidade em torno de uma mudança social para o reconhecimento ou manutenção de direitos. Trata-se, portanto, de atuações que envolvem alterações nas relações de poder e nas práticas sociais<sup>252</sup>.

252 CAVALCANTI, Camila Dias. As ameaças e intimidações aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos: uma

Por isso, muitas vezes, pessoas defensoras de Direitos Humanos são submetidas a diversas violências e violações de direitos que buscam, em última instância, silenciá-las e distanciá-las da sua atuação e, conseqüentemente, desmobilizar todas as pessoas e/ou coletivos e grupos que atuam no entorno da causa. São exemplos de violências e violações de direitos cometidas contra pessoas defensoras de Direitos Humanos<sup>253</sup>:

- ataques contra a vida e a integridade pessoal;
- violência de gênero;
- represálias por exercer o direito de liberdade de expressão, associação e reunião pacífica;
- assédio;
- ameaças;
- estigmatização;
- desprestígio e ataques à reputação, ao que se somam a criminalização e judicialização são os tipos de agressões predominantes.

De acordo com o relatório da ONG britânica Global Witness<sup>254</sup>, no mundo, pessoas que atuam contra extração ilegal de madeira, caça ilegal de animais selvagens e grandes empreendimentos, como construção de hidrelétricas e barragens, estão entre as mais ameaçadas de morte. No Brasil, em 2017, pelo menos 207 pessoas foram assassinadas por tomarem posição em defesa dos Direitos Humanos, da terra e do meio ambiente. O relatório também evidenciou que a região mais violenta foi a América Latina, liderando com 60% dos 207 assassinatos registrados.

Diante do exposto, defensoras e defensores das pautas de Direitos Humanos estão sistematicamente vulnerabilizados, tendo suas condições agravadas em virtude das ações e práticas em defesa do reconhecimento ou manutenção de di-

análise dos casos atendidos pela Equipe Federal do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos humanos. In: VI Pensar Direitos Humanos: Educação em Direitos Humanos, 2015, Goiânia. VI Seminário Pensar Direitos Humanos: Educação em Direitos Humanos, 2015.

253 Dias, Rafael Mendonça; Carvalho, Sandra; Isabel Mansur (orgs.) Na Linha de Frente: criminalização dos defensores de direitos humanos no Brasil (2006-2012). [Versão online] Rio de Janeiro: Justiça Global, 2013; GLOBAL WITNESS. Their Faces: Defenders On The Frontline. Global Witness

254 GLOBAL WITNESS. A que preço? Negócios irresponsáveis e o assassinato de defensores da terra e do meio ambiente em 2017. Global Witness: London, 2018.

reitos.

### **Quais são os principais tipos de violações às quais este grupo está submetido?**

Defensoras e defensores das pautas de Direitos Humanos têm sido alvos no mundo todo de diversas violações de direitos que podem atingir tanto a pessoa que defende os Direitos Humanos, como a instituição política que atua e, em alguns casos, sua família.<sup>255</sup>

A ameaça<sup>256</sup> – podendo se manifestar como ameaça de morte em casos mais graves – e o assédio moral<sup>257</sup> são os tipos de violação mais frequentes empregados por atores com interesses contrários aos defendidos pela pessoa defensora de Direitos Humanos. Apesar de não serem os tipos de violação mais gravosas a que defensores podem ser submetidos, são violações que iniciam os processos de silenciamento e distanciamento e que, por isso, são mais comuns em relação a este grupo temático.

### **Quais são as principais lutas sociais ou violação de direitos enfrentadas por este grupo?**

No direito internacional, as integridades psíquica, moral e física compõem o direito à integridade pessoal protegido pela Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 5<sup>o</sup><sup>258</sup>. No direito nacional, o direito à integridade relaciona-se à proteção a dignidade humana estabelecida no art. 3<sup>o</sup> da Constituição Federal.

O direito à integridade psicológica é o direito

---

255 ONU (2004). Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos. Fact Sheet No. 29, Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights. Genova, 2004.

256 Ameaça é ato de ameaçar, chantagear ou qualquer tipo de ação que vise advertir sobre ação danosa e/ou prejudicial a pessoa em situação de violência ou a pessoa próxima, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, com objetivo principal de desestabilizar emocionalmente a pessoa em situação de violência. (Definição SIMA)

257 Constranger, ofender, provocar, humilhar e/ou qualquer tipo de ação ou omissão que ataque a dignidade e/ou personalidade do indivíduo, reiteradamente, com objetivo de enfraquecer, desestabilizar e/ou abusar psicologicamente da pessoa em situação de violência. (Definição SIMA)

258 “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”.

à autodeterminação, ao desenvolvimento mental saudável e de fazer cessar qualquer ato de controle, pressão e/ou agressão psicológica que afeta a saúde psíquica.

O direito à integridade moral é o direito de fazer cessar a injúria, calúnia e/ou difamação e de manter a honra objetiva e subjetiva, dignidade, reputação e considerações sociais íntegras.

Defensoras e defensores das pautas de Direitos Humanos têm o direito à integridade psíquica e moral violados quando os efeitos individuais dos diversos tipos de violação incluem temor, angústia, insegurança, frustração e impotência, assim como estresse, ansiedade, depressão, insônia, isolamento e insegurança<sup>259</sup>.

### **Aspectos importantes do atendimento**

Importante reconhecer as próprias limitações sobre os temas trazidos nos atendimentos e trabalhar a capacidade de não se projetar sobre a pessoa que está sendo atendida ou se mostrar superior a ela.

O atendimento deve ser um espaço de escuta e compreensão do contexto social, político e econômico da Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos. Para tanto, é necessário trabalhar a humildade, agindo com atenção para não projetar suas inclinações políticas, morais e religiosas sobre a pessoa que está sendo atendida e, sobretudo, com abertura para escutar e compreender a situação. A liberdade de expressão e manifestação são direitos constitucionalmente garantidos. Por isso, em nenhuma hipótese, criminalize e/ou estigmatize a atuação da Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos. A pessoa que realiza o atendimento deve respeitar a Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos, independente dos seus posicionamentos pessoais em relação aos temas dos Direitos Humanos.

Cada Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos tem experiências e necessidades únicas. Portanto, a pessoa que realiza o atendimento deve buscar compreender a pessoa que está sendo atendida e, não, projetar visões estereotipadas de como deveria ser e quais são as necessidades da Defensora ou defensor das pautas

---

259 OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Criminalização do trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos. OEA/Ser. L/V/II.Doc. 49/15.31, 2015.

de Direitos Humanos.

Busque encaminhamentos que promovam a integridade física e psíquica da Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos. Não diminua ou menospreze qualquer tipo de ameaça sofrida pela pessoa, ainda que virtuais. Discursos de ódio em ambientes virtuais também causam graves impactos na vida da pessoa. É importante perceber quais estratégias de ameaças e intimidações são usadas contra a Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos para subsidiar a elaboração de ações que possam proteger e prevenir novos ataques.

É importante que a pessoa que realiza o atendimento conheça o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, que atua no atendimento e acompanhamento dos casos de defensores de direitos humanos em situação de ameaça e de risco em todo território nacional. Certifique-se se a pessoa não pode ser incluída no Programa de Proteção.

## **Legislação**

Acesse o [Portal SER-DH](#) para consultar legislações internacionais, federais e estaduais referentes ao grupo temático "pessoa em situação de rua".

# Referências Bibliográficas

ABRAINC. Análise das Necessidades Habitacionais e suas Tendências para os Próximos Dez Anos. Produto 2. 2ª versão. Outubro de 2018. Disponível em: <https://www.abrainc.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ANEHAB-Estudo-completo.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

ACNUDH/ONU. Diretrizes para a observação de manifestações e protestos sociais. Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Disponível em: [https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/10/Diretrizes\\_Portugu%C3%AAs\\_vers%C3%A3o-online.pdf](https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/10/Diretrizes_Portugu%C3%AAs_vers%C3%A3o-online.pdf). Acesso em 17 de agosto de 2020.

ACNUR et al (Org.) Migrações, Refúgio e Apátrida – Guia para Comunicadores. 1ª ed. ACNUR et al, 2019. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color\\_FINAL.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf). Acesso em 17 de agosto de 2020.

AFONSO, Maria Lúcia Miranda; ABADE, Flávia Lemos. Jogos para pensar: Educação em Direitos Humanos e Formação para a Cidadania. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Ouro Preto: UFOP, 2013. (Série Cadernos da Diversidade) Disponível em <<https://docplayer.com.br/18330709-Cadernos-da-diversidade-jogos-para-pensar-educacao-em-direitos-humanos-e-formacao-para-a-cidadania-maria-lucia-miranda-afonso-flavia-lemos-abade.html>> Acesso em 07 de junho de 2020.

AMELIZE, Bárbara. A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento. Editora Dialética, Belo Horizonte, 2021.

AZEREDO, Yuri Nishijima; SCHRAIBER, Lília Blima. Violência institucional e humanização em saúde: apontamentos para o debate. Em: Ciênc. saúde coletiva [Versão online]. Rio de Janeiro, vol.22, n.9, pp.3013-3022, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232017002903013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903013&lng=en&nrm=iso)> Acesso 28 de julho de 2020.

AZEVEDO, Cinthya Rebecca Santos; AMORIM, Tâmara Ramalho de Sousa; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. Adolescência e Ato Infracional: Violência Institucional e Subjetividade em Foco. Em: Psicologia: Ciência e Profissão [Versão online]. Brasília, v. 37, n. 3, p. 579-594, 2017. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932017000300579&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932017000300579&lng=en&nrm=iso) . Acesso em 28 de julho de 2020.

BARBEIRO, Ana; MACHADO, Carla. Violência institucional e privação dos direitos humanos. Em: MACHADO, Carla (org). Novos Olhares Sobre a Vitimação Criminal: Teorias, Impacto e Intervenção (237-276). Braga: Psiquilíbrios, 2010. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/330684708\\_Violencia\\_institucional\\_e\\_privacao\\_dos\\_direitos\\_humanos](https://www.researchgate.net/publication/330684708_Violencia_institucional_e_privacao_dos_direitos_humanos)> Acesso em 28 de julho de 2020.

BARBIANI, Rosângela (2016). Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde. Em: Revista Saúde Debate, v. 40, n. 109, p. 200-211, 2016. Disponível em < [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042016000200200&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042016000200200&script=sci_abstract&lng=pt)> Acesso em 28 de julho de 2020.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 283 de 23 de setembro de 2005. Regulamento técnico que define as normas de funcionamento para as Instituições de longa permanência para idosos. Brasília: ANVISA, 2005

Brasil. Cerca de 1,1 mil pessoas foram atendidas por programas de proteção em 2019. O Portal do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/01/cerca-de-1-1-mil-pessoas-foram-atendidas-por-programas-de-protecao-em-2019> Acesso em 28 de julho de 2020.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file> Acesso em 07 de junho de 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Mutirão Carcerário. Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/mutirao\\_carcerario.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/mutirao_carcerario.pdf). Acesso em 20 de julho de 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020 (Coleção Justiça Presente; eixo 3). Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Modelo\\_Politiclas\\_PessoasEgressas\\_ARTE\\_web-3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Modelo_Politiclas_PessoasEgressas_ARTE_web-3.pdf). Acesso em 20 de julho de 2020.

Brasil. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Diretrizes para a Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politiclas-2/mulheres-1/DIRETRIZES\\_convivencia\\_mae\\_filho.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politiclas-2/mulheres-1/DIRETRIZES_convivencia_mae_filho.pdf)>

Brasil. Presidência da República. Secretaria Geral. Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em <[https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/89/1/SNJ\\_mapa\\_encarceramento\\_2015.pdf](https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/89/1/SNJ_mapa_encarceramento_2015.pdf)> Acesso em 28 de julho de 2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <http://www.cedi.pr.gov.br/arquivos/File/CEDI/ManualViolenciaIdosogovfedweb.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.) p.58

CABRAL DOS SANTOS, Luana Isabelle; HAJIME YAMAMOTO, Oswaldo. Juventude brasileira em pauta: analisando as conferências e o estatuto da juventude. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, Manizales, v. 16, n. 2, p. 657-668, Dec. 2018. Disponível em [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1692-715X2018000200657&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-715X2018000200657&lng=en&nrm=iso) . Acesso em 28 de julho de 2020.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes Autores De Atos Infracionais: Dificuldades De Acesso E Permanência Na Escola. Psicologia & Sociedade [Versão online]. Belo Horizonte, v. 31, e190283, 2019. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822019000100221&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822019000100221&lng=en&nrm=iso) . Acesso em 28 de julho de 2020.

CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. Movimentos sociais urbanos: um balanço crítico. In: SORJ, Bernardo & ALMEIDA, María Hermínia Tavares de (eds.). Sociedade e política no Brasil pós-1964. São-Paulo: Brasiliense, 1983.

CARTA DA ONU. A Carta das Nações Unidas. 217(III)A (Paris, 1948). Disponível em <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em 15 de junho de 2020.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 24<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Brasileira, 2018.

CASSIANO, M. & Furlan, R. (2013). O processo de subjetivação segundo a esquizoanálise. *Psicologia & Sociedade*, 25(2), 372-378

CAVALCANTI, Camila Dias. As ameaças e intimidações aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos: uma análise dos casos atendidos pela Equipe Federal do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos humanos. In: VI Pensar Direitos Humanos: Educação em Direitos Humanos, 2015, Goiânia. VI Seminário Pensar Direitos Humanos: Educação em Direitos Humanos, 2015. Disponível em <https://pensar2015.ndh.ufg.br/p/20089-31-ameacas-e-intimidacoes-na-atuacao-dos-defensores-e-defensoras-dos-direitos-humanos-uma-analise-dos-casos-atendidos-pela-equipe-federal-do-programa-de-protexao-aos-defensores-dos-direitos-humanos> Acesso em 28 de julho de 2020.

CICV. Deslocamento interno: enfrentar os desafios. CICV, Genebra, 2009. Disponível em: [https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/icrc\\_007\\_4014.pdf](https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/icrc_007_4014.pdf). Acesso em 17 de agosto de 2020.

CNJ, 2012. Panorama Nacional: A execução das medidas socioeducativas de intervenção. Programa Justiça ao Jovem. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf)> Acesso em 28 de julho de 2020.

COELHO, Ricardo Corrêa. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Módulo I: Administração pública e o contexto institucional contemporâneo. 2014. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2260>

CONNECTAS. Direito ao protesto. Ações. Violência institucional. Publicado em 21/11/2017. Disponível em: <https://www.conectas.org/acoes/violencia-institucional/direito-ao-protesto>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

COSTA, Aderval; MENDES, Ana. Cartilha povos tradicionais. Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>>

COSTA, Bárbara Amelize. A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento. 2020. 167 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

CPT Nacional. Conflitos no campo: Brasil 2019. Centro de Documento Dom Tomás Balduino. Coord. Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e Paulo César Moreira dos Santos. Goiânia: CPT Nacional, 2020.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. Em: *Revista Brasileira de Educação* Rio de Janeiro, n. 24, p. 40-52, dez. 2003. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pi](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pi)

[d=S1413-24782003000300004&lng=pt&nrm=iso](#) . Acessos em 28 de julho de 2020.

DIAS, Rafael Mendonça; CARVALHO, Sandra; Isabel Mansur (orgs.) Na Linha de Frente: criminalização dos defensores de direitos humanos no Brasil (2006-2012). [Versão online] Rio de Janeiro: Justiça Global, 2013. Disponível em <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Na-Linha-de-Frente-III.pdf> Acesso em 28 de julho de 2020.

EFDH-MG. Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.01. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais. David Francisco Lopes Gomes Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

EV.G. Curso Direitos Humanos: Uma Declaração Universal. EV.G: Escola Virtual, 2018.

FERIGATO, Sabrina Helena ; BALLARIN, M. L. G. S. ; CAMPOS, R. T. O. . O atendimento à crise em Saúde Mental: Ampliando Conceitos. Perfil (Assis)(Cessou em 2000. Fundiu-se em ISSN 0104-0332 Vertentes (Assis) e ISSN 1984-9044 Revista de Psicologia da UNESP) , v. 6, p. 31-44, 2007.

FRANÇA, Vera Veiga. L. Quéré, dos modelos da comunicação. In: Revista Fronteiras, v. 2, n.2. São Leopoldo: Unisinos, 2003. Disponível em <http://www.sacod.ufpr.br/portal/comunicacaomestrado/wp-content/uploads/sites/10/2015/03/quer%C3%A9-vera-fran%C3%A7a-modelo-praxiol%C3%B3gico-comunicacional.pdf>. Acesso em 08 de 2020.

FRONT LINE DEFENDERS. Front Line Defenders Global Analysis 2019 [Versão online]. Dublin, 2020. Disponível em [https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/global\\_analysis\\_2019\\_web.pdf](https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/global_analysis_2019_web.pdf)> Acesso em 28 de julho de 2020.

GESSER, Marivete; NUERNBERG, Adriano Henrique; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. A contribuição do modelo social da deficiência à psicologia social. Psicol. Soc., Belo Horizonte , v. 24, n. 3, p. 557-566, 2012 .

GLOBAL WITNESS. A que preço? Negócios irresponsáveis e o assassinato de defensores da terra e do meio ambiente em 2017. Global Witness: London, 2018. Disponível em: <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/a-que-pre%C3%A7o/>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

GLOBAL WITNESS. Their Faces: Defenders On The Frontline. Global Witness. Disponível em <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/their-faces-defenders-frontline/#-chapter-1/section-1> Acesso em 28 de julho de 2020.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOMES, Luciene; EMMEL, Maria. Avaliação de acessibilidade em edifícios públicos de cultura. In: ANAIS DO 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL , 2016, São Carlos. Anais eletrônicos.

GÓMEZ, C. (2006). Saúde mental na gestão dos desastres: intervenções no cotidiano e nos eventos. In: Anais do 1. Seminário Nacional de Psicologia das Emergências e dos Desastres: contribuições para a construção de comunidades mais seguras (pp. 72-76). Brasília, DF.

GUIMARÃES-SILVA, Pâmela. Interseccionalidade: mais de três décadas de um conceito revolucionário. Portal SER-DH, 2020. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/repositorio-artigos/artigo/interseccio->

[alidade-mais-de-tres-decadas-de-um-conceito-revolucionario](#). Acesso em: 01, julho, 2020.

HEREDIA, A. M. Psicologia e emergências sociais: intervenções nos cotidianos e eventos. In: I SEMINÁRIO NACIONAL DE PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS E DOS DESASTRES: CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE COMUNIDADES MAIS SEGURAS, 2006, Brasília.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo, Editora 34 Ltda, 2017.

KARAN, Bruno Jaar. LUIZ, Wilherson Carlos. Violência policial e encarceramento das pessoas em situação de rua. In: Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3 n.11 p.99-117, abr 2018, pag. 100. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume11.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume11.aspx). Acesso em 17 de agosto de 2020.

LELIS, Natália. Ocupações urbanas: a poética territorial da política. REV. BR AS. ESTUD. URBANOS REG. (ONLINE), RECIFE, V.18, N.3, p.428-444, SET.-DEZ. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5139/513954268006.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho. REICHER, Stella Camlot. (Des)Cumprimento da Lei de Cotas nas Organizações da Sociedade Civil. Boletim de Análise Político Institucional, IPEA, n. 20, Junho de 2019. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9458/1/Bapi\\_20\\_%28Des%29Cumprimento%20da%20Lei%20de%20Cotas%20nas%20organiza%C3%A7%C3%B5es.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9458/1/Bapi_20_%28Des%29Cumprimento%20da%20Lei%20de%20Cotas%20nas%20organiza%C3%A7%C3%B5es.pdf). Acesso em 17 de agosto de 2020.

MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa; GUSMÃO, Josiane Lima de.; FARO, Ana Cristina Mancussi e Faro; & LEITE, Rita de Cássia Burgos de. O. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. São Paulo: Actua Paul Enferm, 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002005000400011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002005000400011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 17 de agosto de 2020.

MMFDH. Relatório 2019. Disque 100. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

MOTA, Roberta Araújo; MARTINS, Cileide Guedes de Melo; VERAS, Renata Meira. Papel dos profissionais de saúde na política de humanização hospitalar. Psicol. estud., Maringá, v. 11, n. 2, p. 323-330, Aug. 2006.

NOGUEIRA, Roberto Passos. MELO, Valdir. Pessoas com Deficiência: Reavaliando questões de conceito e de desing social. Boletim de Análise Político Institucional, IPEA, n.8, jul-dez, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6856>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

NOVAES, Regina. Notas sobre a invenção social de um singular sujeito de direitos: juventude, juventudes. Revista de Ciencias Sociales, v. 22, n. 25, pp. 10-20, 2009. Disponível em <[https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/6734/1/RCS\\_Novaes\\_2009n25.pdf](https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/6734/1/RCS_Novaes_2009n25.pdf)> Acesso em 28 de julho de 2020.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Criminalização do trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos. OEA/Ser. L/V/II.Doc. 49/15.31, 2015. Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/Criminalizacao2016.pdf> Acesso em 28 de julho de 2020.



ONU (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris. Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral. UNIC / Rio / 005 - agosto 2009. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2020.

ONU (1993). Declaração Final e Plano de Ação. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena. Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf). Acesso em 15 de junho de 2020.

ONU (1998). Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos). Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução 53/144. Disponível em < <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf> > Acesso em 28 de julho de 2020.

ONU (2004). Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos. Fact Sheet No. 29, Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights. Genova, 2004. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf> Acesso em 28 de julho de 2020.

ONU (2007). Os Excluídos: O Mundo Desconhecido dos Apátridas. Publicado em 26/04/2007. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/os-excluidos-o-mundo-desconhecido-dos-apatridas/>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

ONU (2012). Human Rights Indicators: a guide to measurement and implementation. HR/PUB/12/5. United Nations: ONU, 2012. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Human\\_rights\\_indicators\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Human_rights_indicators_en.pdf)> Acesso em 22 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session31/Pages/ListReports.aspx>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

ONU (2015). Consejo de Derechos Humanos. Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Distr. general 30 de diciembre de 2015, A/HRC/31/54. Disponível em: <https://www.undocs.org/es/A/HRC/31/54>. Acesso em 20 de julho de 2020.

ONU (2016). Asamblea General. Consejo de Derechos Humanos. 31º período de sesiones. Informe conjunto del Relator Especial sobre los derechos a la libertad de reunión pacífica y de asociación y el Relator Especial sobre las ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias acerca de la gestión adecuada de las manifestaciones. Distr. general 4 de febrero de 2016 (Documento A/HRC/31/66). Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2016/10365.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

ONU (s/d). Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções? Relatoria Especial da ONU para a moradia adequada; FAU-USP; USP; Consulado Geral da República da Alemanha São Paulo: São Paulo, s/d. Disponível em: [http://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2010\\_UNU\\_Projetos\\_que\\_Envolvem\\_Despejos\\_e\\_Remocoes.pdf](http://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2010_UNU_Projetos_que_Envolvem_Despejos_e_Remocoes.pdf). Acesso em 17 de agosto de 2020.

OXFAM BRASIL. Terrenos da Desigualdade: Terra, agricultura e desigualdade no Brasil rural. Novembro, 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural/>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

OXFAM. Nota Informativa Outubro 2016. Disponível em [https://oxfam.org.br/wp-content/uploads/2020/02/defensores\\_em\\_perigo-outubro\\_2016.pdf](https://oxfam.org.br/wp-content/uploads/2020/02/defensores_em_perigo-outubro_2016.pdf) Acesso em 28 de julho de 2020.

PATEO, Rogério Duarte. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais |EFDH-MG Direitos Humanos e Cidadania - Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Comunidades Tradicionais.V.13.. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

PEREIRA, Janiely Gabriel. Discutindo a diversidade étnico-racial e suas influências na identidade de crianças negras do distrito de São Gonçalo. 2015. 53f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) - Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, Paraíba, Brasil, 2015.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Em: Cadernos de Pesquisa [Versão online]. São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742005000100004&Ing=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004&Ing=en&nrm=iso) . Acesso em 28 de julho de 2020.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [E-book].

RANÇA, Vera Veiga. Contribuições de G.H. Mead para pensar a comunicação. In: Anais do XVI Encontro Anual da Compós. Curitiba: UTP, 2007. Disponível em: [https://www.compos.org.br/busca\\_anais.php?idEncontro=MTU=&termoBusca=Contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20G.H.%20Mead%20para%20pensar%20a%20comunica%C3%A7%C3%A3o](https://www.compos.org.br/busca_anais.php?idEncontro=MTU=&termoBusca=Contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20G.H.%20Mead%20para%20pensar%20a%20comunica%C3%A7%C3%A3o). Acesso em 08 de maio de 2020.

RIBEIRO, Larissa Buenano; "Compartilhando experiências com aplicativos de acessibilidade na Educação Inclusiva", p. 1082-1088 . In: . São Paulo: Blucher, 2018.

RICHERS, Laura. Igniting the flame: How the anti-slavery campaign launched a human rights movement. Universal Rights Group. Disponível em: <<https://www.universal-rights.org/blog/igniting-the-flame-how-the-anti-slavery-campaign-launched-a-human-rights-movement/>> Acesso em 28 de julho de 2020.

SADEK, Maria Tereza Aina. Direitos: de indivíduos a cidadãos. Em: SCHWARCZ, Lília. STARLING, Heloisa (Orgs.). Dicionário da República: 51 textos críticos. Companhia das Letras: eBook Kindle, 2019.

SANTOS, Eline Limeira dos. Ocupação Santa Maria : conflitos, infâncias e brincadeiras. 2017. 113 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2017.

SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva; ANDRADE, Carla Coelho de Andrade. A política nacional de juventude: avanços e dificuldades. In: CASTRO, Jorge Abrahão; AQUINO, Luseni Maria C. de; ANDRADE, Carla Coelho. (Org.). Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília: Ipea, 2009. Disponível em [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cs/usu\\_doc/juventude\\_e\\_politicas\\_sociais\\_no\\_brasil.pdf#page=43](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cs/usu_doc/juventude_e_politicas_sociais_no_brasil.pdf#page=43) Acesso em 28 de julho de 2020.

SILVA, Keronlaine de Araújo; OLIVEIRA, Martha Daniella. POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PP-CAAM). In : Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. 2018.

TADDEI, Renzo. Os desastres em uma perspectiva antropológica. ComCiência, Dossiê. Desastres Ambientais, Campinas, n. 176, 10/03/2016.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2007.

TRINDADE, Melina Carvalho; SERPA, Monise Gomes. O papel dos psicólogos em situações de emergências e desastres. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 279-297, abr. 2013. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812013000100017&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812013000100017&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 08 jun. 2020.

UFSC. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres / Janaína Rocha Furtado; Marcela Souza Silva, organizadoras. – Florianópolis: CEPED UFSC, 2014. Disponível em: <https://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/01/Protecao-aos-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

UNESCO (2012). Plano de Ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Brasília: UNESCO, 2012. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>. Acesso em 07 junho 2020.

VILLELA, Wilza Vieira; MONTEIRO, Simone. Gênero, estigma e saúde: reflexões a partir da prostituição, do aborto e do HIV/aids entre mulheres. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 531-540, Sept. 2015. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237-96222015000300531&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222015000300531&lng=en&nrm=iso)>. access on 09 June 2020.

WALBER, Vera Beatris. SILVA, Rosane Neves da. As práticas de cuidado e a questão da deficiência: integração ou inclusão? *Estudos de Psicologia*, Campinas, janeiro-março, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v23n1/v23n1a04.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

ZENAIDE, Maria de Nazaré. Introdução. Em: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

Sistema Estadual de  
Redes em Direitos Humanos



Acesse o Portal SER-DH:  
[serdh.mg.gov.br](http://serdh.mg.gov.br)